BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI - 93º DA REPÚBLICA - Nº 24.889 — Belém - Segunda-feira, 29 de novembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado
TOMADA DE PREÇOS-270/82 — AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

O CADERNO 2 desta Edição do D.O.E., contém exclusivamente Súmulas do Tribunal Federal de Recursos, daí a tiragem do mesmo limitada aos interessados.

O CADERNO 3 desta Edição do D.O.E., contém exclusivamente a Lei Complementar Nº 01/11/82 — (Organiza o Ministério Público do Estado do Pará), daí a tiragem do mesmo limitada aos interessados.

3 Cadernos
124 páginas
e
1 Suplemento Cultural
16 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar WALDEMAR PEREIRA DE LIMA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3328)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear VALDIR CORDEIRO MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3328)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 616 DE 26 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos Ofs. nºs. 929 de 31.05 e 1282 de 16.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 329 de 01.04.82-SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), TEREZITA BOUÇÃO DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Cachoeira do Arari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-279.014,40 (duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Venc. Integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$ 16.608,00
Adic. p/tempo de serviço - 40%	Cr$ 6.643,20
Provento mensal	Cr$ 23.251,20
Provento anual	Cr$ 279.014,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.578 de 29.10.1982.

(G. Reg. nº 3328)

PORTARIA Nº 658 DE 08 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea A da Constituição Estadual (Emenda Constitucional 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), JOÃO D'OLIVEIRA ALMEIDA, no cargo de Mestre de Oficina Nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$ 16.608,00
— Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr$ 5.812,80
Provento mensal	Cr$ 22.420,80
Provento anual	Cr$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de setembro de 1982.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.578 de 29.10.1982.

(G. Reg. nº 3328)

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial
DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará
PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital.
Anual: Cr$ 13.000,00
Semestral: Cr$ 6.500,00
Outros Estados e Municípios:
Anual: Cr$ 20.000,00
Semestral: Cr$ 10.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 685 DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acordão nº 11.977/81), FRANCISCA LIRA DOS SANTOS SOARES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$ 16.608,00
— Adic. p/tempo de serviço 35%	Cr$ 5.812,80
Provento mensal	Cr$ 22.420,80
Provento anual	Cr$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.578 de 29.10.1982.

(G. Reg. nº 3328)

PORTARIA Nº 687 DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I, alínea A, da Constituição Estadual, (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), RENE RITA NASCIMENTO COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - **Viseu, percebendo** nessa situação os proventos anuais de Cr$-**279.014,40 (duzentos e setenta e nove mil, quatorze** cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$ 16.608,00
— Adic. p/tempo de serviço 40%	Cr$ 6.643,20
Provento mensal	Cr$ 23.251,20
Provento Anual	Cr$ 279.014,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.578 de 29.10.82.

(G. Reg. nº 3328)

PORTARIA Nº 697 DE 15 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 87.139/82), GUILHERMINA DA SILVA SANTOS, no cargo de Inspetor de alunos, código GEP-ANM-809.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-215.904,00 (duzentos e quinze mil e novecentos e quatro cruzeiros) assim discriminados:

— Vencimento prop. a 1/20 avos sob. Cr$-16.608 em 25 anos de serviços)	Cr$	13.840,00
— Adic. p/tempo de serviço 25%	Cr$	4.152,00
Provento mensal	Cr$	17.992,00
Provento anual	Cr$	215.904,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.578 de 29.10.1982.

(G. Reg. nº 3328)

PORTARIA Nº 710 DE 16 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), ANGELA ANDRADE DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Curralinho, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-219.225,60 (duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Venc. Integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr$	16.608,00
— Adic. p/tempo de serviço - 10%	Cr$	1.660,80
Provento mensal	Cr$	18.268,80
Provento anual	Cr$	219.225,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.578 de 29.10.1982.

(G. Reg. nº 3228)

PORTARIA Nº 716 DE 17 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) 164 da Lei nº 749/53, MIGUEL CRISTINO QUADROS, no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-614,558,40 (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e cincoenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	21.962,00
— Complementação Salarial 1/3	Cr$	7.320,67
— Grat. Função (Gab. Mil)	Cr$	13.395,00
— Adic. p/tempo de serv. 20%	Cr$	8.535,53
Provento mensal	Cr$	51.213,20
Provento anual	Cr$	614.558,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.578 de 29.10.1982.

(G. Reg. nº 3328)

PORTARIA Nº 725 DE 20 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 164 da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5.020/82), JOÃO NEPOMUCENO BRANDÃO, no cargo de Engenheiro, código GEP-ANSEng. 608.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-1.748.534,16 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

— Venc. Integral	Cr$	79.279,00
— Gratif. Nível superior 20%	Cr$	15.855,00
— Gratif. Função (art. 164 do Estatuto)	Cr$	12.800,00
— Adic. p/tempo de serviço	Cr$	37.777,18
Provento mensal	Cr$	145.711,18
Provento anual	Cr$	1.748.534,16

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1982.
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.579 de 29.10.1982.
(G. Reg. nº 3328)

ANÚNCIOS

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

CGC-MF Nº 04.952.123/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 130.516.843,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 92.806.889,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr$ 92.806.889,00

Ata da 18ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de outubro de 1982.

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 15 (quinze) do mês de outubro de 1982, (hum mil, novecentos e oitenta e dois), na sede social, situada no Município de Redenção, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Rodovia PA-70, s/nº, Km 40, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro Pastoril Conceição do Araguaia S.A., presente a totalidade de seus membros e sob a presidência do senhor Dr. Dino Morse, seu Presidente. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente convidou a mim, Hélio José Pires Oliveira Dias, para secretário e esclareceu que a reunião tinha a finalidade de deliberar sobre a emissão, colocação e subscrição de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, dentro do limite do capital social autorizado. Outrossim, no uso da atribuição prevista no artigo 7º, item VI dos estatutos sociais, esté Conselho de Administração pretende emitir, dentro do limite do capital social autorizado: a) 4.056.000 (quatro milhões e cinqüenta e seis mil) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o valor monetário de Cr$ 4.056.000,00 (quatro milhões e cinqüenta e seis mil cruzeiros), cuja integralização será feita pelos atuais possuidores deste tipo de ações; b) 12.168.000 (doze milhões, cento e sessenta e oito mil) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o valor monetário de Cr$ 12.168.000,00 (doze milhões e cento e sessenta e oito mil cruzeiros) e se destinarão à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previsto nas disposições do Decreto-lei nº 1.376/74; c) A subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e será efetivada sob as condições estabelecidas no Ofício GS 03625, de 07 de outubro de 1982, do mencionado órgão; d) Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social autorizado, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza de ações, antes da subscrição das ações em emissão, é a seguinte:

TIPOS	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	37.510.141,00	28.282.154,00	28.282.154,00	28.282.154
Preferenciais A	3.026.314,00	3.026.314,00	3.026.314,00	3.026.314
Preferenciais B	89.980.388,00	61.498.421,00	61.498.421,00	61.498.421
TOTAL	130.516.843,00	92.806.889,00	92.806.889,00	92.806.889

Isto posto, e em obediência aos termos da Lei e dos estatutos sociais, o Presidente colocou em apreciação, discussão e votação a matéria motivo da presente reunião, que depois de debatida foi aprovada pela totalidade de seus membros. Não há parecer do Conselho Fiscal por ser o mesmo de funcionamento não permanente e não ter sido convocado. Em seguida o Presidente propôs que fossem emitidas as Ações Ordinárias Nominativas e as Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, nas quantidades propostas e aprovadas, suspendendo a sessão por tempo necessário à confecção dos boletins de subscrição. Reabertos os trabalhos o Presidente informou que haviam sido elaborados os boletins e que a Diretoria tomaria providências à efetivação das aludidas subscrições, merecendo a aprovação unânime dos conselheiros, suspendendo a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas de subscrições nos respectivos boletins, quando então voltará a reabrir a sessão. Reabertos os trabalhos do Conselho de Administração, o Presidente informou ter sido subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM o boletim de subscrição de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, no valor de Cr$ 12.168.000,00 (doze milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros), e que os acionistas Dino Morse, Hélio José Pires Oliveira Dias, Ubirajara Martins de Souza e Remasil — Representações, Materiais e Serviços Ltda. haviam abdicado do direito de preferência na subscrição de Ações Ordinárias Nominativas, e que a acionista Farmasil — Organização Farmacêutica Ltda. renunciou em favor da acionista Drogasil S.A. o seu direito de subscrição referente às renúncias feitas pelos demais acionistas acima mencionados, sendo, portanto, o Boletim de Ações Ordinárias Nominativas subscrito pelos dois últimos acionistas mencionados no valor total de Cr$ 4.056.000,00 (quatro milhões e cinqüenta e seis mil cruzeiros), sendo Cr$ 3.779.787,00 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros) pela Drogasil S.A. e Cr$ 276.213,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e treze cruzeiros) pela Farmasil — Organização Farmacêutica Ltda. totalmente integralizado com parte do saldo do crédito existente na empresa na conta "Controladora e Coligadas", sendo que a acionista Drogasil S.A. autorizou esta sociedade a utilizar parte do seu crédito acima referido em favor de sua subsidiária Farmasil — Organização Farmacêutica Ltda. Submetidas as matérias à apreciação, discussão e votação, foram aprovadas pela unanimidade do Conselho, deixando de votar os legalmente impedidos. Nada mais tendo a tratar e como não houvesse manifestação, o Presidente deu por encerrada a reunião, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e vai assinada pelos senhores conselheiros. Redenção (PA), 18 de novembro de 1982.

aa) Dino Morse, presidente; Hélio José Pires Oliveira Dias, secretário; Ubirajara Martins de Souza, conselheiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

Hélio José Pires Oliveira Dias
Secretário
CPF nº 011.465.138-87
Jack Hork Alves
Advogado
OAB-SP 38.831 — CPF 398.715.358-20

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1473-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Past. Conceição do Araguaia S/A.

Belém, 22 de 11 de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

CGC-MF Nº 04.952.123/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 130.516.843,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 92.806.889,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr$ 4.056.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$ 33.653.954,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.056.000 (quatro milhões e cinqüenta e seis mil) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 4.056.000,00 (quatro milhões e cinqüenta e seis mil cruzeiros), subscritas nesta data, cuja emissão, dentro do limite do capital social, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 15 de outubro de 1982.

ACIONISTAS	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR UNITÁRIO Cr$	VALOR TOTAL Cr$
DROGASIL S.A. CGC-MF nº 61.585.865/0001-51 Av. Coriteu de Azevedo Marques, nº 3097 — São Paulo — SP.	1982	3.779.787	1,00	3.779.787,00
FARMASIL — ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA. CGC-MF nº 43.336.718/0001-66 Av. Coriteu de Azevedo Marques, nº 3097 — SÃO PAULO — SP.	1982	276.213	1,00	276.213,00
TOTAL		4.056.000	—	4.056.000,00

Redenção (PA), 15 de outubro de 1982

DROGASIL S.A.
ROBERTO BOTURÃO S.A.
Diretor Presidente
CPF-MF nº 220.448.178-53

BRAZ ODORICO PIMENTEL
Diretor
CPF-MF nº 068.138.798-04

FARMASIL — ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA
ROBERTO BOTURÃO — Diretor
CPF-MF nº 220.448.178-53

LUIZ CARLOS OSSO — Diretor
CPF-MF nº 031.871.368-34

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A
ROBERTO BOTURÃO — Diretor
CPF-MF nº 220.448.178-53

JOÃO BAPTISTA AMARANTE FILHO — Diretor
CPF-MF nº 188.952.478-68

MILTON PEREIRA GOMES
TC-CRC-SP 28068-S-PA
CPF-MF nº 003.729.958-53

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1473-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Past. Conceição do Araguaia S/A.

Belém, 22 de 11 de 1982
Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes — Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

CGC-MF nº 04.952.123/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 130.516.843,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 96.862.889,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr$ 12.168.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$ 21.485.954,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 12.168.000 (doze milhões, cento e sessenta e oito mil) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) no valor de Cr$ 12.168.000 (doze milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital social autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 15 de outubro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR UNITÁRIO Cr$	VALOR TOTAL Cr$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM — CGC-MF Nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém — Pará	1982	12.168.000	1,00	12.168.000,00

Belém (PA), 17 de novembro de 1982

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
ARMANDO BORGES — Diretor Financeiro
Luís E. P. Lobão — Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.
ROBERTO BOTURÃO — Diretor
CPF-MF nº 228.448.178-53
JOÃO BAPTISTA AMARANTE FILHO — Diretor
CPF-MF nº 188.952.478-68
MILTON PEREIRA GOMES
TC-CRC-SP 26968-S-PA
CPF-MF nº 003.720.058-53

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1473-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Past. Conceição do Araguaia S/A.

Belém, 22 de 11 de 1982
Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes — Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00530 - Reg. n. 7354 - Dia 29.11.82)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. nº 05.071.329/0001-67

REGISTRO NA JUCEPA nº 226/75

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 3.004.850.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 2.228.363.523,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr$ 2.168.372.583,00

ATA DA 58ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1982, DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antônio, nº 317, sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença de seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração. "Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 59.999.940 (cinqüenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr$ 59.999.940,00 (cinqüenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta cruzeiros). 2 — A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V. Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferencias ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS nº 03617 de 07 de outubro de 1982, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V. Sas. que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	1.284.400.000	1.720.450.000	3.004.850.000
CAPITAL SUBSCRITO	1.099.510.388	1.128.853.135	2.228.363.523
CAP. INTEG. EM BENS E DINHEIRO	451.300.000	467.945.832	919.245.832
CAP. INTEG./P. COR. MONETÁRIA	648.210.388	600.916.363	1.249.126.751
AÇÕES EMITIDAS	1.099.510.388	1.068.862.195	2.168.372.583

Face ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 14 de outubro de 1982. Ass. JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA — DIRETOR GERAL; ALCIDES LOPES TÁPIAS — DIRETOR E LUIZ ANTÔNIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA — DIRETOR". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 59.999.940 (cinqüenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; MÁRIO COELHO AGUIAR; ANTÔNIO DIAS LEITE NETO; ANTOINE G. C. CELCOUR G CHARBONNIERES; JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA; SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO. Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1483-82 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agrop. do Rio Dourado.
Belém, 23 de 11 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

G.G.C. nº 05.071.329/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 3.004.850.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 2.226.303.523,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 59.999.940 (cinqüenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e quarenta) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr$ 59.999.940,00 (cinqüenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 19/10/82, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM C.G.C. MF Nº 04.902.979/000-44	Av. Presidente Vargas nº 800 — Belém	1982	59.999.940	59.999.940,00

Belém (PA), 18 de novembro de 1982

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA

DIRETORES

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA

pp. RICARDO GONÇALVES MACHADO MONTEIRO

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

HAROLDO VOLPI
Tec. Cont. CRC—RJ—49.674-7-S-PA

LUÍS E. P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1483-82 a 1ª via da presente Ata de Cia Agrop. do Rio Dourado,

Belém, 23 de 11 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral.

Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00529 - Reg. n. 7353 - Dia 29.11.82)

E S C O L A DO M I C K E Y - 1º G R A U

RESUMO DO ESTATUTO

A Escola do Mickey-1º Grau, sediada na Cidade de Castanhal, estado do Pará na Rua Comandante Assis nº 2136, reger-se-á por estatuto próprio segundo as leis educacionais vigentes, objetivando atender os fins da Educação Nacional. Na diretoria se compõe de: Diretor, Secretário, Conselho de Professores, e Orgãos Auxiliares.

A Escola manterá o Ensino do 1º Grau, de 1ª a 4ª série'' com o curriculo aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O ano Letivo constará de 180 dias letivos, com 720 h.a. excluindo-se os dias reservados para exames finais.

Catanhal, 22 de Novembro de 1982
Geraldo do Nascimento Silva
Diretora
Reg. S-142/MEC

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00525 - Reg. n. 7352 - Dia 29.11.82)

E T N - ESTALEIRO TÉCNICO NAVAL S/A

CGC- 04896866/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 03 de Dezembro de 1982, às 08.00 horas em nossa sede social à' Trav. do Cruzeiro, 1229 - Icoaraci-Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do Capital Social;
b) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;
c) O que ocorrer.

Belém, 24 de Novembro de 1982

A) DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00506. Reg. nº 7298. Dias: 25, 26 e 29.11.82)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A — INTERCACAU —

CGC/MF Nº 04.133.906/0001-35

Capital Autorizado	Cr$ 1.000.000.000,00
Capital Subscrito	Cr$ 442.000.000,00
Capital Integralizado	Cr$ 413.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. Acionistas desta Companhia, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de dezembro de 1982, às 8:00 horas, na sede social, sita Km-5 da Rodovia PA-140, Santa Izabel, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Tomar contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 1.982.

b) aprovar a correção monetária do capital realizado e deliberar sobre a sua capitalização.

c) Outros assuntos de interesse social.

Santa Izabel (Pa.), 22 de novembro de 1982.

LIU YUNG CHONG
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 00509. Reg. nº 7308. Dias: 26, 29 e 30.11.82)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

BORDON S/A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

C.G.C. 04.787.685/0001-19

Reg. JUCEPA 669/71

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Aos trinta dias do mês de dezembro de 1980, na sede da empresa, sita a Travessa' Maurity nº 3050, em Belém, Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, que sob a presidência do sr. Geraldo Moacir Bordon, o qual convidou a mim, José Abreu Ribeiro Leme, para secretariá-lo, no que acedi. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade tratar da subscrição e integralização de 5.350.000 (cinco milhões, trezentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, de Cr$.1,37 (um cruzeiro e trinta e sete centavos) cada uma, totalizando Cr$.7.343.200,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e tres mil e duzentos cruzeiros). A fim de que cumprisse a exigência legal, quanto ao direito de preferência, tomou a palavra o sr. Duílio Sebastião Tonello, falando em seu nome e dos demais acionistas, com exceção dos srs. Geraldo Moacir Bordon e José Abreu Ribeiro Leme, para dizer que renunciavam ao citado direito, e a seguir tomaram a palavra os Srs. Geraldo Moacir Bordon e José Abreu Ribeiro Leme, e disseram que pretendiam integralizar 5.200.000 (cinco milhões e duzentas mil) e 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias de Cr$.1,37 (hum cruzeiro e trinta e sete centavos) cada uma respectivamente. A seguir disse o sr. Presidente que os referidos acionistas concretizaram a integralização conforme entrega de numerário à empresa, conforme Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias anexo, que passa a fazer parte integrante desta Ata. Informou o sr. Presidente que após a presente integralização a posição do capital social é a seguinte:

Ações Espécie	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações
Ações Ordinárias	124.374.292,35	111.715.492,35	111.715.492,35	155.039.307
Ações Preferenciais:				
Classe "A"	12.257.031,06	12.257.031,06	12.257.031,06	8.946.738
Classe "B"	4.333.223,69	4.333.223,69	4.333.223,69	3.162.937
Classe "C"	84.098.103,49	84.098.103,49	84.098.103,49	61.385.477
Classe "D"	439.349,41	-.-	-.-	-.-
T O T A L	225.502.000,00	212.403.850,59	212.403.850,59	155.039.307

Em seguida foi suspensa a reunião, para que fosse lavrada a Ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelos presentes: aa) Geraldo Moacir Bordon, José Abreu Ribeiro Leme, João Euclydes Bordon, Eny Vasconcellos Bordon, Agar Helena de Assis Bordon, Duílio Sebastião Tonello, e o sr. Geraldo Moacir Bordon - representando o Frigorífico Bordon S/A., e o Espólio de Irineu José Bordon na pessoa da inventariante, a sra. Neide Moura Bordon, e Roberto Pedro Brusa. (Esta Ata é cópia fiel daquela lavrada no livro próprio da sociedade).

Belém, 30 de dezembro de 1.980

Geraldo Moacir Bordon
Presidente do Conselho de Administração

José Abreu Ribeiro Leme
Secretário

25º CARTÓRIO DE NOTAS
MARIA DE LOURDES MILANI - TABELÃ
OF. MAIOR
São Paulo 17 SET 1982
TABELIÃO ESTADO SERVIÇO
70,00 14,00

29 09 82 1282-82
Agropecuária
29 09 82

Raimundo Rocha
Presidente da Empresa

BORDON S/A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA
C.G.C. 04.787.685/0001-19
JUCEPA 669/71

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$. 225.502.000,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr$. 212.403.850,59
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr$. 212.403.850,59
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Cr$. 7.343.200,00
CAPITAL A SUBSCREVER..... Cr$. 13.098.149,41

Boletim de subscrição de 5.360.000 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, de valor unitário de Cr$.1,37 (hum cruzeiro e trinta e sete centavos), subscritas e integralizadas conforme reunião do Conselho de Administração - ção realizada em 30 de dezembro de 1.980.

S U B S C R I T A S	C.P.F.	Nº AÇÕES	VALOR	ASSINATURA
GERALDO MOACIR BORDON	045.568.368-91	5.200.000	7.124.000,00	
JOSE ABREU RIBEIRO LEME	058.828.188-34	160.000	219.200,00	
T O T A I S		5.360.000	7.343.200,00	

Belém, 30 de dezembro de 1.980

GERALDO MOACIR BORDON
Diretor-Presidente

JOSE ABREU RIBEIRO LEME
Secretário

1º CARTÓRIO DE NOTAS
DA CIDADE DE ALMEIDA MALANI - TABELIA
VISTO A. MILANI - Tabelião
Reconheço a(s) firma(s) de GERALDO MOACIR BORDON
Belém, 17 de SET de 1982 Em testº da verdade
VISTO A. MAURO

1º CARTÓRIO DE NOTAS
DA CIDADE DE ALMEIDA MALANI - TABELIA
VISTO A. MILANI - Tabelião
Reconheço a(s) firma(s) de JOSE ABREU RIBEIRO LEME
Belém, 17 de SET de 1982 Em testº da verdade
VISTO A. MAURO

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico que o presente documento foi apresentado nesta Junta sob o nº 29 09 82 4252.82
Em 29/09/82 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00521 - Reg. n. 7345 - Dia 29.11.82)

BORDON S.A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

CGC/MF. 04.787.685/0001-19

CAPITAL AUTORIZADO: Cr$.325.908.000,00

CAPITAL SUBSCRITO : Cr$.306.977.827,86

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr$.306.977.827,86

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1.982

DATA, HORA e LOCAL - em 23 de julho de 1982, às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa sita à Travessa Mauriti nº 3050, Marco, Belém, Estado do Pará. PRESENÇAS: presentes acionistas portadores de mais de dois terços das ações com direito a voto e que compõem o capital sócial da empresa, conforme assinaturas apostas no livro Presença de Acionistas. Presentes também os Srs. Diretores e os membros do Conselho de Administração. MESA: Sr. Geraldo Moacir Bordon - Presidente; Carlos Pickersgill de Paula - Secretário. CONVOCAÇÃO: Edital Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará, de 16, 17 e 18 de junho de 1982. Juntamente com o Edital foi publicada a comunicação a exigida pelo artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas. ORDEM DO DIA: - 1) - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) aprovação das contas dos administradores; exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) aprovar a correção monetária do capital social de que tratam os artigos 167 e 168 da Lei 6404/76; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal da sociedade e fixação da sua remuneração para o exercício de 1982; d) outros assuntos de interesse da sociedade. 2) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) aumento do capital social pela integralização da correção monetária; b) outros assuntos de interesse social . DELIBERAÇÕES: I) - da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - em cumprimento à ordem do dia, o Sr. Presidente pôs em pauta o ítem "a" da ordem do dia, ou seja, discussão e votação das demonstrações financeiras, esclarecendo que as mencionadas - demonstrações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 18 de junho de 1982. a) - A seguir foram aprovadas, por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos Administradores, representadas pelos seguintes documentos: Relatório da Diretoria; Balanço Patrimonial ; Demonstrações dos Resultados, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, e, finalmente, as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, observado que o resultado positivo obtido no exercício fôra absorvido pelos prejuízos acumulados existentes. b) - aprovada por unanimidade, reserva de capital constituído por ocasião do encerramento do exercício, de a

cordo com o § 2º do artigo 182 da Lei 6404/76, no valor de Cr$.294.574.693,30 (duzentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e três cruzeiros e catorze centavos), decorrente da correção da expressão monetária do capital social conforme preceitos nos artigos 167 e 168 da Lei das Sociedades Anônimas. Referido valor será integrado, total ou parcialmente, ao capital social subscrito e integralizado, ainda na presente data, objeto - que é de item específico da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária . Determinada também a correção monetária do capital autorizado, usando-se para tanto, os mesmos índices aplicados na correção do capital subscrito e integralizado; c) - a Assembléia decidiu não eleger o Conselho Fiscal valendo-se do disposto no artigo 21 dos Estatutos Sociais e o que a respeito dispõe a Portaria 1/77 do DNRC, tendo em vista ser o mesmo de caráter não permanente e que a sua instalação dar-se-ia apenas nos casos previstos no § 2º do artigo 161 - da Lei 6404/76. A seguir, esgotada a pauta da Assembléia Geral Ordinária, a Assembléia passou imediatamente a decidir sobre os assuntos contidos na Ordem do Dia e referentes à Assembléia Geral Extraordinária. II) - da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) pelo consenso unânime dos presentes a Assembléia decidiu aumentar o capital social subscrito e integralizado, de Cr$.300.877.927,86 para Cr$.601.552.511,16, mediante integralização ao mesmo capital social de Cr$.294.574.683,30 provenientes da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a presente Assembléia Extraordinária, permanecendo o saldo de Cr$.. 257.819,84, correspondente às frações de centavos das ações em conta de reserva para aumento futuro de capital. A distribuição do aumento ora verificado - será feita mediante elevação do valor nominal de todas as ações que compõem o capital social da empresa; b) - decidiu ainda: elevar o capital autorizado de Cr$.325.908.000,00 para Cr$.638.648.000,00 pela aplicação do mesmo índice de correção monetária aplicado na Correção da Expressão Monetária do Capital - Subscrito e Integralizado, cumprindo assim o disposto no § 2º do artigo 168 da Lei 6404/76; c) - em consequência do decidido nos itens "a" e "b" acima, a Assembléia decidiu dar ao artigo 4º e seus itens "a" a "e" e Parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, a seguinte redação: ARTIGO 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr$.638.648.000,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), representados por 164.600.000 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentas mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr$.3,88 (três cruzeiros e oitenta e oito centavos) cada uma e assim distribuídas: a) - 90.784.155 (noventa milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$..... 352.242.521,40 (trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos); b) - 5.946. 738 (oito milhões, novecentas e quarenta e seis mil, setecentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas, da classe "A", oriundas do Decreto Lei

seguir a Assembléia passou a decidir sobre o item "c" da Ordem do Dia, decidindo alterar a composição do Conselho de Administração tendo em vista o falecimento do Conselheiro Carlos Roberto Oliveira, elegendo para substituí-lo o acionista JOÃO RUBENS GIGO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Sumaré, SP, à rua Ipiranga nº 520, portador da Cédula de Identidade - RG.nº 8.772.188, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF.068.176.378-72. O Conselheiro ora eleito, de acordo com disposição estatutária completará o prazo de mandato do Conselheiro substituído; a seguir foi levado e assinado o termo de posse. Valendo-se de dispositivo contido no item "b" da Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária o Sr. Presidente propôs que a Assembléia promovesse a consolidação dos Estatutos Sociais, integrando ao mesmo as alterações verificadas na presente assembléia e aquelas decorrentes de atos administrativos efetivados através de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 6 de outubro de 1981, arquivada na JUCEPA sob nº 647/82. Atendendo ao proposto a Assembléia decidiu modificar a redação do artigo 1º dos Estatutos Sociais acrescentando-lhe parágrafo único passando a ter a seguinte redação: "ARTIGO 1º - Sob a denominação de BORDON S.A. - AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA é mantida a sociedade anônima de capital autorizado, regida por estes estatutos e demais disposições legais que - lhe forem aplicáveis". "PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade tem sua sede e foro privilegiado na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua XV de Novembro nº 296, 14º andar, sala 1401, CEP. 66.000; escritório administrativo na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à rua Dez, s/nº, Quadra C-6, 1º andar, Setor Oeste, CEP 74.000; escritório administrativo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Estrada do Anastácio nº 9, CEP 0510; estabelecimento agropecuário no município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso à Estrada BR 158, km.500, CEP - 78.300, e, centro abastecedor no Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, à Estrada BR 158, km 500, Fazenda Bordon, CEP.78.300, destacando-se para cada um dos estabelecimentos secundários o capital de Cr$.10.000,00 - (dez mil cruzeiros)". Em continuação foi lido o Estatuto Social consolidado, do seguinte teor: BORDON S/A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA - CGC/MF. 04.787.635/00 01-19 - Capital Autorizado: Cr$.638.648.000,00 - Capital Subscrito e Integralizado Cr$.601.552.511,16.

ESTATUTOS SOCIAIS CONSOLIDADOS

CAPITULO I

Da Denominação - Sede - Objetivo e Duração .

Artigo 1º - Sob a denominação de BORDON S.A. - AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA é mantida a sociedade anônima de capital autorizado, regida por estes estatutos e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

55/59, para pessoas jurídicas, no valor de Cr$.34.713.343,44 (trinta e quatro milhões, setecentos e treze mil, trezentos e quarenta e tres cruzeiros e quarenta e quatro centavos); c)- 3.162.937 (tres milhões, cento e sessenta e duas mil, novecentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, da classe "B", oriundas do Decreto Lei 1376/74, no valor de Cr$.12.272.195,56 (doze milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos); d)- 61.385.477 (sessenta e um milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais nominativas, da classe "C", oriundas do Decreto Lei 1376/74, com participação integral, nos termos do § 2º do artigo 8º do referido Decreto Lei, no valor de Cr$.238.175.650,76 (duzentos e trinta e oito milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e setenta e seis centavos), e, e) 320.893 (trezentas e vinte mil, seiscentas e noventa e tres) ações preferenciais nominativas, da classe "D", oriundas do Decreto Lei 756/69, artigo 24 (Fundo de Reinversão do Imposto de Renda) no valor de Cr$1.244.288,84 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), representadas por títulos múltiplos ou singulares, assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador especificamente instituído ou por dois procuradores especificamente instituídos, desdobráveis ou agrupáveis à vontade do acionista, cabendo a este responder pelo custo da operação. Parágrafo Primeiro - Do Capital Autorizado está subscrita e integralizada a importância de Cr$.601.552.511,16 (seiscentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze cruzeiros e dezesseis centavos) correspondentes a 155.039.307 (cento e cinquenta e cinco milhões, trinta e nove mil, trezentas e sete) ações nominativas do valor nominal de Cr$. 3,88 (tres cruzeiros e oitenta e oito centavos) cada uma, assim distribuidas: a)-81.544.155 (oitenta e um milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, equivalentes a Cr$ .... 315.391.321,40 (trezentos e dezesseis milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos); b)- 8.946.738 (oito milhões, novecentas e quarenta e seis mil, setecentas e trinta e oito)ações preferenciais nominativas da classe "A", equivalentes a Cr$.34.713.343,44 (trinta e quatro milhões, setecentos e treze mil, trezentos e quarenta e tres cruzeiros e quarenta e quatro centavos);c)- 3.162.937 (tres milhões, cento e sessenta e duas mil, novecentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas da classe "B" equivalentes a Cr$.12.272.195,56(doze milhões,duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) ; d)- 61.385.477 (sessenta e um milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais nominativas da classe "C", equivalentes a Cr$.238.175.650,76 (duzentos e trinta e oito milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e setenta e seis centavos)". Com a palavra o Sr. Presidente propôs que a Assembléia considerasse devidamente emendado os Estatutos Sociais. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Parágrafo Único - A sociedade tem sua sede e foro privilegiado na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua XV de Novembro nº 226, 14º andar, sala 1401, CEP. 66.000; escritório administrativo na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à rua Dez, s/nº, Quadra C-6, 1º andar, Setor Oeste, CEP. 74.000; escritório administrativo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Estrada do Anastácio nº 9, CEP 05120; estabelecimento agropecuário no município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso à Estrada BR 158, km. 500, CEP.78.300, e, centro abastecedor no Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, à Estrada BR 158, km 500, Fazenda Bordon, CEP. 78.300, destacando-se para cada um dos estabelecimentos secundários o capital de Cr$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - A sociedade tem por objetivo: 1) exploração agropecuária, florestal e madeireira; 2) industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos agropecuários, florestais e madeireiros e insumos; 3) importação de máquinas e equipamentos relacionados com as atividades da empresa; 4) criação e engorda de bovinos, ovinos, equinos, muares e caprinos; 5) produção e comercialização de sementes e mudas e 6) participação em outras sociedades, na qualidade de quotista, sócia ou acionista.

Artigo 3º - A sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, agências, departamentos, escritórios, estabelecimentos agroindustriais e ou comerciais, dentro e fora do território nacional, por deliberação tomada em reunião de Diretoria.

CAPITULO II

Do Capital Autorizado e das Ações

Artigo 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr$.638.648.000,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), representados por 164.600.000 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentas mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr$.3,88 (três cruzeiros e oitenta e oito centavos) cada uma e assim distribuidas: a)- 90.784.155 (noventa milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$.352.242.521,40 (trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos); b) 8.946.738 (oito milhões, novecentas e quarenta e seis mil, setecentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas, da classe "A", oriundas do Decreto Lei 55/69, para pessoas jurí

dicas, no valor de Cr$.34.713.343,44 (trinta e quatro milhões, setecentos e treze mil, trezentos e quarenta e tres cruzeiros e quarenta e quatro centavos); c) 3.162.937 (tres milhões, cento e sessenta e duas mil, novecentos e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, da classe "B", oriundas do Decreto Lei - 1376/74, no valor de Cr$.12.272.195,56 (doze milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos)); d) - 61. 385.477 (sessenta e um milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais nominativas, da classe "C", oriundas do Decreto Lei 1376/74, com participação integral, nos termos do § 2º do artigo 8º - do referido Decreto Lei, no valor de Cr$.238.175.650,76 (duzentos e trinta e oito milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e setenta e seis centavos), e, e) 320.693 (trezentos e vinte mil, seiscentas e noventa e tres) ações preferenciais nominativas, da classe "D", oriundas do Decreto Lei 756/69, artigo 24 (Fundo de Reinversão do Imposto de Renda) no valor de Cr$.1.244.288,84 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), representadas por títulos múltiplos ou singulares, assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador especificamente instituído ou por dois procuradores especificamente instituídos, desdobráveis ou agrupáveis à vontade do acionista, cabendo a este responder pelo custo da operação.

Parágrafo Primeiro - Do Capital Autorizado está subscrita e integralizada a importância de Cr$.601.552.511,16 (seiscentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze cruzeiros e dezesseis centavos) correspondentes a 155.039.307 (cento e cinquenta e cinco milhões, trinta e nove mil, trezentas e sete) ações nominativas do valor nominal de Cr$. 3,88 - (tres cruzeiros e oitenta e oito centavos) cada uma, assim distribuidas: a) - 81.544.155 (oitenta e um milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, equivalentes a Cr$..... 316.391.321,40 (trezentos e dezesseis milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos); b) - 8.946.738 (oito milhões, novecentas e quarenta e seis mil, setecentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas da classe "A", equivalentes a Cr$.34.713.343,44 (trinta e quatro milhões, setecentos e treze mil, trezentos e quarenta e tres cruzeiros e quarenta e quatro centavos); c) 3.162.937 (tres milhões, cento e sessenta e duas mil, novecentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas da classe "B" equivalente a Cr$.12.272.195,56 (doze milhões, duzentos e setenta e dois - mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos); d) - 61. 385.477 (sessenta e um milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais nominativas da classe "C", equivalentes a Cr$.238.175.650,76 (duzentos e trinta e oito milhões, cento e setenta e cinco -

Artigo 5º - A cada ação ordinária nominativa, corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais e um dividendo mínimo anual, não - cumulativo de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal de cada ação.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias nominativas com direito a voto, não podem ser transferidas nos 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembléia Geral.

Artigo 6º - As ações preferenciais nominativas, divididas em classes "A", "B", - "C" e "D", oriundas respectivamente dos Decretos Leis 756/69 e 1376/74, não dão direito à voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais nominativas classe "A", subscritas e integralizadas com os recursos previstos no Decreto Lei - 756/69, são inalienáveis, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinço) anos, a contar da data de sua subscrição, e conferirão à seus possuidores os seguintes privilégios:

1) - Prioridade no reembolso do capital social, com direito à prêmios, na hipótese de liquidação da sociedade;

2) - Prioridade no pagamento de dividendos anuais, não cumulativos de 6% (seis por cento), sobre o valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Sudam;

3) - Participação nos lucros remanescentes que forem distribuidos em igualdade de condições, com as ações ordinárias nominativas, depois - de assegurado a estas, dividendos mínimos anuais de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, e,

4) - Participação, sem restrições, no aumento do capital social decorrente de correção monetária.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais nominativas classe "B", a serem - subscritas exclusivamente pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, nos termos do Decreto Lei 1376 de 12.12.74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do referido Decreto Lei, conferindo a seus titulares os seguintes privilégios:

1) - Prioridade na distribuição de dividendos minimos anuais, não cumulativos, de 6% (seis por cento), sobre o valor nominal;

mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e setenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo - Para as ações preferenciais, deve-se observar o disposto no inciso II do artigo 72 do Decreto Lei 60.079, de 16.1.1967, não podendo entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - As ações são indivisíveis perante a sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto - Em todas as publicações e documentos que declarar seu capital autorizado, a sociedade indicará o montante subscrito e integralizado.

Parágrafo Quinto - A emissão e colocação das ações, até o limite do capital social autorizado, far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, em conformidade com o que dispõe a Lei 4728/65 de 14.7.1963, sem preferência para os acionistas, salvo quando ocorrer o previsto no item III, alínea "A" e "B" do § 3º do artigo 45 da citada Lei, ou se forem colocadas ações por valor inferior ao valor patrimonial liquido de cada ação, ou ao de sua cotação em bolsa de valores, caso em que será fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

Parágrafo Sexto - A subscrição feita em moeda corrente do país, será feita com observância das disposições do artigo 106 e parágrafo da Lei 6404/76. O não cumprimento por parte do subscritor da obrigação assumida implicará em mora, facultando à sociedade, a aplicação de qualquer uma das alternativas constantes do artigo 107 e parágrafos da Lei 6404/76.

Parágrafo Sétimo - Os detentores de ações preferenciais nominativas, não terão o direito de preferência na subscrição de novos títulos, nos termos do disposto no § único do artigo 172 da Lei 6404/76.

Parágrafo Oitavo - Aplicam-se às ações preferenciais nominativas as disposições contidas no § 3º do artigo 111 da Lei 6404/76.

Parágrafo Nono - O Conselho Administrativo poderá substituir os subscritores de ações preferenciais classe "A", com os recursos oriundos do Decreto Lei 756/69, desde que a integralização dessas ações sejam sustada por determinação da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ou entidade que a substituir.

2) - Prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade, e,

3) - Participação, sem restrições, no aumento do capital social decorrente de correção monetária.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais nominativas, da classe "C" serão subscritas exclusivamente pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, observado quanto à subscrição, intransferibilidade e participação nos resultados, o que dispõe o Decreto-Lei 1376 de 12.12.74, especialmente os artigos 8º, § 2º e 19º, e, participação sem restrições no aumento do Capital Social, decorrente de correção monetária.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais nominativas classe "D", serão subscritas com recursos oriundos do Fundo de Correção Monetária e reinversão do Imposto de Renda, de que trata o artigo 24 do Decreto Lei 756/69, terão os mesmos privilégios das ações preferenciais nominativas classe "A" e serão destinadas aos acionistas portadores de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, classe "A", "B" e "C" na proporção de suas participações.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 7º - A Assembléia Geral dos acionistas é órgão soberano da sociedade e realizar-se-á ordinariamente, na sede social, dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessária a manifestação dos acionistas, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, através de anúncio publicado na imprensa, nos termos da lei, e, dela deverá constar a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião.

Artigo 9º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um dos presentes, acionistas ou não, para secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, deverá ser escolhido o substituto entre os acionistas presentes.

Artigo 10º - As Assembléias Gerais deliberarão validamente por maioria dos acionistas presentes, ressalvados os casos de "quorum" especial previstos em lei.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 11º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 12º - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, todos acionistas, residentes no pais, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (tres) anos, permitida a reeleição. Cabe ao Conselho de Administração definir a politica da sociedade, acompanhar o desenvolvimento dos negócios, opinar e aprovar pontos específicos das atividades da sociedade, tal como estipulado nestes Estatutos Sociais. Dentre os membros eleitos a Assembléia Geral escolherá o Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão empossados na forma da lei, dispensada a caução, sendo seus honorários fixados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - É permitida a acumulação das funções de Conselheiro e Diretor, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Os avais, fianças e termos de fiel depositários, exigidos ou exigíveis em função de financiamento, contratos em geral, contratos bancários de qualquer gênero, seja em negócios realizados com entidades privadas, públicas, autárquica ou de economia mista, inclusive no caso de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários não poderão ser prestados pessoalmente pelos membros do Conselho de Administração, excluída a hipótese prevista no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto - As garantias enunciadas no parágrafo anterior, assim como qualquer outra de caráter fideijussório, fiduciário, como outorga pessoal, somente serão válidas quando prestadas pelos membros da Diretoria, incluindo-se como válida a que tiver sido prestadas pessoalmente por aquele que eventualmente também for membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Em caso de vaga, por qualquer motivo, em cargos de Conselho

f) deliberar sobre a emissão e colocação de ações, dentro dos limites do capital autorizado;

g) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, desde que no esclusivo interesse da sociedade;

h) escolher e destituir auditores.

Artigo 14º - Se os interesses sociais exigirem que a Diretoria execute, antes das reuniões ordinárias qualquer ato que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração, poderá apresentar consulta aos Conselheiros, por escrito, indicando substancialmente todos os elementos para formação de juizo e convicção sobre a matéria objeto da consulta. A resposta deverá ser dada pelo Conselheiro através de carta, telegrama ou telex, no prazo de 15 (quinze)dias a contar do recebimento da consulta.

Parágrafo Primeiro - As consultas efetivamente respondidas, por qualquer dos meios escritos previstos no "caput" deste artigo, e que demonstrem inequivoca manifestação deliberativa, constituir-se-ão em resolução do Conselho de Administração, que será, obrigatoriamente, comunicada pela Diretoria a todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo - Se nenhum Conselheiro responder a consulta dentro do prazo estipulado no "caput" deste artigo, a matéria será tida como aprovada.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser transcritas em ata, na reunião do Conselho de Administração que se seguir à deliberação tomada na forma deste artigo, a consulta da Diretoria e as respostas dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Artigo 15º - A sociedade será representada por uma Diretoria composta de 5(cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, e um Diretor Superintendente um Diretor Administrativo,e dois Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência temporária ou vaga nos cargos de Diretores, a substituição será feita por designação do Conselho

Administração. os substitutos, serão escolhidos de acordo com o artigo 150 e seus parágrafos, da Lei 6404 de 15.12.76. A duração do mandado dos substitutos será a mesma dos Conselheiros substituidos.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, mediante prévia convoção do Presidente, e, extraordinariamente sempre que for necessária, lavrando-se no livro próprio as atas das reuniões.

Parágrafo Sétimo - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer dos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, através de carta, telegrama ou telex, com a designação da ordem do dia onde conste, ainda que sumariamente, os temas a serem tratados.

Parágrafo Oitavo - O prazo de 15 (quinze) dias mencionado acima, poderá ser reduzido mediante concordância, por escrito, de todos os Conselheiros da sociedade, e, dispensado quando estiverem presentes todos os Conselheiros da sociedade.

Parágrafo Nono - Para que o Conselho de Administração possa instalar-se e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Conselheiros, considerando-se como presente o Conselheiro que estiver na ocasião representado por um de seus pares ou que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Décimo - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes podendo o Conselheiro dissidente fazer consignar na ata seu voto e os fundamentos de sua divergência. Em caso de empate, ao Presidente caberá o voto de desempate.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

b) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições com observância destes Estatutos;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade, solicitar informações sobre operações e contratos realizados, em estudo ou a realizar;

d) convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinária;

e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;

de Administração.

Parágrafo Segundo - O mandato do Diretor substituto, se a substituição for para preenchimento por ausência temporária, durará até a data do regresso do respectivo titular, se, porém for por vacância definitiva, a duração será a mesma correspondente à do Diretor substituído. Nesse último caso lavrar-se-á obrigatoriamente, a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração, a qual será arquivada no Registro do Comércio e publicada posteriormente.

Parágrafo Terceiro - A posse do Diretor eleito efetivar-se-á por termo de posse lavrado no livro de Atas da Reunião de Diretoria, caucionando o Diretor eleito, na ocasião, 10 (dez) ações próprias ou de terceiros, as quais somente serão liberadas após aprovação de suas contas, pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data fixada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Quinto - Para que a reunião possa instalar-se e validamente deliberar, será necessária a presença de 4 (quatro) Diretores, considerando-se presente o Diretor que tiver enviado o seu voto por escrito, devendo-se lavrar a competente ata circunstanciada para os assuntos que não constituam atos de mera rotina.

Artigo 169 - A Diretoria terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelos estatutos a fim de assegurar o funcionamento normal da sociedade.

Artigo 179 - As atribuições e poderes dos membros da Diretoria são os seguintes:

I - Ao Diretor Presidente compete:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, as deliberações das Assembléias Gerais e as resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração;

b) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou na esfera administrativa, por si ou através de procuradores constituidos em nome da sociedade, outorgando a esses, poderes de cláusula "ad judicia et extra" conforme conceito do artigo 70 da lei 4215 de 27 de

abril de 1963, bem como delegar expressamente a outra pessoa, diretor ou não da sociedade, poderes "ad negotia" para representação perante qualquer órgão ou repartição da administração pública ou autárquica;

c) supervisionar toda e qualquer atividade concernente à administração e negócios sociais;

d) assumir quaisquer obrigações em nome da sociedade assinando sempre em conjunto com outro Diretor, cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, termos de responsabilidade, cartas de crédito, empréstimos bancários, avais, endossos, recibos de quitação, fianças e contratos de qualquer natureza, inclusive comprar, vender, compromissar ou onerar bens imóveis e móveis pertencentes à sociedade, assim como constituir procuradores para praticarem todos os atos aqui referidos;

II - Ao Diretor Superintendente compete:

a) auxiliar o Diretor Presidente; substituir o Diretor Administrativo em suas ausências por período inferior a 30 dias, isolada e automaticamente, com os mesmos poderes especificados e inerentes ao cargo; assinar com ele isoladamente ou com o Diretor Presidente, isoladamente, os atos previstos na letra "d", item I deste artigo;

b) exercer supervisão geral da sociedade zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações das Assembléias Gerais;

c) assinar em conjunto com outro Diretor os títulos múltiplos ou singulares representativos das ações da sociedade,e,

d) exercer controle sobre o desenvolvimento do projeto agropecuário.

III - Ao Diretor Administrativo compete:

a) auxiliar o Diretor Presidente; substituí-lo em suas ausências por período inferior a 30 (trinta) dias, isolada e automaticamente, com os mesmos poderes especificados e inerentes ao cargo, assinar com ele isoladamente os atos previstos na letra "d", item I, deste artigo;

der-se-á ao levantamento do balanço geral, sendo facultado, todavia, a realização desse balanço em qualquer época, se os interesses sociais assim o exigirem e a Diretoria e o Conselho de Administração assim o entenderem.

Artigo 24º - Levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais e; feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões legais, ao lucro líquido será dado o seguinte destino;

a) - 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de Fundo de Reserva Legal, cuja efetivação será facultativa após o mesmo atingir 20% (vinte por cento) do valor do capital social;

b) - distribuição de um dividendo mínimo anual, não cumulativo de 6%(seis por cento) sobre o valor nominal de cada ação, observado o que dispõem, especificamente a respeito, os artigos 5º e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º destes Estatutos;

c) - o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos Acionistas poderá deliberar, por proposta do Conselho de Administração, a distribuição de porcentagem do lucro para gratificação da Diretoria, observadas as disposições do artigo 152, §§ 1º e 2º e artigo 190, ambos da Lei 6404/76.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 25º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação da sociedade, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante esse período, fixando-lhes a respectiva remuneração.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26º - Os itens omissos nos presentes estatutos serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27º - Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e aprovam estes estatutos em todas as suas disposições.

b) administrar a sociedade;

c) orientar a contabilidade da sociedade.

IV - A competência dos demais Diretores será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Será necessário o prévio consentimento do Conselho de Administração para prática dos seguintes atos: comprar, vender, compromissar ou onerar bens imóveis da sociedade. Entende-se por consentimento, a aprovação da maioria do Conselho de Administração, cuja decisão será comunicada por carta ao Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a prestação de aval e fianças em favor de terceiros.

Artigo 18º - Os Diretores receberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 19º - As despesas de viagens efetuadas pela Diretoria, sempre que no interesse da sociedade, serão por esta custeadas.

Artigo 20º - A distribuição de atribuições dentro das funções e competência de cada Diretor, serão fixadas pelo Conselho de Administração qeu poderá a qualquer tempo alterá-las.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Artigo 22º - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe exercer as atribuições e poderes que a lei lhes confere, para cujo fim poderão proceder sem qualqquer limitação.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

Artigo 23º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual, proce-

Artigo 28º - A Assembléia Geral poderá a todo tempo deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade e, bem assim alterar os presentes Estatutos.

Esgotada a pauta, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 23 de julho de 1982. aa) Geraldo Moacir Bordon - Presidente; Carlos Pickersgill de Paula - Secretário; João Euclydes Bordon; Eny de Vasconcellos Bordon; Agar Helena de Assis Bordon; Júlio de Vasconcellos Bordon; Duílio Sebastião Tonello; Frigorífico Bordon S.A., representado pelo Sr. Luiz Antonio Barbosa de Moraes; Luiz Antonio Barbosa de Moraes.

ESTA ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DAQUELA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SOCIEDADE, DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, PA, 26 de julho de 1982.

Junta Comercial do Estado do Pará — Carlos Pickersgill de Paula — Secretário -

Sérgio Luiz V. Fleury - Adv.
OAB - SP - 19.333
CPF - 21.[illegible]-91

Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

2º CARTÓRIO DE NOTAS
MILANI - TABELIÃ
OF. MAIOR
15 SET 1982 19 da Verdade
JOSÉ V. MAURO
ESCREVENTE

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00521 - Reg. n. 7344 - Dia 29.11.82)

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1982

(Lavrada nos termos do Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei 6.404/76)

1 - DATA, HORA E LOCAL DAS ASSEMBLÉIAS: Às 14:00 do dia 12 de novembro de 1982 na sêde social, sita na Rua Senador Manoel Barata, 718 Conj. 1.106 nesta Capital.

2 - MESA DIRETORA: Presidente: Sra. YÊDDA C. DE ANDRADE FIGUEIRA e Secretário: Sr. FERNANDO JOSÉ DE MIRANDA.

3 - CONVOCAÇÃO: Feita pelo Diretor-Presidente, através de Carta-Convocação aos acionistas.

4 - PRESENÇA: A totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme se verifica do livro de Presença de Acionistas nº 2.

5 - DELIBERAÇÕES:

Ordinariamente:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 1980 e 1981, com resultados negativos.

b) Aprovação da renúncia da Diretoria, tendo sido eleitos os seguintes Diretores:

01. Diretor-Presidente - FERNANDO JOSÉ DE MIRANDA, brasileiro, casado, engº civil, residente e domiciliado na cidade de São Luis, Maranhão, portador da CI 104.004 SSP/PA e CIC nº 046.152.392-20;

02. Diretora - MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE MIRANDA, brasileira, casada, procuradora, residente e domiciliada na cidade de São Luis, Maranhão, portadora da CI 104.003 SSP/PA e CIC nº 066.351.442-72.

Foi fixada a remuneração "simbólica" de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para os membros da Diretoria eleita, até nova deliberação da Assembléia Geral.

Extraordinariamente:

a) Aprovação da proposta da transferência da sêde e dos negócios da Sociedade para o Estado do Maranhão, a funcionar provisóriamente na cidade de São Luis, à Rua do Passeio, 150.

b) Aprovação na Integra do Projeto de Estatuto Social a seguir:

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL
BRASIL EXTRATIVA S/A
CGC Nº 04374359/0001.15

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º - A BRASIL EXTRATIVA S.A., companhia fechada, regerse-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, e poderá criar ou extinguir, por deliberação da Diretoria, filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no País e no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto o aproveitamento industrial, em todas as suas modalidades, de sementes oleaginosas, o sua comercialização, inclusive importação e exportação, podendo ainda dedicar-se, por deliberação da Diretoria, a outras atividades industriais, comerciais, agrícolas e extrativas.

Artigo 4º - A Sociedade durará por prazo indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), dividido em 778.500 (setecentos e setent. e oito mil e quinhentas) ações ordinárias, sem valor nominal, todas nominativas e inconversíveis em qualquer outra das formas previstas em lei.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito à um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1982

Parágrafo 2º - Os certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos e cautelas.

Capítulo III - Administração

Art. 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um deles designado como Diretor-Presidente e os demais, sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" sendo que os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído pelo Diretor que por ele vier a ser designado; os demais Diretores, no mesma hipótese, se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga na Diretoria, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

Artigo 7º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão nos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social.

Artigo 8º - A Sociedade só poderá assumir obrigações e se representar em suas relações com terceiros mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de dois procuradores legalmente constituídos e com poderes especiais.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em Juízo, para recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento pessoal e atos análogos, caberá a um dos Diretores que para tal fim for designado pela Diretoria.

Artigo 9º - Ao Diretor-Presidente compete exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral e especialmente:

a) Coordenar e orientar as atividades dos Diretores, fixando-lhes suas atribuições básicas;

b) Elaborar o relatório anual da Sociedade e a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos e apresentar tais documentos à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) Autorizar a Sociedade a dar avais, cauções e fianças, e adquirir ou alienar bens e contrair empréstimos.

Parágrafo Único - A Diretoria, como órgão colegiado, reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros para deliberar sobre matérias que a ela forem cometidas. As resoluções da Diretoria, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 10º - A Assembléia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria.

Capítulo IV - Assembléia Geral

Artigo 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir, observado, quanto à instalação e às deliberações, o respectivo quorum previsto em Lei.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 12º - O Conselho Fiscal, com as atribuições fixadas em Lei, será composto de 3

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1982

(três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes e somente se instalará a pedido de acionistas.

Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.

Artigo 13º - O exercício social terá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para formação de reserva legal, até atingir 20%(vinte por cento) do capital social;

b) Pagamento do dividendo obrigatório (art. 14);

c) O lucro remanescente terá a destinação deliberada pela Assembléia Geral.

Artigo 14º - A Sociedade distribuirá como dividendo das ações, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Capítulo VII - Disposições Finais

Artigo 15º - A Sociedade somente será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

6 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata conjunta, que após ser lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Belém, (PA) 12 de novembro de 1982

Assinaturas: (aa) Yêdda C. de A. Figueira - Presidente, Fernando José de Miranda - Secretário, Francisco José de Miranda, Maria Luiza de Miranda Moutinho da Conceição, Maria das Graças Almeida de Miranda, Mário José de Miranda, Manoel José de Miranda, Waldo José de Miranda.

Transcrita às fls. 2/4 do Livro competente.

FERNANDO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário da Assembléia

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelião Vitalino
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Tabelião Substituto
Belém - Pará

Belém, Pará. CEP 66.000 - Rua Sen. Manoel Barata, 718 - conj. 1106 - Tels.: (091) 22-7744 - 224-4206

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00520 - Reg. n. 7341 - Dia 29.11.82)

SINDICATO RURAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1983

R E C E I T A

11.	Renda Tributária	Cr$ 128.905,00
12.	Renda Social	70.310,00
14.	Renda Extraordinária	1.577.310,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr$ 1.776.525,00

D E S P E S A

21.	Administração Geral	Cr$ 444.378,00
22.	Contribuições Regulamentares	345.620,00
23.	Assistência Social	875.509,00
24.	Outros Serviços Sociais	7.075,00
25.	Assistência Técnica	44.624,00
26.	Despesas Extraordinárias	8.206,00
	TOTAL DO CUSTEIO	Cr$ 1.707.412,00
31.	Aplicação de Capitais	69.113,00
	TOTAL DA DESPESA	1.776.525,00

São Caetano de Odivelas, 16 de outubro de 1982.

a) ILEGÍVEL
Presidente
DIOGO RABELO MARTINS
Tesoureiro

WILLIAMS PIRES DE SOUZA
Téc. em Contabilidade
CRC-PA. Nº 3406 - CIC 004492612-04

Aprovado em Assembléia Geral do dia 17 de outubro de 1982.

(T. nº 00518 - Reg. nº 7331 - Dia: 29.11.82)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 1983

RECEITA

11 - Renda Tributária	Cr$	28.072.560,00
12 - Renda Social		733.400,00
13 - Renda Patrimonial		254.520,00
14 - Renda Extraordinária		11.046.176,00
Total da Receita	Cr$	40.106.656,00
TOTAL GERAL	Cr$	40.106.656,00

DESPESA

21 - Administração Geral	Cr$	16.676.662,00
22 - Contribuições Regulamentares ...		7.638.354,00
23 - Assistência Social		3.668.322,00
24 - Outros Serviços Sociais		865.640,00
25 - Assistência Técnica		2.696.976,00
26 - Despesas Extraordinárias		2.541.802,00
Total do Custeio	Cr$	34.087.756,00
31 - Aplicação de Capitais	Cr$	6.018.900,00
TOTAL GERAL	Cr$	40.106.656,00

Belém, 13 de outubro de 1982

a) ILEGÍVEL
Presidente

a) ILEGÍVEL
Tesoureiro

EDINA SILVA MOTA
Téc. em Contabilidade CR - PA. - 3707
CPF. 069204622-49

Aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 03/11/82.

(T. nº 00519 - Reg. nº 7330 - Dia: 29.11.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO N. 03/83

Termo Aditivo referente ao Contrato de Prestação de serviços, para manutenção de aparelhos consernentes às instalações hidráulicas celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado do Pará e o Sr. Alcides Alves Freitas, como abaixo melhor se declara:

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), presentes o Sr. ALCIDES ALVES FREITAS, como CONTRATADO e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, ora denominada CONTRATANTE, perante as testemunhas, instrumentárias, resolveram firmar o presente "TERMO ADITIVO", para retificar na melhor forma de direito, as cláusulas TERCEIRA, QUINTA e SÉTIMA do contrato entre as mesmas partes celebrado em 1º de fevereiro de 1980, razão por que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor global do presente contrato é Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que deverá ser pago em 12 (doze) prestações mensais de Cr$-25.000,00 (vinte e cinco mil de cruzeiros) até o 10º dia subsequente ao do mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo do contrato será de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1983 e terminará em 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas para a execução do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária a seguir discriminada e cujo valor global fica desde logo empenhada: 4301.04 - Diretoria de Administração, 4301.04.11070212-005 - Atividades Gerais de Apoio 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

RATIFICAÇÃO - São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não contrariadas pelo presente "TERMO ADITIVO".

E por estarem justos e contratados, assinam o presente "TERMO ADITIVO" em (04) quatro vias de igual ter e forma, para que ficará fazendo parte integrante e complementar do contrato originário, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado e transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Belém, 28 de dezembro de 1982.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente
Contratante

ALCIDE ALVES FREITAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Maria Luzia Freitas
Maria da Conceição Monteiro Malato

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas 02 (duas).

Em sinal N.B.M.J., da verdade.

Belém, 26 de novembro de 1982.

NEWTON B. MIRANDA JR.
Escrevente Autorizado

(G. Reg. n. 3338 - Dia 29.11.82)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BNH
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, dando cumprimento a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional, na reunião realizada em 24.10.82, torna público que, através de Comissão especialmente designada para esse fim, receberá em sua Agência em Belém, Estado do Pará, na Travessa Padre Eutíquio, nº 853 - sala 301, às 15:00 horas do dia 17 de janeiro de 1983, propostas para obtenção de carta patente para funcionamento de uma Sociedade de Crédito Imobiliário na 1ª (Primeira) Região do Sistema Financeiro da Habitação, compreendendo os Estados do Amazonas, Pará e Acre e os Territórios Federais de Roraima e Amapá.

2. Nos termos da decisão referida no item anterior, somente poderão habilitar-se à obtenção da citada carta patente Grupos Financeiros que sejam sediados nas Regiões Norte ou Nordeste, sejam detentores de banco comercial e estejam em situação regular perante as Autoridades Monetárias.

3. A carta patente será concedida, pelo Banco Central do Brasil ao Grupo que apresentar a melhor oferta de contribuição ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias – FGDLI, mantido junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a partir de um mínimo de 200.000 UPC (duzentas mil unidades padrão de capital) do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, mediante depósito do valor proposto, a ser efetivado na Agência do BNH em Belém, no prazo de 90 dias contados da data do recebimento do aviso do resultado da licitação.

4. As propostas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo data e assinatura, deverão ser apresentadas em sobrecartas fechadas, contendo referência ao presente edital e rubrica de representante do grupo licitante, e serão abertas, publicamente, no horário e endereço citados no item 1, lavrando-se ata circunstanciada da reunião, com referência ao teor de cada uma das propostas recebidas.

5. Não serão aceitas as propostas que contiverem qualquer condição, inclusive a do parcelamento da contribuição ofertada.

6. O resultado da licitação será, oportunamente, comunicado, pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, por carta, a todos os participantes.

EVANDRO SIMÕES BONNA
Gerente em exercício
(T. nº 00522. Reg. nº 7348. Dia: 29.11.82)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
Agência em Belém-PA
Evandro Simões Bonna
Gerente em exercício

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EDITAL DE LICITAÇÃO — 283/82
TOMADA DE PREÇOS — 270/82

AVISO

A Comissão de Licitações instituída pela Portaria n. 288/81 de 01.06.81 avisa aos interessados, que no dia 08.12.82, às 10:00 horas, na sala em que funciona o Departamento de Suprimentos à Av. Governador José Malcher, n. 1670, receberá e abrirá as propostas para Aquisição de Transceptores, Antenas, Consolete e Microfone.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 25 de novembro de 1982.
A COMISSÃO
(Ext. Reg. n. 7342 - Dia 29.11.82)

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo n. 041/82

Partes: CELPA x PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Contrato Originário: n. 112/82

Objeto: Prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 30.11.82.

Valor Estimado: Cr$-110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros)

Cobertura Financeira Exercício/1982: EDA n. 00154/82, no valor de Cr$-36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros).

Belém, 23 de novembro de 1982.
WAGNER GILLET MACHADO
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 7343 - Dia 29.11.82)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — FUNTELPA

PORTARIA N. 0001/82

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, legais e de acordo com o Decreto n. 10.141 de 05.07.77 e,

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução n. 010/81 - CD, homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto n. 2085 de 30.12.81 que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará, para exercício financeiro de 1982;

Considerando a receita correspondente às mensalidades dos meses de janeiro a março de 1982 pagas pela TV Liberal Ltda., referente a utilização das estações retransmissoras de Televisão no interior;

RESOLVE:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-2.689.632,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	45.00
Direção Geral	45.01
Comunicações	05
Telecomunicações	22
Radiodifusão	137
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	2.001
3.1.1.1 - 02 - Diárias	576.000,00
3.1.2.0-00 - Material de Consumo	695.000,00
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos	804.000,00
3.1.9.2-00 - Despesas de Exercícios Anteriores	14.000,00
4.1.2.0-00 - Equipamentos e Instalações e Material Permanente	600.000,00
TOTAL	2.689.632,00

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no ítem II do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1982.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 01 de janeiro de 1982.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 15 dias do mês de janeiro de 1982.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente
(Ext. Reg. n. 7346 - Dia 29.11.82)

PORTARIA N. 0018/82

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, legais e de acordo com o Decreto n. 10.141 de 05.07.77 e,

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução n. 010/81 - CD homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto n. 2085 de 30.12.81 que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará, para exercício financeiro de 1982;

Considerando a receita correspondente à mensalidade dos meses de abril a junho de 1982 pagas pela Tv. Liberal Ltda, referente a utilização das estações retransmissoras de Televisão no interior;

RESOLVE:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-2.689.632,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	45.00
Direção Geral	45.01
Comunicações	05
Telecomunicações	22
Radiodifusão	137
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	2.001
3.1.1.1-02 - Diárias	25.120,00
3.1.2.0-00 - Material de Consumo	731.075,00
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos	1.154.575,00
4.1.2.0-00 - Equipamentos e Instalações e Material Permanente	778.862,00
TOTAL	2.689.632,00

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no ítem II do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 01 de abril de 1982.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 05 dias do mês de abril de 1982.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente
(Ext. Reg. n. 7346 - Dia 29.11.82)

PORTARIA N. 0036/82

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, legais e de acordo com o Decreto n. 10.141 de 05.07.77 e,

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução n. 010/81 - CD, homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto n. 2085 de 30.12.81 que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará, para exercício financeiro de 1982;

Considerando a receita correspondente às mensalidades dos meses de julho a setembro de 1982 pagas pela TV Liberal Ltda., referente a utilização das estações retransmissoras de Televisão no interior;

RESOLVE:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-2.689.632,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	45.00
Direção Geral	45.01
Comunicações	05
Telecomunicações	22
Radiodifusão	137
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	2.001
3.1.1.1-02 - Diárias	788.519,00
3.1.2.0-00 - Material de Consumo	530.000,00
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos	963.113,00
3.1.9.2-00 - Exercícios Anteriores	6.500,00
4.1.2.0-00 - Equipamentos e Instalações e Material Permanente	408.000,00
TOTAL	2.689.632,00

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no ítem II do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 01 de julho de 1982.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 02 dias do mês de julho de 1982.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente
(Ext. Reg. n. 7346 - Dia 29.11.82)

PORTARIA N. 0049/82

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, legais e de acordo com o Decreto n. 10.141 de 05.07.77 e,

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução n. 010/81 - CD, homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto n. 2085 de 30.12.81 que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará, para exercício financeiro de 1982;

Considerando a receita correspondente às mensalidades dos meses de outubro a dezembro de 1982 pagas pela Tv Liberal Ltda. referente a utilização das estações retransmissoras de Televisão no interior;

RESOLVE:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará 45.00
Direção Geral..... 45.01
Comunicações..... 05
Telecomunicações 22
Radiodifusão..... 137
Atividade:
Manutenção da Fundação de
Telecomunicações do Pará-FUNTELPA..... 2.001
3.1.1.1-02 - Diárias 855.700,00
3.1.2.0-00 - Material de Consumo..... 800.000,00
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e
Encargos 1.100.000,00
3.1.9.2-00 - Exercícios Anteriores..... 44.300,00
4.1.2.0-00 - Equipamentos e Instalações
e Material Permanente 500.000,00

TOTAL 3.300.000,00

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no ítem II do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 01 de outubro de 1982.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 08 dias do mês de novembro de 1982.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente
(Ext. Reg. n. 7346 - Dia 29.11.82)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO N. 2.693

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, ítem 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 7675-82,

RESOLVE:

Conceder, a funcionária ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, Datilógrafo, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 8 (oito) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 22 a 29 do corrente, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. n. 3336 - Dia 29.11.82)

ATO N. 2.694

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, ítem 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Sustar, por motivo de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1982, do funcionário MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Motorista Oficial, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 01 a 30.12.82, pelo Ato n. 2.373, de 10.12.81, para serem gozadas oportunamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. n. 3336 - Dia 29.11.82)

ACÓRDÃO N. 9.912

Processo n. 609/82

Autos de Recurso Eleitoral "ex-offício".

Recorrente: Exma. Sra. Juíza Presidente da 41ª Junta Apuradora (Tomé-Açu)

Assunto: Não apuração de urna da 20ª Seção Eleitoral de Tomé-Açu.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA: Descumpridas formalidades essenciais garantidoras da inviolabilidade da urna, ne, consoante positivação feita por laudo pericial unanimemente aceito pela Junta Apuradora, mantém-se decisão que anula a votação nela contida.

Recurso "ex-offício" improvido.

Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Nos termos do disposto no ítem II do § 1º do artigo 13 da Resolução n. 11.457 do Tribunal Superior Eleitoral, a recorrente comunica a este Tribunal que, antes de ser aberta a urna da 20ª Seção Eleitoral de Tomé-Açu, a Junta verificou a existência de indícios de violação da mesma, sendo pela Dra. Presidente indicado perito que, em seu laudo, com a concordância do Representante do Ministério Público, concluiu pela violação, parecer unanimemente aceito pela Junta.

Elucidado o perito que estavam abertos os dois fechos-ecler, tanto externo como interno, aspecto que revela a vulneração referida.

Ao recurso veio apensada a ata da eleição, dando conta de que votaram 206 eleitores, deixando de fazê-lo 98, dos lotados na Seção.

Ouvida a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se pelo improvimento do recurso, sob os dois aspectos.

É o Relatório.

VOTO

Destaco, por sua pertinência, o seguinte trecho do parecer da ilustrada Procuradoria: "Egrégio Tribunal: A 14ª Junta Eleitoral (Tomé-Açu) entendeu presentes indícios de violação de urna correspondente à 20ª Secção Eleitoral daquela Zona. Determinou, então, a realização da perícia, que concluiu pela existência de violação, uma vez que tanto o fecho-ecler interno, como o externo, estavam abertos, com o que concordou o representante do Ministério Público. A conclusão foi, também, acatada pela Junta que, por isso, resolveu não apurar os votos contidos na urna, remetendo esta para esse Colendo Tribunal, como recurso "ex-offício".

Bastariam esses fatos apontados pela perícia e pela Junta para demonstrar o acerto da decisão."

Como se observa, agiu corretamente a Junta Apuradora, faceta, aliás que se robustece pela conformação dos Partidos Políticos interessados, pois a violação está demonstrada, no que tange aos fechos-ecler.

Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, decretando-se, em consequência, a anulação da votação contida na urna da 20ª Seção de Tomé-Açu.

Isto Posto,

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em negar provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1982.

(aa). Nelson Amorim - Presidente, Paulo Klautau - Relator, Stéleo Menezes, Arístides Medeiros, Climenie Pontes Izabel Leão, João Macêdo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 3337 - Dia 29.11.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1982 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTORIO DO 4º OFICIO - CIVEL E COMERCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARA
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

5ª VARA

Proc. nº 352/82 INDENIZAÇÃO
Req.: - Zuleide dos Santos Silva
Adv.: - Antonio Villar Pantoja
Req.: - Associação Rural da Pecuaria do Pará
Desp.: - Designo o dia 29 de dezembro próximo, único disponivel, às 9,30 hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Cite-se o R. na conformidade do "caput" do artº 278 do C.P.C.

7ª VARA

Proc. nº 277/82 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: - João Tenório de Farias
Adv.: - José Maria do Nascimento
Req.: - Maria Izabel Cruz de Farias
Desp.: - Contados, preparados, conclusos.
Proc. nº 124/81 BUSCA E APREENSÃO
Aut.: - Hotel do Uirapurú Ltda.
Adv.: - Edmar de Souza Pereira
Ré: - R. Wariss Empreendimentos
Adv.: - Ophir F. Cavalcante
Desp.: - Por motivo superveniente, afirmo suspeição no presente feito. À nova distribuição.

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CIVEL E COMERCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA
Juíza: Dra. Rutéa Fortes
Escrivão: - Moacyr Santiago
Resenha do dia 24.11.82

Proc. nº 1.463/82, de Ação de **Consignação em Pagamento.** Autor: Companhia União de Seguros **Gerais. Adv. Dr. Ulysses** Coelho de Souza. Réu: Hospital São José de **Queluz Adv. Dr. Raimundo Raiol.** Desp.: "Especifiquem as partes **às provas que ainda** desejam produzir".

Proc. nº 1.538/82 de Executiva **Hipotecária. Autor:** Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Laudomício Ferreira. Réus: Edmundo Antonio Moura Ribeiro e sua mulher. Desp.: Expeça-se mandado de desocupação com prazo legal.

Proc. nº 1.537/82 de Execução. Autora: Importadora Oplima Ltda. Adva. Dra. Maria Luíza L. de Borborema. Réu: Mauto - Locadora de Veículos. Desp.: "À conta". Arbitro os honorários da advogada da autora em 10% sobre o valor da causa". a) Dra. Italzira Rodrigues, respondendo pelo expediente da 1ª Vara.

Belém, 24 de novembro de 1982
M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTÉRDITOS DA COMARCA
Juíza: Dra. Rutéa Fortes.
Escrivão: Moacyr Santiago
Resenha do dia 24.11.82.

Proc. nº 1.461/82 de Executiva Hipotecária. Autor: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dr. Laudomício Ferreira. Réu: Wilson Queiroz Gomes e sua mulher. Desp.: "Publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei".

Proc. nº 1.541/82 de Executiva Hipotecária. Autor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adva. Dra. Antonete Machado. Réu: Carlos Alberto Ribeiro. Desp: "Expeçam-se os editais, no prazo e na forma da lei".

Proc. nº 1.507/82 de Executiva Hipotecária. Autor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adva. Dra. Maria Antonete Machado. Réu: Eldemar Maués da Silva e sua mulher. Desp.: "Publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei".

Proc. nº 1.460/82 de Executiva Hipotecária. Autor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dr. Laudomício Ferreira. Ré: Ana Neri Martins dos Santos e Jorge Artur Lima. Desp.: "Expeçam-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei".

a) Dra. Rutéa Fortes, Juíza da 1ª Vara do **Cível** e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da **Capital.**

Belém, 24 de novembro de 1982.
M. SANTIAGO
Escrivão

JUÍZO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenhas do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comercio, Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da 5ª Vara, **acumulativamente** no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara do **Cível** e Comércio, Privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém **do Pará.**

2ª Vara — Cível e Comércio — **EXECUÇÃO** — Credor. Banco Lar Brasileiro S/A. Devedores: IMAP — Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. e os avalistas: Assis Apyades Rodrigues Garcia e Antônio Alcazas Martins. Despacho: "Proceda-se a expedição de Carta Precatória à Comarca de Altamira, para a citação do suplicado consoante o requerido a fls. retro". Advogado dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva.

2ª Vara — Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credota: Bermasa — Madeiras Tropicais S.A. Devedora: Carpintaria, Marcenaria e Tornolaria Santo Antônio. Despacho: "Defiro a petição de fls. retro, nomeando o suplicante depositário dos bens penhorados. **Lavre-se o competente termo". Advogada dra. Iolene de Azevedo** Barros.

2ª Vara — **Cível e Comércio. EXECUÇÃO.** Credor: Banorte — Banco Nacional **do Norte S/A. Devedores:** Ana Almeida Lourenço e **sua avalista Celeste Ferreira Lourenço.** Despacho: "À conta". **Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.**

2ª Vara. Órfãos. ARROLAMENTO. Silvia Nazaré Alves Pinto. Despacho: "J. Manifestem-se os interessados". Advogados Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja e Artemis Leite da Silva.

2ª Vara. Órfãos. ARROLAMENTO. Lindanor Martins Bastos e Alvino Alves Bastos. Despacho: "Vista aos interessados". Advogados Drs. Manoel José Monteiro Siqueira, Raimundo João O. de Almeida, Pedro C. Martins Bastos e Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara. Órfãos. ARROLAMENTO. Manoel Santana dos Santos Costa. Despacho: "Vista aos interessados". Advogados Drs. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar, Pedro Lima, Pedro Washington da Silva e Haroldo Souza Silva.

2ª Vara. Órfãos. INVENTÁRIO. Augusto Ebremar de Bastos Meira. Despacho: "J. Manifestem-se os interessados". Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Vara. Órfãos. ÁLVARA. Requerente: Raimunda de Oliveira Batista e outros. Requerido: Eusébio Batista Carvalho. Despacho: "A. Ao Ministério Público". Advogado dr. Roberto Bastos da Silva

Belém, 24 de novembro de 1982.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 24.11.82

6ª VARA — PROC. Nº 051/82 — EXECUTIVA HIPOTECARIA
Aut.: Tropical — Cia. de Crédito Imob. em Liq. Extrajudicial
Adv.: Gerson de Oliveira Souza
Ré: Solante Felicidade Ferreira de Aquino e esposo.
Desp.(Sent.): Vistos, etc. Adjudico ao exequente Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário, o bem penhorado e levado em praça no dia 26 de agosto passado, mandado que se lhe passe carta de adjudicação, pagos os impostos devidos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 23.11.82. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues (resp.)

7ª VARA – PROC. Nº 050/82 – EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut: Tropical – Cia. Crédito Imob. em Liq. Extrajudicial.
Adv.: Gerson de Oliveira Souza
Réu: Armando Cordeiro Castanheira e esposa
Desp.(Sent.): Vistos, etc. Adjudico ao exequente Tropical – Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial o bem penhorado e levado a leilão, digo em praça no dia 26 de agosto passado, mandado que se lhe passe carta de adjudicação, pagos os impostos devidos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 23.11.82. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA – PROC. Nº 360/82 – DESPEJO
Aut: Sales Sales
Adv: César Zacharias Mártires
Réu: J. Batista – Padaria Beira Mar.
Desp.(Sent.): Isto posto. JULGO PROCEDENTE a ação, determinando que se notifique a ré para desocupar o imóvel em questão, no prazo de trinta dias, sob pena de despejo, condenando-o mais, às custas do processo e honorários do advogado à base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 16.11.82. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA – INVENTARIO
Inventariante: Manoel Maria Ferreira
Adv.: Alberto Valente do Couto
Inventariado: Joaquim Ferreira
Desp.: Contados, preparados, conclusos. Belem, 08.11.82. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

(Ext. Reg. nº 7332)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

"JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA"
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO – TRINDADE FILHO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, no dia 13 do mês de dezembro do corrente ano, às 10 (dez) horas, no átrio do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, 3º andar, a porta da sala deste Juízo, Irá a público pregão de venda e arrematação o Bem, a seguir, descrito e caracterizado, objeto de penhora nos Autos de Carta Precatória, em curso no Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, extraída da Ação de Execução que MOTORTEC INDUSTRIA AERONÁUTICA S/A move contra JOSÉ HUMBERTO MICHILES – MINERAÇÃO MICHILES, firma individual, e oriunda do Juízo de Direito da Comarca da Capital do Rio de Janeiro: Uma Aeronave, marca CESSNA, prefixo PT-KKM, Tipo P, série nº 18263297, com capacidade de 03 passageiros e um tripulante, categoria privada, matrícula 8.258, com o peso máximo de decolagem de 1.340 Kg, ano 1.974, cor vermelha e branca, faltando hélice do motor, alternador, bomba de vácuo, chave de partida, regulador de voltagem do alternador, paredes de proteção do Motor rachadas e empenadas, entrada de ar do carburador rachada, escapamento com morsa rachaduras e corrosão, capuz superior e inferior, todos danificados, suporte dos capuzes quebrados, todos os amortecedores partidos, todas as traqueias de ar rasgadas todos os deflectores do motor rasgados, faltando linha de suspiro do motor, forte vazamento de óleo pelo eixo central do motor, mau conservado, corrosão em todos os cilindros, tampas dos balancinhos e perna do nariz quebrados. Shimingdump com fixação partida, suporte do berço partido, berço do motor empenado, rachado e com corrosão; asa do lado direito totalmente danificada, por empenos e rabitas degolados, morsas, longarinas empenadas e fora de alinhamento, aileron direito totalmente desalinhado, com rebites degolados e chapas de revestimento com morsas e rachaduras, flap de pouso direito, ponto de fixação quebrado, revestimento com rachaduras, morsa, asa esquerda com vários rebites degolados, rachaduras morsa com vários pontos de corrosão, flap de pouso esquerdo com ponto de fixação partido, morsas e rachaduras no seu revestimento, aileron esquerdo empenado, rebites degolados, morsas e rachaduras no seu revestimento, ambos os montantes de fixação das asas estão empenados, fuselagem dianteira estão totalmente danificados, com morsas, rebites degolados, longarinas empenadas, fora de alinhamento, trem direito e esquerdo com forte torsão sendo necessário as suas substituições, faltando as pontas de ambas as asas, fuselagem traseira danificada por rasgos e corrosão e rebites faltando, cone de cauda rasgados, estabilizador direito e esquerdo danificados por morsas, rachaduras e corrosão no seu revestimento, sendo que a do lado esquerdo se encontra empenado, porta da cabine, do lado direito totalmente empenada, falta de bateria de bordo, falta equipamentos, falta de poltronas traseiras, falta de documentação da aeronave, indicador de EGT quebrado, faltando o microfone, faltando o equipamento de rádio, faltando o painel central do equipamento de rádio, faltando bússola, manche, direito e esquerdo com os volantes em péssimo estado e com as astes de comando empenadas e emperrados, painel superior de instrumento quebrados, painel de instrumentos por empenos, fora do limite, forro superior dianteiro em péssimo estado, faltando o forro superior traseiro, faltando forração lateral e forração do piso. AVALIADO em Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS). O referido Bem está depositado em mãos do representante legal da Exequente e encontra-se no Hangar da VOTEC, à Av. Dr. Freitas - Pass. Nº Sª das Graças nº 100 - Sacramenta, nesta Cidade, inexistindo sobre ele qualquer onus. Não alcançando o Bem lanço superior à importância da avaliação, será o mesmo vendido a quem mais der, no dia 27 do mês de Dezembro do corrente ano as 10 (dez) horas, cujo leilão, para tanto, será realizado no lugar onde se encontra o Bem, acima mencionado. O comprador pagará a Banca o preço de sua arrematação e da respectiva Carta. Fica o devedor, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, intimado da correspondente praça ou leilão através deste Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado em jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de 1982. Eu

Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscreví.
ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca

(T. nº 00525, Reg. nº 7351 - Dia: 29/11/82)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Renascença Repres. Ind. e Com. Ltda., Hélio da Conceição Ribeiro Louzada, Luiz Carlos Mendes de Souza, Antônio Cesar Magalhães, Reginaldo David de Azevedo Coelho, Terezinha de Jesus B. Paraense, Maria de Fátima Rodrigues da Costa, Cid Vieira Gonçalves Filho, Francisco Almeida dos Santos, Nezio Rosner Maschamann, Isaac Tenório Barros, Márcia Maria Meira Lima, Uberdan Menezes Matos (Emitentes), Euclides Avelino Furtado de Santana, Antônio Augusto de Melo e Silva, Ruberval Borges Correa, Erivaldo de Carvalho Lopes, (Avalistas), João Afonso Simões, Eliana Nelita Costa Lima, Maria de Lourdes Borges, Jucivaldo Ferreira do Nascimento, João Batista Santos Guerra, Raimundo Santana Pinto, J.A.R. Rep S/C. Ltda., Cerealista Paraiso Ltda, Imp. Comercial Rocha, Araújo e Cia Ltda, Embracon - Emp. Bras. Constr. Ltda., José Antônio da Silva, Francisco Xavier de Oliveira, PLásticos Back S/A, Alpha Centaurus Ind. e Com. Ltda., Cirunorte Com. Rep. Ltda., Ademir Azevedo, Maia e Oliveira Ltda, Agro Pecuária Sol Nascimento Ltda., Francisco Sales da Silva Filho, Araújo e Cia Ltda., Matel Rep. e Com. Ltda., José Nilton Severino Lima, Daimiro Gonçalves Xavier, Monte Cristo Ind. Com. Exp. de Mad. Ltda., Ernesto Pimentel Romão, Egidio Pinto de Araújo, Marciel Olegário Pereira, Sebastião Lima Costa Filho, Fabiano Martins de Barros, que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de Setembro 276 da parte de Cruzeiro do Sul Ind. Textil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Auxiliar S/A, Transbrasil S/A, Finasa S/A, Banco do Estado de M. Gerais S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Financ General Motors, União de Bancos Brasileiro S/A-Unibanco, Safra Cred. Financ Inv., Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A., Fini Ind. Metalúrgica Ltda, Norte Refrigeração Ltda, Banco Francês e Brasileiro S/A, Shaefer Porcher e Cia Ltda., Florianópolis Lonas Luvas Ltda, Banco Nacional S/A, Temafer Ind. Com. Ferro Aço Ltda, Banco Brasileiro Descontos S/A, In digo Lanternagem Sulista, Banco do Brasil S/A, Yvete N. Carreira Advocacia, Dr. João Nilton Severino Lima, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Gelpac Com. Rep. Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, Um Contrato de Cheque Marajoara, Vinte e Uma (21) notas promissórias, Seis (6) letras de Câmbio e Vinte e Oito (28) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 264.000,00 // 25.623,38 saldo // 20.000,00 // 20.565,32 // 12.460,00 // 12.460,00 // 12.460,00 // 7.500,00 // 7.500,00 // 7.500,00 // 7.500,00 // 7.500,00 // 7.500,00 // 16.080,00 // 17.487,00 // 29.660,00 // 60.000,00 // 4.728,00 // 54.472,00 saldo // 100.000,00 // 120.042,54 // 1.022.910,00 saldo // 68.091,80 // 100.160,00 saldo // 43.461,00 // 159.659,60 // 13.688,20 // 17.380,94 // 17.200,00 // 989,00 // 499.983,18 // 215.999,70 // 46.700,00 // 308.330,00 // 222.532,00 // 7.291,20 // 20.340,00 // Cr$ 12.250,00 // 617.800,00 // 18.700,00 // 14.400,00 // 10.868,00 // 75.515,00 // 11.154,51 // Cr$ 36.987,50 // 9.000,00 // 29.000,00 // 12.000,00 // 2.500,00 // 37.419,75 // 17.082,00 // 8.000,00 // 51.000,00 // 95.000,00 // 7.000,00 // 11.437,00 // 38.080,00 // 22.240,00 // 22.240,00 // Vencimentos vários por V.Ss., Emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Cruzeiro do Sul Ind. Textil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Vecom - Adm. Vendas de Imóveis, Godoy Constr., Colégio Salesiano N.S. Carmo , Transbrasil S/A, Finasa, Banco do Estado de M. Gerais S/A, Bradesco, Financ General Motors, Unibanco, Safra Cred. Financ Inv., Transp. Relâmpago, Antunes Ind. Com. Bebidas, Fini Ind. Metalurg. Ltda., Norte Refrig., Soecia S/A, Macar Mad. Mat. Cons, Schaefer Porcher e Cia Ltda., Florianópolis Lonas Luvas Ltda., Ind. Com. Filtroz Nacional Ltda., Temafer Ind e Com. de Ferro Aço., H.C. Pneus, Integral Com. Serv. Ltda., Lanternagem Sulista, Enel S/A, Disrel, GRAF. Sto. Antônio, Casa das Pilhas, Gabi Com. Ind. Ltda., Recapagem Líder, Mecan Maq. Velc. Ltda., F.M. Araújo, Posto Virgem Fátima, Gelpac - Com. Equip. Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, o contrato de cheque Marajoara, as letras de câmbio e as duplicatas de contas Mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 26 de novembro de 1982
(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 7339 - Dia: 29/11/82)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: CASEMIRO NUNES DE SOUZA FILHO e VILMA CRISTINA FERREIRA DA COSTA, ele filho de Casemiro Nunes de Souza e Margarida Ferreira Santos de Souza, ela filha de Izomar da Costa e Verônica Ferreira da Costa, solt: ADAUTO MONTEIRO MENDONÇA e MARIA DO SOCORRO BLANC DOS SANTOS, ele filho de Amilcar Mendonça Filho e Donatila Monteiro Mendonça, ela filha de Antônio Pinheiro dos Santos e Maria Josefa Blanc dos Santos, solt: RICARDO RANGEL SALVADOR e RAQUEL MONTIBELER, ele filho de Manoel Salvador Sobrinho e Jacy Rangel Salvador, ela filha de Raul João Montebeler e de Dalma Gudinho Montebeler, solt: RAIMUNDO NONATO AGUIAR CASTILHO e MARIA MIRALVA LOBO, ele filho de Francisco Lopes Castilho e Valdecy Aguiar Castilho, ela filha de João Pereira Silva Lobo e Maria da Conceição da Silva, solt: MARCO AURÉLIO DE SOUSA e IRACEMA SANTA HELENA FONSECA DA SILVA, ele filho de Raimundo Freitas de Almeida e Rauvorina de Souza Almeida, ela filha de Célio Roberto da Silva e Raimunda Irene Fonseca da Silva, solt: FERNANDO ANTÔNIO BARRA DE LEÃO e

IODÍLIA DE MELO FIGUEIREDO, ele filho de Rodrigo Corrêa de Leão e Maria da Luz Barra de Leão, ela filha de Raimundo Valente de Figueiredo e Maria de Melo Figueiredo, solt: EURICO ALMANSOR ATAÍDE SANTOS JÚNIOR e ZULEIDE PEREIRA DA SILVA, ele filho de Eurico Almansor Ataíde dos Santos e Marinete de Aguiar Santos, ela filha de Izaias Pereira da Silva e Maria do Livramento Pereira da Silva, solt: OSVALDO PAULO MENDES DE CASTRO e RUTH HELENA BORGES FIGUEIREDO, ele filho de Osvaldo da Silva Castro e Juraci Mendes Castro, ela filha de José D'Assunção Figueiredo e Benedita Borges Figueiredo, solt: SYLVIO GUILHERME SANTOS LAMARÃO e YEDA MOREIRA KAHWAGE, ele filho de Guilherme Nunes Lamarão e Maria Aida Santos Lamarão, ela filha de Eraldo Suleiman Kahwage e Raimunda Moura Kahwage, solt: ESTILLAC LUIS MACIEL BORGES e BERNADETE VIEIRA, ele filho de Francisco Maciel de Oliveira Borges e de Maria de Nazaré Lins Maciel Borges, ela filha de José Vieira e Helga Vieira, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de novembro de 1982. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 11484 - Reg. n. 7347 - Dia 29.11.82)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 047/82

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas as empresas Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda, e Cia. Brasileira de Geofísica Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 29.11.82, a partir das 14:00 horas para julgamento do processo TRT DC 1056/81, em que são partes demandantes contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3324)

RESOLUÇÃO Nº 247/82
PROCESSO TRT P-2782/82 (C-147)

HOMOLOGA o resultado final do Concurso C-147, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região da Justiça do Trabalho.

APROVA a prestação de contas da comissão do concurso C-147.

FIXA as gratificações a serem pagas aos integrantes da comissão e das respectivas comissões examinadoras.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT-P-2782/82 (C-147);

RESOLVE:, unanimemente: a) HOMOLOGAR o resultado final do Concurso C-147, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região da Justiça do Trabalho em que não houve candidatos aprovados; b) APROVAR a prestação de contas apresentada pela Comissão do Concurso C-147; c) FIXAR as gratificações a serem pagas aos integrantes da Comissão do Concurso C-147 e das respectivas comissões examinadoras nos seguintes valores: Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para os Magistrados que integraram as comissões; Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, que teve participação em todas as comissões e Cr$ 30.000,00 para a Secretária.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 17 de novembro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA - Juíza Presidenta
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado
JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES
Juiz Togado
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada
ORLANDO SOZINHO LOBATO
Juiz Empregador
JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO
Juiz Empregado

(G. Reg. nº 3325)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 19/11/82.

Processo RO 1155/82
Recorrente: Cardinal Aquarium Belém Ltda.
Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont
Recorrido: Raimundo Albuquerque Menezes
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Processo RO 1127/82
Recorrente: Enel Engenharia S/A.
Advogado: Dr. Adherbal Meira Matos
Recorrido: Antônio Pereira de Souza Filho
Advogado: Dr. Miguel Elias Burlamaqui Zemero
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
Processo RO 1160/82.
Recorrente: Antônio Roberto Galvão Possas
Advogado: Dr. Dorival I. de S. Neto.
Recorrida: Mitograph Editora Ltda.
Origem: 6ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Revisor: Dr. Roberto Santos.
Processo RO 1149/82
Recorrentes: Usina Progresso S/A e Maria do Carmo Teixeira Matias.
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.
Recorridos: Os mesmos.
Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Roberto Santos.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo RO 1152/82
Recorrente: Banco do Estado do Pará S/A.
Advogado: Dr. Ubirajara Pereira da Silva.
Recorrido: Miguel da Paixão Rosa.
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Roberto Santos.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo RO 1141/82
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construçao Civil de Belém.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.
Recorrida: Construtora Almirante Ltda.
Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber.
Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
Processo R EX-OFFÍCIO 1158/82
Reclamente: Miguel de Castro Costa
Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Dr. Ribamar Soares.
Processo RO 1136/82
Recorrente: Hélio Augusto de Oliveira Chada.
Advogado: Dr. Jacemir Fernandes de Almeida.
Recorrida: Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Revisor: Dr. Roberto Santos.
Processo RO 1157/82
Recorrente: Manoel Luís Ferreira
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
Recorridos: Condomínio do Edifício Itapoã, Condomínio do Edif. Ipanema - Litosconsorte.
Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.
Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
Processo RO 1148/82
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém.
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.
Recorrida: CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado: Dr. Miraci César da Cruz.
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Processo RO 1131/82
Recorrente: Leonardo Pantoja.
Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.
Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia.
Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues.
Origem: 6ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Roberto Santos.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo RO 1146/82
Recorrente: José Santana Santos
Advogada: Dra. Olga Bayma.
Recorrida: Indústria e Comércio Aramã Ltda.
Advogado: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Ribamar Soares.
Processo AI 1137/82
Agravante: Serraria São José Ltda.
Advogado: Dr. Aluízio A. Almeida Lins.
Agravado: Raimundo Castro da Silva.
Advogado: Dr. Gervásio Bandeira.
Origem: JCJ de Breves.
Relator: Dr. Orlando Lobato.

(G. Reg. nº 3.293)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL – VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de dezembro de 1982, às 17:05 horas na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens penhorados na execução movida por Inácia do Rosário Lopes contra Laminados e Compensados Marituba Ltda, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito do E. TRT, e que são os seguintes:

- Uma máquina datilográfica da marca "Olivetti", modêlo linea 98, cor cinza, no estado, número 1169703, avaliada em Cr$ 25.000,00.

- Uma máquina de calcular manual, da marca "Olivetti", nº 52494, cor cinza, no estado, avaliada em Cr$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 2[illegible] de novembro de 1982. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Waldomiro Moraes, Chefe de Secretaria subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3325)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Trav. D. Pedro I, 750.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de dezembro de 1982, às 17:05 horas na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens penhorados na execução movida por Antonio Conceição [illegible]nheiro, contra Rogério Mendonça Tuma, bens esses encontrados à Av. Alcindo Cacela, 2493, e que são os seguintes:

- Trinta cadeiras de plástico, com armação de ferro nas cores marron e laranja - no valor de Cr$ 60.000,00.

- Um prosdócimo da cor vermelha, com uma tampa, número 067102, no valor de Cr$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, [illegible] de novembro de 1982. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Judiciário datilografei. E eu, Waldomiro Moraes, Chefe de Secretaria subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 33[illegible]

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada Ag. de Vigilância e Segurança 21 de Abril, a qual se encontra em local incerto e ignorado

reclamada no processo 6ª JCJ-1610/82 no qual é reclamante Pierre Pastana Pantoja, para ciência da decisão proferida no mencionado processo, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 6ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar em parte procedente a reclamação, para condenar a reclamada Agência de Vigilância e Segurança 21 de Abril a pagar ao reclamante Pierre Pastana Pantoja as seguintes parcelas: aviso-prévio Cr$ 28.000,00; férias (2/12) - Cr$ 4.666,66; gratificação de natal (2/12) - Cr$ 4.666,66; salário retido em dobro - Cr$ 63.466,64; além de adicional noturno, FGTS, juros e correção monetária, na forma da lei, a serem apurados por cálculo pela Secretaria. Após o transito em julgado da sentença a Secretaria deverá efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante e comunicar às autoridades competentes. Improcede o pedido de horas extras. Custas pela reclamada de Cr$ 5.561,55 calculadas sobre Cr$ 120.000,00, que se arbitra para o total da condenação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 23 de novembro de 1982

GLÓRIA MARIA T. DINIZ
Chefe do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. nº 3321)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Carlos Alberto Souza Santos, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo 6ª JCJ-1619/82, no qual é reclamante Antonio Pereira de Oliveira, a comparecer perante a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, às 15:30 horas do dia 10 de dezembro de 1982 à audiência referente ao processo acima mencionado, no qual o reclamante pleiteia as parcelas de: aviso prévio - 8 dias; férias proporcionais - 4/12; G. Natal - 4/12; FGTS; Anotação na CTPS, repouso remunerado; adicional noturno, salário família - 5 dependentes; juros e correção monetária, tudo em valor ilíquido.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o pronente. O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 22 de novembro de 1982

GLÓRIA MARIA T. DINIZ
Chefe do SPG

(G. Reg. nº 3322)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de janeiro de 1982, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem penhorado na execução movida por Ayr Coelinaldo de Almeida e Silva contra Mitograph Editora Ltda, bem esse encontrado à Av. 16 de Novembro, 129, e que é o seguinte:

Uma (01) máquina de corte e vinco marca "Phonix-IV", com motor Brasil.

Valor atribuído: .....Cr$ 300.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de novembro de 1982. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Matos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3323)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 94 - I

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.889 Belém - Segunda-feira, 29 de novembro de 1982

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SÚMULA Nº 71

A correção monetária incide sobre as prestações de benefícios previdenciários em atraso, observado o critério do salário mínimo vigente na época da liquidação da obrigação.

Referência:

Lei 5.890, de 08.06.73, art. 3º, § 5º
CLPS, Decreto nº 77.077, de 24.01.76, art. 30

EAC 44.973-SP (TP 01.07.80 - DJ 16.10.80)
EAC 44.540-RS (TP 15.05.80 - DJ 16.10.80)
EAC 50.395-SP (TP 22.04.80 - DJ 06.06.80)
EAC 36.523-SP (TP 21.02.80 - DJ 30.04.80)
EAC 59.416-RJ (1a.S.08.10.80- DJ 05.02.81)
EAC 43.874-SP (1a.S.01.10.80- DJ 30.10.80)
EAC 61.540-SP (1a.S.03.09.80- DJ 26.09.80)
EAC 57.500-SC (1a.S.03.09.80- DJ 26.09.80)
EAC 52.533-RS (1a.S.27.08.80- DJ 02.10.80)
EAC 30.171-SP (1a.S.27.08.80- DJ 26.09.80)

Primeira Seção, em 18.02.81

DJ 06.03.81, p. 1.453

SÚMULA Nº 72

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios decorrentes das relações de trabalho entre as Fundações instituídas por lei federal e seus empregados.

Referência:

Lei 5.638, de 03.12.70, art. 3º
Decreto-lei 900, de 29.09.69

CC 3.950-PE (TP 15.05.80 - DJ 06.08.80)
CC 3.423-AL (TP 24.10.78 - DJ 28.03.79)
CC 3.783-PB (TP 07.08.80 - DJ 03.09.80)

Primeira Seção, em 18.02.81

DJ 06.03.81, p. 1.453

SÚMULA Nº 74

Os juros compensatórios, na desapropriação, incidem a partir da imissão na posse e são calculados, até a data do laudo, sobre o valor simples da indenização e, desde então, sobre referido valor corrigido monetariamente.

Referência:

Constituição Federal, art. 153, § 22
Decreto-lei 3.365, de 21.06.41, art. 26, § 2º, com a redação da Lei 4.686, de 21.06.65

EAC 33.001-SP (TP 19.05.77 -DJ 21.05.79)
RR 1.912-SP (2a.S 07.10.80-DJ 10.03.81)
AC 48.170-MG (3a.T 14.05.79-DJ 19.03.80)
AC 48.015-MG (3a.T 04.06.79-DJ 30.04.80)
AC 43.161-MG (3a.T 04.06.79-DJ 21.05.80)

Segunda Seção, em 10.03.81

DJ 19.03.81, p. 1.971

SÚMULA Nº 73

Não cabe exigir dos Municípios o certificado de quitação, ou de regularidade de situação.

Referência:

AMS 90.002-SP - DJ 02.04.81.

CLPS, Decreto 77.077, de 24.01.76, art. 152, § 5º, "a"

Segunda Seção, em 10.03.81

DJ 19.03.81, p. 1.971

SÚMULA Nº 75

Na desapropriação, a correção monetária prevista no § 2º do art.26 do Decreto-lei 3.365, de 1941, incide a partir da data do laudo de avaliação, observando-se a Lei 5.670, de 1971.

Referência:

Decreto-lei 3.365, de 21.06.41, art. 26, § 2º, com a redação da Lei 4.686, de 21.06.65
Lei 5.670, de 02.07.71

EAC 30.207-MG (2a.S 18.11.80-DJ 17.02.81)
REO 59.740-SP (4a.T 27.10.80-DJ 27.11.80)
AC 52.008-RS (4a.T 22.10.80-DJ 27.11.80)
AC 33.332-MG (5a.T 20.10.80-DJ 27.11.80)
AC 29.125-MG (2a.T 06.06.79-DJ 17.10.79)
AC 48.170-MG (3a.T 14.05.79-DJ 19.03.80)
REO 55.102-RS (2a.T 20.04.79-DJ 05.09.79)
REO 53.371-SP (3a.T 04.04.79-DJ 12.12.79)

Segunda Seção, em 10.03.81

DJ 19.03.81, p. 1.972

SÚMULA Nº 76

Em tema de imposto de renda, a desclassificação da escrita somente se legitima na ausência de elementos concretos que permitam a apuração do lucro real da empresa, não a justificando simples atraso na escrita.

Referência:

Decreto 58.400, de 10.05.66, artigos 198 e 450, "e"

EAC 37.100-SP (TP 27.05.80 - DJ 27.08.80)
EREO 41.234-SP (TP 16.02.78 - DJ 15.06.78)
EAC 37.276-MG (2a.S 23.09.80-DJ 13.11.80)
EREO 37.110-SP (2a.S 02.09.80-DJ 02.10.80)
AC 37.047-CE (6a.T 25.08.80-DJ 18.09.80)
REO 47.346-SP (2a.T 23.10.78-DJ 28.03.79)
REO 41.562-SP (1a.T 03.12.76-DJ 05.12.79)
REO 41.876-SP (3a.T 12.04.76-DJ 24.06.76)

Segunda Seção, em 10.03.81

DJ 19.03.81, p. 1.972

SÚMULA Nº 78

Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição.

Referência:

Código de Processo Civil, art. 219, §§ 1º a 4º
Lei 6.830, de 22.09.80, art. 8º, § 2º

EAC 46.093-MG (TP 29.04.80 - DJ 11.06.80)
AC 37.761-AM (4a.T 17.12.80- DJ 19.02.81)
AC 34.079-SP (4a.T 01.12.80- DJ 12.03.81)
AC 44.653-MG (4a.T 05.03.80- DJ 30.04.80)
AC 37.170-SP (4a.T 17.08.79- DJ 24.10.79)
REO 46.874-SC (2a.T 18.08.78- DJ 20.06.79)
AC 32.667-SP (1a.T 22.09.76- DJ 06.06.79)

Plenário, em 19.03.81

DJ 07.04.81, p. 2.970

SÚMULA Nº 77

Cabem embargos infringentes a acórdão não unânime proferido em remessa ex officio (Código de Processo Civil, art. 475).

Referência:

Código de Processo Civil, artigos 475 e 530

EREO 45.308-SP (TP 17.05.79 - DJ 12.12.79)
EAC 34.297-SP (TP 10.05.79 - DJ 28.11.79)
EREO 38.253-SP (TP 14.12.78 - DJ 06.08.80)

Plenário, em 19.03.81

DJ 07.04.81, p. 2.970

SÚMULA Nº 79

Não incide a contribuição previdenciária sobre a quantia paga a título de indenização de aviso prévio.

Referência:

CLT, art. 487, § 1º

EAg 27.670-SP (TP 23.04.70 - DJ 15.03.71)
EAC 42.687-SP (2a.S 02.12.80 - DJ 18.12.80)
AC 60.886-RJ (6a.T 24.09.80 - DJ 09.10.80)
AC 36.586-RJ (3a.T 19.03.80 - DJ 23.04.80)
AC 51.289-SP (4a.T 23.11.79 - DJ 06.02.80)
AgMS 70.433-MG (3a.T 06.06.73 - DJ 08.10.73)
AgMS 71.666-SP (2a.T 04.04.73 - DJ 18.06.73)
AgMS 68.736-SP (3a.T 25.10.71 - DJ 07.02.72)

Segunda Seção, em 14.04.81

DJ 24.04.81, p. 3.566

SÚMULA Nº 80

É legítima a cobrança da Taxa de Despacho Aduaneiro de empresa de energia elétrica no período compreendido entre a vigência do Decreto-lei nº 37, de 1966 e a data da extinção do tributo.

Referência:

Decreto-lei 37, de 18.11.66, artigos 14, 15 e 164, parágrafo único

AR 396-SP (2a.S 10.02.81 - DJ 10.03.81)
AC 46.846-SP (4a.T 22.10.80 - DJ 27.11.80)
AC 33.541-SP (4a.T 17.09.80 - DJ 16.10.80)
AC 54.117-PR (6a.T 27.08.80 - DJ 18.09.80)
AC 31.765-SP (4a.T 29.02.80 - DJ 02.04.80)
AC 33.301-SP (1a.T 30.04.76 - DJ 27.06.79)

Segunda Seção, em 05.05.81

DJ 12.05.81, p. 4.264

SÚMULA Nº 82

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as reclamações pertinentes ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS) ou indenização compensatória pela falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas.

Referência:

Constituição Federal, art. 142

CC 3.473-RS (TP 17.05.79 - DJ 05.09.79)
CC 3.379-PA (TP 24.08.78 - DJ 16.02.79)
CC 3.258-PE (TP 10.08.78 - DJ 20.11.78)
CC 3.163-RJ (TP 03.11.77 - DJ 09.03.78)

Primeira Seção, em 13.05.81

DJ 19.05.81, p. 4.532

SÚMULA Nº 81

Mármores e granitos afeiçoados ao emprego final, mediante processo de industrialização, estão sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Referência:

Código Tributário Nacional, art. 46, parágrafo único
Decreto 61.514, de 12.10.67
Decreto-lei 1.038, de 21.10.69
Decreto-lei 1.083, de 06.02.70

EAC 26.359-BA (TP 04.12.75 - DJ 08.04.76)
RR 1.362-SP (TP 24.08.72 - DJ 30.04.73)
RR 1.236-SP (TP 30.09.71 - DJ 02.10.72)
AC 29.178-ES (3a.T 22.11.74-DJ 24.06.76)
AgMS 65.125-SP (3a.T 09.09.70-DJ 15.03.71)

Segunda Seção, em 05.05.81

DJ 12.05.81, p. 4.264

SÚMULA Nº 83

Compete à Justiça Federal processar e julgar reclamação trabalhista movida contra representação diplomática de país estrangeiro, inclusive para decidir sobre a preliminar de imunidade de jurisdição.

Referência:

Constituição Federal, art. 125, II e III

CC 3.999-DF (TP 15.05.80 - DJ 01.07.80)
CC 3.770-DF (TP 15.05.80 - DJ 01.07.80)
CC 4.101-RJ (1a.S 03.12.80- DJ 12.03.81)

Primeira Seção, em 10.06.81

DJ 17.06.81, p. 5.918

SÚMULA Nº 84

A aposentadoria assegurada no artigo 197, letra "c", da Constituição Federal, aos ex-combatentes, submete-se, quanto ao cálculo dos proventos, aos critérios da legislação previdenciária, ressalvada a situação daqueles que, na vigência da Lei nº 4.297, de 1963, preencheram as condições nela previstas.

Referência:

Constituição Federal, art. 197, "c"
Lei 4.297, de 23.12.63
Lei 5.698, de 31.08.71

EAC 50.572-PE (TP 10.06.80 - DJ 11.09.80)
EAC 34.570-RS (TP 27.05.80 - DJ 13.08.80)
AgMS 74.017-GB (TP 31.10.74 - DJ 26.03.75)
AMS 86.360-MG (2a.T 16.09.80- DJ 16.10.80)
AC 48.325-RJ (4a.T 16.05.80- DJ 01.07.80)
AMS 83.326-PB (2a.T 29.02.80- DJ 16.04.80)
AC 54.385-RJ (3a.T 05.11.79- DJ 23.04.80)
AMS 84.811-RJ (3a.T 21.03.79- DJ 12.12.79)
AC 42.413-SP (1a.T 22.08.77- DJ 28.05.80)
AMS 78.260-PE (2a.T 10.02.78- DJ 24.08.78)

Primeira Seção, em 10.06.81

DJ 17.06.81, p. 5.918

SÚMULA Nº 86

Estendem-se às empresas de construção civil, que tenham aderido ao Programa de Contenção de Preços, os favores fiscais constantes do art. 35, § 2º, da Lei 4.862, de 1965.

Referência:

Lei 4.068, de 09.06.62, art. 1º
Lei 4.862, de 29.11.65, art. 35, §§ 1º e 2º
Decreto 57.271, de 16.11.65
Resolução nº 262, de 22.04.66, que supriu e complementou a de nº 234, de 15.12.65, da CONEP (Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços).

RR 1.382-MG (2a.S 04.11.80 - DJ 04.12.80)
AMS 78.519-MG (2a.T 10.02.78 - DJ 24.08.78)
AC 29.938-MG (2a.T 27.03.72 - DJ 22.05.72)
AC 29.316-MG (2a.T 17.05.71 - DJ 30.08.71)

Segunda Seção, em 04.08.81

DJ 12.08.81, p. 7.610

SÚMULA Nº 85

A contribuição previdenciária da empresa, por serviços prestados pelo trabalhador autônomo, passou a ser devida a partir da vigência do Decreto-lei nº 959, de 13.10.69.

Referência:

Decreto-lei 959, de 13.10.69

EAC 36.382-SP (2a.S 24.03.81 - DJ)
EAC 37.051-PR (2a.S 14.10.80 - DJ 20.11.80)
AC 31.171-SP (2a.T 02.05.80 - DJ 28.05.80)
AC 50.308-SP (1a.T 21.03.80 - DJ 28.05.80)
AC 50.329-RS (3a.T 10.03.80 - DJ 16.04.80)
AC 42.925-CE (4a.T 14.12.79 - DJ 22.02.80)
AC 42.124-SP (4a.T 12.09.79 - DJ 07.11.79)

Segunda Seção, em 04.08.81

DJ 12.08.81, p. 7.610

SÚMULA Nº 87

Compete à Justiça Comum Estadual o processo e julgamento da ação de cobrança de contribuições sindicais.

Referência:

CJ 1.637-MG (TP 24.08.72 - DJ 09.10.72)
CC 4.263-SP (2a.S 28.04.81 - DJ 04.06.81)
AC 48.058-RS (4a.T 18.05.81 - DJ 04.06.81)
Ag 41.357-MG (2a.T 16.12.80 - DJ 17.03.81)
AC 42.525-SP (4a.T 12.03.80 - DJ 23.04.80)

Segunda Seção, 04.08.81

DJ 12.08.81, p. 7.610

SÚMULA Nº 88

Compete à Justiça do Trabalho o processo e Julgamento de reclamação ajuizada contra a Rede Ferroviária Federal S/A por servidor cedido pela União Federal.

Referência:

Constituição Federal, art. 110
Lei 5.638, de 03.12.70, art. 2º
Decreto-lei 67, de 21.11.66, art. 42

CC 3.991-MG (TP 15.05.80 - DJ 18.06.80)
CC 3.741-SP (TP 11.09.79 - DJ 31.10.79)
CC 3.649-CE (TP 28.06.79 - DJ 26.09.80)
CC 2.769-MG (TP 24.08.78 - DJ 16.02.79)
CC 3.260-CE (TP 16.05.78 - DJ 27.08.80)
CC 2.864-MG (TP 06.04.78 - DJ 11.06.80)
CNJ 1.227-GB (TP 29.06.71 - DJ 06.09.71)
CC 4.147-MG (1a.S 18.02.81- DJ 02.04.81)
CC 4.054-MG (1a.S 03.09.80- DJ 26.09.80)

Primeira Seção, em 19.08.81

DJ 27.08.81, p. 8.187

SÚMULA Nº 90

Ao servidor estatutário que optou pelo regime celetista, na forma da Lei nº 6.184, de 1974, é assegurado o direito à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente aos períodos anteriores à opção.

Referência:

Lei 6.184, de 11.12.74
Decreto-lei 75.478, de 14.03.75
CLT, art. 461, § 2º

ERO 3.317-MG (TP 25.10.79 - DJ 26.03.80)
ERO 4.284-MG (1a.S 27.05.81- DJ 25.06.81)
ERO 4.047-MG (1a.S 18.02.81- DJ 09.04.81)
RO 4.347-MG (2a.T 21.10.80- DJ 10.03.81)
RO 4.284-MG (1a.T 10.10.80- DJ 10.03.81)
RO 4.274-MG (2a.T 19.08.80- DJ 26.09.80)
RO 3.417-MG (3a.T 09.06.80- DJ 11.09.80)
RO 4.635-MG (4a.T 28.05.80- DJ 01.07.80)

Primeira Seção, em 19.08.81

DJ 27.08.81, p. 8.187
Rep. DJ 10.02.82, p. 661

SÚMULA Nº 89

Compete a Junta de Conciliação e Julgamento, sediada em comarca do interior, cumprir carta precatória expedida por Juiz Federal, em matéria trabalhista.

Referência:

Constituição Federal, artigos 110 e 142

CC 3.905-MG (TP 08.05.80 - DJ 18.06.80)
CC 3.995-MG (TP 08.05.80 - DJ 01.07.80)

Primeira Seção, em 19.08.81

DJ 27.08.81, p. 8.187

SÚMULA Nº 91

O reajuste do abono de permanência, a partir da vigência do Decreto-lei nº 795, de 1969, obedece ao critério das variações do salário-mínimo.

Referência:

Decreto-lei 795, de 27.08.69, art. 3º, § 2º
Decreto-lei 710, de 28.07.69, art. 5º, § 2º
Decreto-lei 66, de 21.11.66, art. 17

RR 1.716-RN (TP 01.08.80 - DJ 11.09.80)
EAC 29.446-PR (TP 14.02.80 - DJ 06.06.80)
RR 1.717-RS (1a.S 01.10.80- DJ 13.11.80)
EAC 32.129-RS (1a.S 27.08.80- DJ 18.09.80)
EAC 31.998-RS (1a.S 27.08.80- DJ 23.10.80)
AC 36.638-RS (3a.T 28.04.80- DJ 14.05.80)
AMS 76.372-SP (2a.T 15.02.80- DJ 16.04.80)

Primeira Seção, em 19.08.81

DJ 27.03.81, p. 8.187

SÚMULA Nº 92

O pagamento dos tributos, para efeito de extinção da punibilidade (Decreto-lei nº 157, de 1967, artigo 18, § 2º; STF, Súmula 560), não elide a pena de perdimento de bens autorizada pelo Decreto-lei 1.455, de 1976, artigo 23.

Referência:

Código Civil, art. 1.525
Código de Processo Penal, arts. 66 e 67.
Decreto-lei 37, de 18.04.66, art. 105
Decreto-lei 157, de 1967, art. 18, § 2º
Decreto-lei 399, de 30.12.68, art. 5º
Decreto-lei 1.455, de 07.04.76, arts.23, 24 e 41

MS 86.159-DF (TP 19.04.79 - DJ 06.02.80)
MS 86.877-DF (TP 06.09.79 - DJ 14.11.79)
MS 92.702-DF (TP 03.09.81 - DJ 05.02.82)
MS 90.042-ES (2a.S 04.11.80- DJ 10.03.81)
MS 91.041-PR (2a.S 02.06.81- DJ 25.06.81)

Tribunal Pleno, em 17.09.81

DJ 25.09.81, p. 9.484

SÚMULA Nº 94

Provadas as despesas com assistência médico-hospitalar prestada a segurado, vítima de acidente de trânsito, tem o INPS direito à sub-rogação perante a seguradora responsável pelo seguro obrigatório.

Referência:

Código Civil, art. 985, III

EAC 54.430-MG (1a.S 11.03.81 - DJ 09.04.81)
AC 52.648-PR (3a.T 02.10.78 - DJ 16.02.79)
AC 54.775-MG (3a.T 02.10.78 - DJ 13.06.79)
AC 58.718-MG (1a.T 01.10.79 - DJ 21.11.79)
AC 57.588-SP (1a.T 26.08.80 - DJ 04.12.80)
AC 54.555-MG (2a.T 25.11.80 - DJ 10.03.81)

Primeira Seção, em 23.09.81

DJ 30.09.81, p. 9.656

SÚMULA Nº 93

A multa decorrente do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias não é aplicável às pessoas de direito público.

Referência:

Lei 3.807, de 26.08.60, arts. 70, 82 e 87
Decreto 72.771, de 06.09.73, arts. 239 e 295

RR 1.117-ES (TP 27.09.79 - DJ 21.11.79)
EAC 48.729-SP (2a.S 24.03.81- DJ 21.05.81)
REO 37.947-RS (3a.T 21.09.77- DJ 14.04.78)
AC 48.729-SP (3a.T 28.03.79- DJ 07.05.80)

Segunda Seção, em 22.09.81

DJ 28.09.81, p. 9.555

SÚMULA Nº 95

Compete ao Juiz Federal processar e julgar pedido de habeas corpus contra ato do Secretário-Geral do Ministério da Justiça que, no exercício de competência delegada pelo Ministro de Estado, decreta prisão administrativa.

Referência:

Constituição Federal, art. 122, I, "d"
Lei 6.815, de 19.08.80, art. 60
Súmula 510 - STF

HC 4.503-DF (TP 29.03.79 - DJ 05.09.79)
HC 4.793-RO (TP 21.08.80 - DJ 23.10.80)
HC 4.974-DF (TP 23.04.81 - DJ 11.09.81)
RHC 4.296-PR (3a.T 10.05.78- DJ 21.08.78)

Tribunal Pleno, 1º.10.81

DJ 08.10.81, p. 9.976
Rep. DJ 21.10.81, p.10503

SÚMULA Nº 96

As companhias distribuidoras de títulos e valores mobiliários estão sujeitas a registro nos Conselhos Regionais de Economia.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC 65.890-RJ - DJ 18.03.82.
- Lei 1.411, de 13.08.51, art. 14, parágrafo único
- Lei 4.595, de 31.12.64, art. 17
- Lei 4.728, de 14.07.65
- Decreto 31.794, de 17.11.52, art. 8º
- Resolução 875, de 11.10.74, do Conselho Federal de Economia, art. 1º, II

Tribunal Pleno, em 01.10.81

DJ 08.10.81, p. 9.976
Rep. DJ 24.11.81, p.11848

SÚMULA Nº 98

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra servidor público federal, no exercício de suas funções e com estas relacionados.

Referência:

Constituição Federal, art. 125, IV

CC 3.733-SP (TP 06.09.79 - DJ 21.11.79)
CC 4.264-MG (1a.S 25.03.81- DJ 07.05.81)
CC 4.204-RN (1a.S 01.04.81- DJ 04.06.81)
ACr 2.302-SP (2a.T 20.03.74- DJ 26.06.74)
HC 4.561-BA (4a.T 05.09.79- DJ 31.10.79)

Primeira Seção, em 11.11.81

DJ 27.11.81, p. 12.028

SÚMULA Nº 97

As Resoluções do Conselho de Política Aduaneira, destinadas à fixação de pauta de valor mínimo, devem conter motivação expressa.

Referência.

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS 88.063-SP - DJ 05.11.81.
- Código Tributário Nacional, art.20, item II
- Decreto-lei 730, de 05.08.69, art. 4º

Segunda Seção, em 20.10.81

DJ 27.10.81, p. 10.748

SÚMULA Nº 99

A Fazenda Pública, nas execuções fiscais, não está sujeita a prévio depósito para custear despesas do avaliador.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Ag 42.260-SP - DJ 05.02.82.
- CPC, art. 27
- Lei 6.830, de 22.09.80, art. 39

Segunda Seção, em 17.11.81

DJ 24.11.81, p. 11.855

SÚMULA Nº 100

O lucro obtido com a exportação de açúcar demerara, adquirido e exportado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, está isento do imposto de renda.

Referência:

Lei 4.663, de 03.06.65, art. 5º
Decreto-lei 308, de 28.02.67, art. 26
Decreto 76.186, de 02.10.75, art. 223, § 15

AR 703-AL (2a.S 12.05.81 - DJ 25.06.81)
AMS 81.749-SP (3a.T 20.09.78 - DJ 29.03.79)
AMS 80.297-AL (3a.T 30.10.78 - DJ 20.06.79)
AMS 82.119-AL (4a.T 16.05.79 - DJ 06.08.79)
AMS 83.033-AL (3a.T 21.05.79 - DJ 05.09.79)
AMS 82.608-AL (1a.T 12.05.80 - DJ 13.11.80)
AMS 90.208-SC (4a.T 11.02.81 - DJ 28.05.81)

Segunda Seção, em 17.11.81

DJ 24.11.81, p. 11.855

SÚMULA Nº 102

A regra inscrita no artigo 205 da Constituição, com a redação da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, não é de aplicabilidade imediata, porque dependente de lei regulamentadora.

Referência:

Constituição Federal, art. 205, com a redação da Emenda Constitucional nº 7, de 1977

MA 87.077-DF (TP 06.11.80 - DJ 28.05.81)
EAC 49.933-RJ (1a.S 03.12.80 - DJ 27.08.81)
CC 4.135-BA (1a.S 06.05.81 - DJ 04.06.81)
EAC 53.774-ES (2a.S 18.08.81 - DJ 11.09.81)
AC 56.047-MG (3a.T 18.06.79 - DJ 26.09.79)
AC 54.685-AM (5a.T 26.11.80 - DJ 18.12.80)
AC 68.720-AL (5a.T 10.12.80 - DJ 19.03.81)
AC 69.556-DF (4a.T 09.02.81 - DJ 10.03.81)
AC 69.185-RS (4a.T 11.02.81 - DJ 10.03.81)
AC 53.774-ES (5a.T 18.03.81 - DJ 30.04.81)
AC 69.547-DF (4a.T 01.04.81 - DJ 06.08.81)

Tribunal Pleno, em 26.11.81

DJ 07.12.81, p. 12384

SÚMULA Nº 101

As multas fiscais não são dedutíveis como despesas operacionais, para fins do imposto de renda.

Referência:

Lei 4.506, de 30.11.64, arts. 47 e 50
Decreto 58.400, de 10.05.66, art. 164, § 4º

EAC 40.787-SP (2a.S 15.09.81 - DJ 05.11.81)
AgMS 72.555-GB (3a.T 17.02.75 - DJ 12.08.75)
AC 51.302-RS (2a.T 24.11.78 - DJ 16.05.79)
AMS 76.665-SP (2a.T 15.02.80 - DJ 02.04.80)
AMS 84.632-AM (1a.T 07.04.80 - DJ 06.11.80)

Segunda Seção, em 17.11.81

DJ 24.11.81, p. 11.855

SÚMULA Nº 103

Compete ao Tribunal Federal de Recursos processar e julgar, originariamente, mandado de segurança impetrado contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado.

Referência:

Constituição Federal, art. 122, I, "c"

MS 83.505-DF (TP 22.06.78 - DJ 02.04.80)
MS 85.187-DF (TP 09.11.78 - DJ 26.09.79)
MS 86.492-DF (TP 26.04.79 - DJ 10.10.79)
MS 91.522-DF (TP 21.05.81 - DJ 06.08.81)

Tribunal Pleno, em 26.11.81

DJ 04.12.81, p. 12325

SÚMULA Nº 104

A Lei 2.579, de 1955, somente ampara o ex-combatente que tenha servido no teatro de operações bélicas da Itália.

Referência:

Constituição Federal, art. 197
Lei 2.579, de 23.08.55, art. 4º
Lei 5.315, de 12.09.67, art. 1º
Decreto 10.490-A, de 25.09.42

EAC 45.758-RJ (TP 07.08.80 - DJ 30.10.80)
EAC 55.570-RJ (1a.S 03.06.81 - DJ)
AC 55.200-RJ (2a.T 26.09.79 - DJ 12.12.79)
AC 45.627-RJ (3a.T 03.12.79 - DJ 22.02.80)
AC 52.655-RJ (3a.T 03.12.79 - DJ 22.02.80)
AC 52.743-RJ (2a.T 16.09.80 - DJ 16.10.80)
AC 50.948-RJ (3a.T 17.10.80 - DJ 27.11.80)
AC 55.041-RJ (2a.T 16.12.80 - DJ 26.03.81)
AC 43.890-RJ (2a.T 20.02.81 - DJ 09.04.81)

Primeira Seção, em 02.12.81

DJ 09.12.81, p. 12.467

SÚMULA Nº 106

A seguradora não tem direito à restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados, no caso de sinistro ocorrido com mercadorias, após a sua saída do estabelecimento produtor.

Referência:

Lei 4.502, de 30.11.64, arts. 30,31, I e 32, parágrafo único

EAC 27.445-GB (TP 08.11.77 - DJ 06.04.78)
EAC 42.835-RJ (2a.S 08.09.81- DJ 22.10.81)
EAC 28.217-RJ (2a.S 27.10.81- DJ 19.11.81)
AC 39.158-RJ (1a.T 09.05.77- DJ 01.09.77)
AC 48.771-RJ (4a.T 01.04.81- DJ 30.04.81)

Segunda Seção, em 09.03.82

DJ 16.03.82, p. 2.014

SÚMULA Nº 105

Aos prazos em curso no período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, na Justiça Federal, aplica-se a regra do artigo 179 do Código de Processo Civil.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC 37.641-SP - DJ 25.03.82.
- Lei 5.010, de 30.05.66, art. 62, I
- CPC, arts. 179 e 184, § 1º

Tribunal Pleno, em 11.02.82

DJ 18.02.82, p. 1.025

SÚMULA Nº 107

A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição qüinqüenal estabelecida no Decreto nº 20.910, de 1932.

Referência:

Lei 3.807, de 26.08.60, art. 144

Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25.10.66, art. 174

Decreto 20.910, de 06.01.32, art. 1º

EAC 58.666-SP (2a.S 26.05.81 - DJ 11.09.81)
EAC 67.328-DF (2a.S 04.08.81 - DJ 03.09.81)
EAC 64.245-SP (2a.S 25.08.81 - DJ 10.12.81)
AC 51.283-SP (1a.T 28.04.80 - DJ 09.10.80)
AC 68.210-SP (4a.T 26.11.80 - DJ 10.03.81)
AC 55.662-PR (5a.T 21.10.81 - DJ 19.11.81)

Segunda Seção, em 09.03.82

DJ 16.03.82, p. 2.014

SÚMULA Nº 108

A constituição do crédito previdenciário está sujeita ao prazo de decadência de cinco anos.

Referência:

Lei 3.807, de 26.08.60, arts. 80, parágrafo único, e 144 (C.L.P.S., Decreto 77.077, de 24.01.76, art. 143, parágrafo único)

Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25.10.66, art. 173

EAC 40.694-SP (2a.S 09.09.80 - DJ 12.12.80)
EAC 58.666-SP (2a.S 26.05.81 - DJ 11.09.81)
EAC 47.730-SP (2a.S 04.08.81 - DJ 11.09.81)
EAC 67.761-MT (2a.S 25.08.81 - DJ 15.10.81)
EAC 43.272-MG (2a.S 15.12.81 - DJ)
AC 50.062-SP (6a.T 01.09.80 - DJ 26.09.80)
AC 47.098-SP (5a.T 24.09.80 - DJ 16.10.80)

Segunda Seção, em 09.03.82

DJ 16.03.82, p. 2.015

SÚMULA Nº 110

Os juros compensatórios, na desapropriação, são calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Referência:

Constituição Federal, art. 153, § 22

- AC 73.473-RJ, Segunda Seção, em 27.04.82 - DJ

AC 62.910-RJ (4a.T 15.12.80 - DJ 19.02.81)
AC 67.137-MG (4a.T 29.10.80 - DJ 13.02.81)
AC 67.712-SP (5a.T 05.12.80 - DJ 19.02.81)
AC 60.859-MG (5a.T 24.11.80 - DJ 18.12.80)
AC 63.966-SP (6a.T 11.11.80 - DJ 04.12.80)
AC 45.455-RJ (6a.T 18.08.80 - DJ 11.09.80)

Segunda Seção, em 27.04.82

DJ 04.05.82, p. 4.132

SÚMULA Nº 109

A desapropriação iniciada segundo o procedimento previsto no Decreto-lei nº 512, de 1969, prosseguirá na forma da Lei das Desapropriações por Utilidade Pública, no caso de manifesta discordância do expropriado com o preço oferecido.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Ag 41.285-SP, Segunda Seção, em 09.03.82 -
- Decreto-lei 512, de 21.03.69, arts. 17 e 18
- Decreto-lei 3.365, de 21.06.41

Segunda Seção, em 16.03.82

DJ 23.03.82, p. 2.374

SÚMULA Nº 111

Os embargos do devedor devem ser previamente preparados no prazo de trinta dias, contado da intimação do despacho que determinar o seu pagamento.

Referência:

Lei 6.032, de 30.04.74, arts. 10, I, 13 e 25 (Regimento de Custas da Justiça Federal)

Código de Processo Civil, arts. 257 e 267, § 1º

Provimentos nºs 125, de 15.12.75, e 147, de 14.12.76, do Conselho da Justiça Federal

EAC 57.038-SP (2a.S 19.05.81 - DJ 01.07.81)
EAC 65.095-SP (2a.S 15.12.81 - DJ 02.04.82)
EAC 70.133-SP (2a.S 02.02.82 - DJ 22.04.82)
EAC 65.430-PB (2a.S 27.04.82 - DJ)
AC 72.104-SP (4a.T 29.06.81 - DJ 03.09.81)
Ag 41.940-SP (4a.T 26.08.81 - DJ 24.09.81)
Ag 42.118-SP (5a.T 29.08.81 - DJ 01.10.81)
AC 70.987-SP (4a.T 31.08.81 - DJ 24.09.81)
AC 65.817-SP (5a.T 09.09.81 - DJ 15.10.81)

Segunda Seção, 27.04.82

DJ 04.05.82, p. 4.132

SÚMULA Nº 112

Em execução fiscal, a responsabilidade pessoal do sócio gerente de sociedade por quotas, decorrente de violação da lei ou excesso de mandato, não atinge a meação de sua mulher.

Referência:

Lei 4.121, de 27.08.62, art. 3º

Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25.10.66, art. 135, III

Decreto 3.708, de 10.01.79, art. 10

EAC 42.728-BA (TP 29.04.80 - DJ 06.08.80)
EAC 42.077-PR (2a.S 09.12.80-DJ 19.03.81)
EREO 46.706-SC (2a.S 01.12.81-DJ 05.02.82)
AC 53.114-BA (1a.T 19.05.80-DJ 09.10.80)
AC 43.422-SP (4a.T 20.08.80-DJ 02.10.80)
AC 71.612-SP (4a.T 27.05.81-DJ 19.06.81)
AC 65.214-MG (4a.T 11.11.81-DJ 10.12.81)

Segunda Seção, 27.04.82

DJ 04.05.82, p. 4.133

SÚMULA Nº 114

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas entre os sindicatos e seus associados.

Referência:

Constituição Federal, arts. 125 e 142

CC 3.750-PE (TP 10.06.80 - DJ 27.08.80)
CC 4.200-PE (1a.S 25.02.81 - DJ 09.04.81)
CC 4.229-PE (1a.S 06.05.81 - DJ 19.06.81)
CC 4.625-PE (1a.S 12.08.81 - DJ 22.10.81)
CC 4.624-PE (1a.S 26.08.81 - DJ 05.11.81)

Primeira Seção, em 28.04.82

DJ 06.05.82, p. 4.226
Rep. DJ 14.05.82, p.4.586

SÚMULA Nº 113

As netas maiores, órfãs de pai e mãe, só terão direito à pensão militar (Lei 3.765, de 1960, art. 7º, inciso III) se forem inválidas ou interditas e não puderem prover a própria subsistência.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC 63.308-RJ, Primeira Seção, em 10.03.82 -
- Lei 3.765, de 04.05.60, art. 7º, inciso III

Primeira Seção, em 28.04.82

DJ 04.06.82, p. 5.475

SÚMULA Nº 115

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho, quando tenham por objeto a organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente.

Referência:

Constituição Federal, art. 125, VI
Código Penal, art. 203
Lei 5.010, de 30.05.66, art. 10, VII

CC 2.645-SP (TP 24.06.76 - DJ 17.05.77)
CC 4.010-SP (TP 01.07.80 - DJ 18.09.80)
CC 4.011-SP (TP 01.07.80 - DJ 11.09.80)
CC 4.128-SP (1a.S 15.10.80- DJ 10.03.81)
CC 4.587-SP (1a.S 21.10.81- DJ 19.11.81)
CC 4.644-SP (1a.S 03.02.82- DJ 05.03.82)
HC 2.771-SP (2a.T 04.12.74- DJ 26.03.75)
HC 4.894-ES (1a.T 16.12.80- DJ 19.03.81)

Primeira Seção, em 02.06.82

DJ 09.06.82, p. 5.638

SÚMULA Nº 116

O militar reformado ou transferido para a reserva a partir da vigência da Lei nº 4.902, de 1965, não faz jus à promoção ao posto ou graduação imediatos.

Referência:

Lei 288, de 08.06.48
Lei 616, de 02.02.49
Lei 2.370, de 09.12.54
Lei 4.902, de 16.12.65, arts. 56, 57 e 59

EAC 43.857-RJ (1a.S 26.11.80 - DJ 30.04.81)
EAC 36.172-RJ (1a.S 17.12.80 - DJ 09.04.81)
AR 398-RJ (1a.S 25.02.81 - DJ 09.04.81)
AR 776-RJ (1a.S 05.08.81 - DJ 05.02.82)
AC 47.404-RJ (2a.T 23.05.80 - DJ 06.08.80)
AC 48.824-RJ (4a.T 06.08.80 - DJ 20.11.80)
AC 47.014-RJ (2a.T 19.08.80 - DJ 26.09.80)
AC 45.757-RJ (2a.T 23.09.80 - DJ 16.10.80)
AC 36.601-RJ (3a.T 31.10.80 - DJ 12.12.80)
AC 46.123-RJ (3a.T 14.11.80 - DJ 18.12.80)

Primeira Seção, em 02.06.82

DJ 09.06.82, p. 5.638

SÚMULA Nº 118

Na ação expropriatória, a revelia do expropriado não implica em aceitação do valor da oferta e, por isso, não autoriza a dispensa da avaliação.

Referência:

Constituição Federal, art. 153, § 22
Decreto-lei 3.365, de 21.06.41, arts. 22, 23 e 26

AR 596-BA (2a.S 24.11.81 - DJ 05.02.82)
AC 63.443-RJ (4a.T 10.12.80 - DJ 30.04.81)
AC 62.631-RJ (4a.T 15.12.80 - DJ 13.02.81)
AC 66.702-RJ (4a.T 04.02.81 - DJ 12.03.81)
AC 71.307-MG (4a.T 18.05.81 - DJ 04.06.81)
AC 68.853-RJ (4a.T 17.06.81 - DJ 01.10.81)
AC 74.915-MG (4a.T 03.02.82 - DJ 26.02.82)

Segunda Seção, em 14.09.82

DJ 21.09.82, p. 9.260

SÚMULA Nº 117

A regra do artigo 236, § 2º, do Código de Processo Civil, não incide quando o Procurador da República funciona como advogado da União Federal, ressalvada a disposição inscrita no artigo 25 da Lei 6.830, de 1980.

Referência:

Código de Processo Civil, art. 236, caput
Lei 6.830, de 22.09.80, art. 25

EAC 47.160-RJ (2a.S 26.05.81 - DJ 11.09.81)
EREO 62.640-RS (1a.S 26.08.81 - DJ 24.09.81)
AC 40.211-PR (2a.T 03.03.78 - DJ 02.06.78)
Ag 40.506-SP (1a.T 07.03.80 - DJ 11.06.80)
REO 62.640-RS (1a.T 16.09.80 - DJ 19.11.80)
AC 57.140-RJ (3a.T 03.02.81 - DJ 10.03.81)

Tribunal Pleno, em 03.06.82

DJ 11.06.82, p. 5.687

SÚMULA Nº 119

A partir da vigência do Código de Processo Civil de 1973, é cabível a cumulação da multa contratual com honorários advocatícios, na execução hipotecária, regida pela Lei nº 5.741, de 1971.

Referência:

Código de Processo Civil, de 1973, art. 20
Lei 5.741, de 01.12.71, arts.2º, III, e 8º
Decreto 22.626, de 07.04.33, art. 8º

EAC 35.117-PB (2a.S 07.10.80 - DJ 06.11.80)
Ag 40.561-PR (1a.T 03.08.80 - DJ 18.09.80)
Ag 40.316-MG (6a.T 25.08.80 - DJ 18.09.80)
Ag 40.956-MG (4a.T 24.09.80 - DJ 13.11.80)
AC 64.750-SP (6a.T 20.10.80 - DJ 06.11.80)
AC 75.416-RS (4a.T 10.03.82 - DJ 20.04.82)

Segunda Seção, em 14.09.82

DJ 21.09.82, p. 9.260

SÚMULA Nº 120

A decisão proferida em processo de retificação do registro civil, a fim de fazer prova junto à Administração Militar, não faz coisa julgada relativamente à União Federal, se esta não houver sido citada para o feito.

Referência:

Lei 2.929, de 27.10.56, art. 3º, "d"
Lei 6.015, de 31.12.73, art. 110

MS 90.185-DF (TP 18.12.80 - DJ 07.05.81)
MS 92.987-DF (TP 29.10.81 - DJ 03.12.81)
MS 92.988-DF (TP 26.11.81 - DJ 26.02.82)

Tribunal Pleno, em 23.09.82

DJ 30.09.82, p. 9.738

SÚMULA Nº 121

Não cabe mandado de segurança contra ato ou decisão, de natureza jurisdicional, emanado de Relator ou Presidente de Turma.

Referência:

Constituição, art. 122, I, "c"
Lei 1.533, de 31.12.51, art. 11
Regimento Interno - TFR, arts.24, VI e 351, II

MS 87.315-DF (TP 28.06.79 - DJ 02.04.80)
MS 88.414-DF (TP 06.03.80 - DJ 23.04.80)
MS 93.229-DF (TP 22.10.81 - DJ 10.12.81)
MS 94.931-DF (TP 04.03.82 - DJ 20.05.82)

Tribunal Pleno, em 23.09.82

DJ 30.09.82, p. 9.738

(Ext. Reg. n. 7338 - Dias 29, 30,11 e 01.12.82)

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 3
Diário Oficial

ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.889 Belém - Segunda-feira, 29 de novembro de 1982

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

* EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17/82
DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Dá nova redação aos Arts. 101, 102 e 103 da Constituição do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Os arts. 101, 102 e 103 da Constituição do Estado do Pará passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 - O Ministério Público, Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das Leis.

Art. 102 - O Ministério Público será organizado em carreira, mediante lei complementar, que observará os seguintes princípios e garantias:

I - Ingresso no cargo inicial, mediante concurso público de títulos e provas, realizado perante comissão presidida pelo Procurador Geral de Justiça, composta de (3) Procuradores de Justiça, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Irredutibilidade de vencimentos e estabilidade após dois anos de exercício, não podendo ser demitido senão por sentença judiciária ou processo administrativo, em que se lhe faculte ampla defesa;

III - Inamovibilidade, exceto no caso de remoção de ofício por conveniência do serviço, mediante representação do Procurador Geral de Justiça, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público e facultando ampla defesa ao interessado;

IV - Promoção de entrância a entrância segundo critérios objetivos de merecimento e antiguidade, alternadamente, observando-se o mesmo critério para promoção à segunda instância, salvo a Constituição do primeiro Colégio de Procuradores, que deverá atender o critério exclusivo da antiguidade;

V - Promoção compulsória, quando o membro do Ministério Público figurar pela quarta vez consecutiva em lista de merecimento;

VI - Vencimentos dos Procuradores de Justiça fixados em nível máximo de carreira, não podendo ser inferiores à remuneração paga, a qualquer título, aos Secretários de Estado, e a dos demais membros do Ministério Público em diferença não excedente a vinte por cento (20%) de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços (2/3) dos vencimentos dos Procuradores de Justiça;

VII - Proibição do exercício da advocacia, ressalvado o direito daqueles já inscritos na ordem dos Advogados do Brasil antes da vigência da lei Complementar Federal nº 40, de 14.12.1981 (art. 153, da C.F. §3º);

VIII - Aposentadoria compulsória aos setenta (70) anos de idade ou por invalidez comprovada; e voluntária, após trinta anos de serviço;

IX - Autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária global, e com quadro funcional próprio e cargos que atendam às suas peculiaridades.

§ 1º - Os proventos da inatividade serão fixados e reajustados sempre em quantias ou percentuais idênticos aos da remuneração da atividade, não se computando, para efeito de equivalência, apenas as vantagens de caráter pessoal ou de natureza transitória.

§ 2º - Apurar-se-ão, na entrância e na classe ou categoria, a antiguidade e o merecimento.

§ 3º - Os membros do Ministério Público serão processados e julgados perante o Tribunal de Justiça nos crimes comuns e nos de responsabilidade.

Art. 103 - O Ministério Público Estadual é exercido:

I - Pelo Procurador Geral da Justiça, Chefe do Ministério Público Estadual, com prerrogativas e representação de Secretário de Estado, nomeado pelo Governador do Estado dentre os Procuradores de Justiça indicados em lista tríplice pelo Colégio de Procuradores com mandato de dois (2) anos, prorrogável uma vez;

II - Pelos Procuradores de Justiça;

III - Pelos Promotores de Justiça.

Parágrafo Único - A Lei Orgânica do Ministério Público disporá sobre os serviços administrativos e o respectivo quadro de pessoal, cujos integrantes terão remuneração assemelhada as dos cargos correspondentes ao do Poder Judiciário.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a situação do atual Procurador Geral.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1982.

Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Deputado NICIAS RIBEIRO
2º Secretário

* Republicada por ter saído com incorreção no CADERNO 2 do "D.O" Nº 24.877 de 10.11.82.
(G. Reg. nº 3144 - Dia: 10.11.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

L E I COMPLEMENTAR Nº 01 de 10 de NOVEMBRO DE 1 9 8 2.

Organiza o Ministério Público do ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Ministério Público

Art. 1º - O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, e é integrado pelos seguintes órgãos :

I - de administração superior :

a) Procuradoria Geral de Justiça;
b) Colégio de Procuradores de Justiça;
c) Conselho Superior do Ministério Público;
d) Corregedoria Geral do Ministério Público.

II - de execução :

a) no segundo grau de jurisdição: O Procurador Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça;

b) no primeiro grau de jurisdição : Os Promotores de Justiça.

Parágrafo Único - Os membros do Ministério Público junto à Justiça Estadual Militar integram o quadro único do Ministério Público Estadual.

Art. 2º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional.

Art. 3º - O Ministério Público tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária global própria.

Art. 4º - São órgãos auxiliares do Ministério Público :

I - secretaria Geral do Ministério Público;

II - estagiários do Ministério Público;

III - comissão de Concurso.

Parágrafo Único - A Comissão de Concurso é órgão auxiliar de natureza transitória.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de Administração Superior

SEÇÃO I

Da Procuradoria Geral de Justiça

Art. 5º - A Procuradoria Geral de Justiça, órgão executivo da administração superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, dentre uma lista tríplice, integrada por Procuradores de Justiça, para um mandato de dois (2) anos, prorrogável uma vez.

§ 1º - A lista tríplice será elaborada, mediante votação secreta, por todos os Procuradores de Justiça.

§ 2º - Nas suas faltas e impedimentos, o Procurador Geral será substituído pelo Procurador de Justiça que designar.

§ 3º - Vagando o cargo de Procurador Geral de Justiça, elaborar-se-á nova lista tríplice, dentro de cinco dias úteis.

§ 4º - O Procurador Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em Sessão solene do Colégio de Procuradores, dentro de cinco dias contados de sua nomeação.

§ 5º - O Procurador Geral de Justiça, sendo o chefe do Ministério Público e seu representante junto ao Tribunal de Justiça, nêle funcionará com o tratamento e prerrogativas de Desembargador.

Art. 6º - O Procurador Geral de Justiça será, em seu Gabinete, assessorado por, no mínimo, três Procuradores de Justiça, cabendo-lhes auxiliá-lo em suas atribuições e exercer os encargos previstos em lei ou regulamentos, bem como substituir, em suas faltas e impedimentos, os outros Procuradores de Justiça.

SEÇÃO II

Do Colégio de Procuradores

Art. 7º - O Colégio de Procuradores, órgão deliberativo da admi - nistração superior do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça e presidido pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único - As deliberações do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

Art. 8º - O Colégio de Procuradores reunir-se-á, ordinàriamente, uma vez por mês, e, extraordinàriamente, por convocação do Procurador Geral de Justiça ou por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos Procuradores às reuniões, das quais se lavrará ata circunstanciada.

§ 2º - O Secretário do Colégio de Procuradores será um Procurador de Justiça eleito anualmente pelos seus pares.

SEÇÃO III

Do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 9º - O Conselho Superior do Ministério Público, a quem cabe fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público,bem como velar pelos seus princípios institucionais, é integrado pelo Procurador Geral, que o presidirá, pelo Corregedor Geral do Ministério Público e mais cinco Procuradores de Justiça, anualmente eleitos em escrutínio secreto e votação nominal, por todos os membros do Ministério Público.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

Art. 10 - A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada na 1a. quinzena de dezembro de cada ano, de acordo com instruções baixadas pelo Procurador Geral de Justiça, observadas as seguintes normas :

I - publicação de aviso no Diário de Justiça, fixando a data, o horário de votação, que não poderá ter duração inferior a seis horas corridas, e o local, que será obrigatòriamente numa dependência da sede da Procuradoria Geral de Justiça, bem como a designação de Comissão Receptora de votos composta de 2 Procuradores de Justiça e 2 Promotores de Justiça, sob a Presidência do próprio Procurador Geral;

II - adoção de medidas que assegurem o sigilo do voto;

III - proibição de voto por portador ou procurador, admitindo-se, todavia, o voto por via postal, desde que recebido no Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, antes do encerramento da votação;

IV - apuração pública, logo após o encerramento da votação, transformando-se a Comissão Receptora em Apuradora de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada;

V - proclamação imediata dos eleitos.

§ 1º - Os Procuradores de Justiça que se seguirem, na ordem da votação, aos cinco primeiros mais votados serão os seus suplentes.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Superior será de um ano, com início em primeiro de Janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 1º - É obrigatório o exercício do mandato de membro do Conselho.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho dar-se-á em sessão solene do Colégio de Procuradores, durante a segunda quinzena do mês de eleição.

Art. 12 - Os suplentes substituem os membros do Conselho Superior em seus impedimentos, por mais de trinta dias, sucedendo-os em caso de vaga.

Parágrafo Único - Durante as férias é facultado ao titular exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

Art. 13 - São inelegíveis para o Conselho Superior os membros do Conselho que já tiverem sido eleitos, até que todos os Procuradores de Justiça venham nele a ser investidos, bem como o suplente que exercer, por mais de seis meses consecutivos, as funções de membro do Conselho.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a possibilidade de renúncia à elegibilidade por parte do Procurador de Justiça, nem se aplica à indicação do Corregedor Geral;

§ 2º - A renúncia à elegibilidade será expressa e manifestada no prazo de quinze dias, contados do aviso publicado pelo Chefe do Ministério Público na primeira quinzena de outubro.

Art. 14 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinàriamente duas vezes por mês, em dia préviamente estabelecido, e extraordinária

mente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta de um terço de seus membros. Das reuniões será lavrada ata circunstanciada.

Parágrafo Único - O Secretário do Conselho Superior será o Secretário Geral do Ministério Público.

SEÇÃO IV

Da Corregedoria Geral do Ministério Público

Art. 15 - A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão fiscalizador e orientador das atividades funcionais e da conduta dos membros da Instituição.

Art. 16 - O Corregedor Geral do Ministério Público será designado pelo Procurador Geral de Justiça, dentre lista tríplice, apresentada pelo Colégio de Procuradores, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º - A lista tríplice será eleita pelo Colégio de Procuradores, dentre seus membros, mediante escrutínio secreto, na primeira quinzena de dezembro.

§ 2º - Serão suplentes do Corregedor Geral os remanescentes da lista tríplice, observados a ordem de votação que obtiveram e, subsidiariamente, os critérios gerais de desempate.

§ 3º - O Corregedor Geral tomará posse perante o Colégio de Procuradores, juntamente com os membros do Conselho Superior.

Art. 17 - Poderão auxiliar o Corregedor Geral do Ministério Público, a pedido deste, em carater excepcional, na realização de correições em comarca do interior, Promotores de Justiça com mais de dez anos de carreira, devidamente designados pelo Procurador Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Execução

SEÇÃO I

Dos Procuradores de Justiça

Art. 18 - São órgãos representativos do Ministério Público no segundo grau de jurisdição: O Procurador Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça.

SEÇÃO II

Dos Promotores de Justiça

Art. 19 - São órgãos do Ministério Público no primeiro grau de jurisdição os Promotores de Justiça.

Art. 20 - Os Promotores de Justiça serão classificados em entrâncias, respectivamente 1a., 2a. e 3a. sendo os integrantes desta última os lotados na Comarca da Capital do Estado.

§ 1º - O ingresso na carreira será feito em Promotoria de Justiça de 1a. entrância, que corresponde às Comarcas da mesma categoria, nos termos da Lei de Organização Judiciária do Estado;

§ 2º - São consideradas Promotorias de Justiça de 2a. entrância aquelas que correspondem às Comarcas de igual categoria, nos termos da Lei de Organização Judiciária do Estado.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Auxiliares do Ministério Público

SEÇÃO I

Secretaria Geral do Ministério Público

Art. 21 - A Secretaria Geral do Ministério Público, órgão de apoio administrativo e de comando dos órgãos administrativos subalternos, é dirigida por um Procurador de Justiça, designado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 22 - Os cargos e funções do Pessoal da Secretaria Geral do Ministério Público, classificados de Provimento Efetivo, são enquadrados nos seguintes Grupos :

I - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - MP-ANS-600
II - ATIVIDADES DE APOIO JUDICIAL - MP-AJ-030
III - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - MP-ANM-800
IV - SERVIÇOS AUXILIARES - MP-SA-900
V - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - MP-TP-1100

§ 1º - As funções de direção, Chefia e Assistência Intermediária, que envolvem orientação, coordenação e controle, são classificadas no Grupo de Direção e Assistência Intermediária -MP- DAI-020 e privativas de funcionário efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 2º - Serão estruturados em Divisão, Subdivisão e Seções de Nível Intermediário, de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 23 - Os cargos e funções do pessoal da Secretaria Geral do Ministério Público são considerados de atribuições assemelhadas aos cargos correspondentes do Judiciário para o efeito do art. 98 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Dos Estagiários do Ministério Público

Art. 24 - Os estagiários do Ministério Público, auxiliares dos Procuradores e Promotores de Justiça, serão designados pelo Procura

dor Geral, segundo as necessidades do serviço e de comum acordo com o membro do Ministério Público junto ao qual deverão servir, dentre alunos dos dois últimos anos do curso de bacharelado de direito, de escolas oficiais ou oficializadas, sediadas no Estado.

§ 1º - Os estagiários poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a juízo do Procurador Geral de Justiça, e obrigatóriamente, quando concluído o Curso;

§ 2º - A função de Estagiário poderá ser remunerada mediante pagamento de Ajuda de Custo arbitrada pelo Procurador Geral de Justiça, sendo vedada a contagem de tempo de seu exercício, para qualquer efeito, valendo, entretanto, como título para concurso de ingresso no serviço público estadual;

§ 3º - E proibido ao Estagiário o exercício da advocacia nos feitos em que houver intervenção do Ministério Público.

§ 4º - O estagiário estará obrigado a prestar, no máximo, quatro horas de atividades diárias, sendo-lhe permitido o afastamento do serviço nos dias de seus exames, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público junto ao qual servir.

Art. 25 - A atividade dos Estagiários será regulamentada por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 26 - Os estagiários deverão apresentar os seguintes documentos :

I - certificado de matrícula, observado o disposto no artigo anterior;

II - histórico escolar;

III - atestado de idoneidade fornecido por membro do Ministério Público ou por autoridade judiciária;

IV - prova de sanidade física e mental.

SEÇÃO III

Da Comissão de Concurso

Art. 27 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, será constituída de quatro membros, sob a Presidencia do Procurador Geral de Justiça.

§ 1º - Para cada concurso, o Conselho Superior, em escrutínio secreto, elegerá, dentre os Procuradores de Justiça, três membros para integrarem a Comissão de Concurso, além de três substitutos.

§ 2º - O Procurador Geral de Justiça cientificará o Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil dos nomes dos eleitos, solicitando a indicação, no prazo de dez dias, de um seu representante, para participar da Comissão.

§ 3º - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de desempate.

Art. 28 - Encerradas as inscrições para o Concurso de ingresso, a Comissão de Concurso terá o prazo máximo de quatro meses para concluir seus trabalhos.

Parágrafo Único - O Procurador Geral de Justiça, no interesse do serviço, poderá dispensar de suas atribuições normais os Procuradores de Justiça integrantes da Comissão.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 29 - São atribuições dos membros do Ministério Público :

I - promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, bem como de instituições financeiras, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segurança nacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;

II - expedir notificações;

III - acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais ou administrativos, quando assim considerarem conveniente à apuração de infrações penais, ou se designados pelo Procurador Geral;

IV - requisitar informações, resguardando o direito de sigilo;

V - assumir a direção de inquéritos policiais, quando designados pelo Procurador Geral, nos termos do inciso VII, do art. 7º da Lei Complementar nº 40, de 14.12.1981.

Parágrafo Único - O representante do Ministério Público que tiver assento junto aos Tribunais Plenos ou seu Órgão Especial e às Câmaras, Turmas ou Seções especializadas, participará de todos os julgamentos, pedindo a palavra quando julgar necessário e sempre sustentando oralmente nos casos em que for parte ou naqueles em que intervir como fiscal da lei.

CAPÍTULO II

Do Procurador Geral de Justiça

Art. 30 - São atribuições do Procurador Geral de Justiça :

I - Administrativas :

1 - despachar o expediente do Ministério Público com o Governador do Estado;

2 - executar os encargos da administração superior e exercer a representação geral do Ministério Público;

3 - apresentar, no começo de cada ano, ao Governador do Estado, relatório das atividades do Ministério Público;

4 - apresentar ao Governador do Estado a lista dos classificados no Concurso de Ingresso na Carreira, as listas de promoção e remoção e os pedidos de permuta dos membros do Ministério Público;

5 - propor ao Governador do Estado, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, a remoção compulsória e a demissão de membros do Ministério Público;

6 - integrar, presidir e convocar as reuniões dos Órgãos Colegiados;

7 - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público e aplicar as respectivas dotações;

8 - designar o Corregedor Geral do Ministério Público, dentre lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores.

9 - delegar ao Procurador de Justiça o exercício de suas funções junto ao Tribunal de Justiça e, na primeira instância, a qualquer membro do Ministério Público;

10 - proceder à distribuição dos processos entre os Procuradores de Justiça;

11 - designar representantes do Ministério Público junto aos órgãos públicos, nos casos previstos em lei;

12 - autorizar o afastamento de membros do Ministério Público para desempenho de funções estranhas às da carreira, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

13 - autorizar o afastamento dos membros do Ministério Público para estudos e cursos de aperfeiçoamento no país e no exterior, ouvido o Colégio de Procuradores;

14 - determinar o representante do Ministério Público que promova a ação penal ou as medidas necessárias, quando as reclamar o interesse da Justiça;

15 - designar membro do Ministério Público para acompanhar inquéritos policiais, requisitando o que julgar conveniente ao interesse da investigação;

16 - avocar inquérito policial ou representação sobre fato criminoso para reexame e adoção de medidas pertinentes;

17 - avocar, excepcional e fundamentadamente , inquéritos policiais em andamento, onde não houver delegado de carreira;

18 - convocar ou designar, quando for o caso, membro do Ministério Público para o exercício de substituição, nos termos desta lei;

19 - ordenar, de acordo com os interesses da Justiça, sejam as funções do Ministério Público, em determinado feito ou ato, exercidas por outro Promotor de Justiça, de igual ou superior entrância;

20 - resolver sobre a distribuição de serviços entre os representantes do Ministério Público nas comarcas com mais de uma Promotoria Pública ou Curadoria, tendo em vista os interesses da Justiça e as disposições das Leis de Organização Judiciária;

21 - distribuir entre os Promotores Públicos os serviços de visitas e inspeções aos estabelecimentos carcerários da Capital e das comarcas onde houver mais de um Promotor;

22 - afastar, por razão de interesse público, membro do Ministério Público de procedimento em que oficiava ou devia oficiar;

23 - expedir instruções e baixar portarias disciplinando as atividades dos membros do Ministério Público;

24 - resolver os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público;

25 - instaurar processo disciplinar, de ofício ou por deliberação do Conselho Superior ou solicitação do Corregedor Geral;

26 - aplicar as punições disciplinares de sua competência aos membros do Ministério Público e aos servidores administrativos;

27 - afastar o membro ou servidor do Ministério Público, indiciado em processo administrativo, do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens;

28 - representar, de ofício ou por provocação de interessado, ao Tribunal de Justiça, ao Conselho da Magistratura e à Corregedoria Geral de Justiça, sobre faltas disciplinares ou incontinência de conduta das autoridades judiciárias;

29 - requerer as medidas necessárias à verificação da incapacidade física, mental ou moral de magistrados, serventuários e demais funcionários da Justiça, promovendo-lhes, nos termos da lei, o afastamento dos respectivos cargos;

30 - reclamar ao Conselho Nacional da Magistratura contra membros dos Tribunais Estaduais e requerer, mediante represen

tação fundamentada, avocação de processos disciplinares contra Juí - zes de instância inferior;

31 - comunicar ao Procurador Geral da República a ocorrência de crime comum ou de responsabilidade, quando a ele couber a iniciativa da ação penal;

32 - determinar as medidas necessárias à verifica - ção da incapacidade física, mental ou moral dos membros do Ministério Público e dos servidores administrativos;

33 - designar os membros de seu Gabinete e distribuir o serviço entre eles;

34 - designar membros do Ministério Público para oficiar junto à Justiça Federal de primeira instância, nas comarcas do interior, ou perante a Justiça Eleitoral;

35 - organizar e promover curso oficial de preparação para o Ministério Público, bem como realizar ciclos de estudos objetivando o aperfeiçoamento intelectual dos membros da Institui - ção;

36 - autorizar membro do Ministério Público a não residir na sede do Juízo junto ao qual servir;

37 - designar e dispensar Estagiários do Ministé - rio Público;

38 - deferir o compromisso e posse dos Estagiários e dos servidores administrativos;

39 - superintender os serviços administrativos,nos termos da lei;

40 - organizar e alterar o quadro de servidores administrativos e, se receber delegação do Governador do Estado,nomear, admitir, exonerar, demitir ou dispensar ditos servidores;

41 - conceder licença aos membros do Ministério Público e aos servidores administrativos, salvo para tratar de inte - resses particulares;

42 - conceder férias, adicionais, salário-família, salário-esposa e demais ventagens pecuniárias aos membros do Ministério Público e servidores administrativos;

43 - autorizar o Promotor de Justiça competente a designar pessoa idônea para oficiar nos processos de habilitação para o casamento civil, instaurados fora da sede do Juízo;

44 - deferir a averbação de tempo de serviço anterior, público ou particular;

45 - tomar compromisso e dar posse aos membros do Ministério Público;

46 - atestar o exercício dos membros do Ministé - rio Público da Capital e, supletivamente, do Interior;

47 - requisitar passagens terrestres, aéreas, fluviais ou marítimas para si ou qualquer membro do Ministério Público, ou seus servidores, inclusive cabina ou leito, em razão do serviço público;

48 - requisitar laudos ou pareceres de órgãos técnicos para instruir procedimentos de competência do Ministério Público.

II - Processuais :

1 - oficiar perante o Tribunal de Justiça nos processos criminais e seus incidentes;

2 - oficiar perante o Tribunal de Justiça nos processos cíveis em que o Ministério Público deva atuar ou intervir;

3 - representar ao Tribunal de Justiça para assegurar a observância, pelos Municípios, dos princípios indicados na Constituição Estadual, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial, para o fim de intervenção, nos termos da alínea d do § 3º do art. 15 da Constituição Federal;

4 - recorrer das decisões dos Tribunais de 2a. instância; iniciar o procedimento criminal em qualquer juízo e prosseguir na ação, pessoalmente ou pelo membro do Ministério Público designado;

5 - oficiar nas correições parciais em que deva intervir o Ministério Público;

6 - requisitar das Secretarias do Tribunal de Justiça, dos diversos cartórios ou de qualquer outra repartição judiciária, certidões ou informações;

7 - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO III

Do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 31 - São atribuições do Colégio de Procuradores :

I - Deliberar sobre questões de interesse do Ministério Público propostas por algum de seus membros ou pelo Procurador Geral de Justiça;

II - sugerir ao Procurador Geral de Justiça e ao Conselho Superior medidas relativas à defesa da sociedade, ao aperfeiçoamento e ao interesse da Instituição;

III - eleger a lista tríplice para a nomeação do Procurador Geral de Justiça;

IV - eleger a lista tríplice para a designação do Corregedor Geral e seu substituto;

V - dar exercício ao Procurador Geral de Justiça e posse aos membros do Conselho Superior e Corregedor Geral;

VI - opinar, nos pedidos para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no País e no exterior;

VII - propor a instauração de sindicâncias e de processos administrativos e sugerir a realização de correições extraordinárias;

VIII - rever, mediante provocação do membro do Ministério Público interessado, manifestada no prazo de cinco dias, o ato do Procurador Geral que, por razão de interesse público, o afastou do procedimento em que oficiava ou devia oficiar;

IX - julgar os recursos interpostos das decisões do Procurador Geral de Justiça;

X - julgar as revisões de processos disciplinares;

XI - propor a verificação de incapacidade física,mental ou moral de membro do Ministério Público;

XII - elaborar o seu Regimento Interno e as normas de concurso de ingresso na carreira;

XIII - eleger, dentre seus membros, o Secretário do Órgão, com mandato de dois anos, e dar-lhe posse.

Parágrafo Único - Para eleger a lista a que se refere o inciso III deste artigo, salvo na hipótese de extinção de mandato, o Colégio de Procuradores reunir-se-á até o quinto dia útil que se seguir à vacância do cargo de Procurador Geral de Justiça, em sessão secreta. Organizada a lista, será ela remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado para, no prazo de dez dias, nomear o Procurador Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 32 - São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público :

I - indicar, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento e remoção voluntária;

II - opinar nos processos que tratem de remoção, suspensão e demissão de membro do Ministério Público;

III - opinar sobre afastamento de membro do Ministério Público;

IV - aprovar os pedidos de permuta e reversão, examinando sua conveniência, e indicar, para aproveitamento, o membro do Ministério Público em disponibilidade;

V - aprovar o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público e decidir das reclamações apresentadas;

VI - solicitar informações ao Corregedor Geral sobre a conduta atuação funcional dos Promotores de Justiça e sugerir a

realização de correições e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades dos serviços;

VII - tomar conhecimento dos relatórios da Corregedoria Geral;

VIII - sugerir ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor Geral as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

IX - opinar sobre recomendações, sem caráter normativo, a serem feitas aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme;

X - deliberar sobre instauração de processo administrativo e processo disciplinar;

XI - opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo, emprego ou função, que considere de nível equivalente ou superior;

XII - promover a eleição, em escrutínio secreto, dentre os Procuradores de Justiça, de três membros para integrarem a Comissão de Concurso, além de três substitutos;

XIII - decidir sobre afastamento de membro do Ministério Público;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V

Do Corregedor Geral do Ministério Público

Art. 33 - São atribuições do Corregedor Geral do Ministério Público :

I - realizar correições e visitas de inspeção nas Promotorias de Justiça, levando ao conhecimento do Procurador Geral e do Conselho Superior as irregularidades que observar;

II - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público de 1º grau de jurisdição, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;

III - determinar a instauração de sindicância,designando os membros do Ministério Público que devam integrar a Comissão, bem como propor a abertura de processo administrativo;

IV - expedir atos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

V - integrar o Conselho Superior do Ministério Público;

VI - enviar ao Procurador Geral de Justiça, até o dia trinta (30) de janeiro, com cópia para o Conselho Superior, o relatório das atividades da Corregedoria no ano anterior;

VII - organizar os serviços de estatística criminal, com base nos dados que possuir.

§ 1º - Dos assentamentos de que trata o inciso II deste artigo, deverão constar obrigatóriamente :

1 - os documentos e trabalhos enviados pelo próprio interessado;

2 - as referências constantes de seu pedido de inscrição no concurso de ingresso;

3 - as anotações resultantes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça e as referências feitas em julgado do Tribunal por eles enviados;

4 - as observações feitas em correições ou visitas de inspeções;

5 - outras informações pertinentes.

§ 2º - As anotações a que se refere o ítem "3" do parágrafo anterior, quando importem em demérito, serão acompanhadas do ciente do membro do Ministério Público interessado;

§ 3º - os serviços de correição do Ministério Público serão permanentes ou extraordinários.

CAPÍTULO VI

Dos Procuradores de Justiça

Art. 34 - São atribuições do Procurador de Justiça :

I - Oficiar :

1 - perante às Câmaras Criminais Isoladas do Tribunal de Justiça em todos os feitos, dando parecer e sendo presente aos julgamentos;

2 - perante às Câmaras Criminais Reunidas,igualmente em todos os feitos, dando parecer e sendo presente aos julgamentos;

3 - perante às Câmaras Cíveis Isoladas do Tribunal de Justiça, em todos os feitos em que deva intervir o Ministério Público e sendo presente aos julgamentos;

4 - perante às Câmaras Cíveis Reunidas, igualmente em todos os feitos em que deva intervir o Ministério Público e sendo presente aos julgamentos.

II - perante o Tribunal de Justiça, as [illegible] designadas pelo Procurador Geral de Justiça;

III - exercer inspeção permanente no serviço dos Promotores de Justiça;

IV - presidir ou integrar comissões de processos disciplinares, de processos administrativos e de concurso;

V - tomar ciência, pessoalmente, das decisões proferidas nos feitos em que houver oficiado, sugerindo ao Procurador Geral de Justiça os recursos cabíveis e remetendo à Corregedoria Geral as referências que os julgados fizerem à atuação dos membros do Ministério Público de 1º grau de jurisdição;

VI - representar o Ministério Público junto aos demais órgãos do Estado, nos casos previstos em lei, quando designado ;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou delegadas pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 1º - As atribuições do inciso V poderão ser desempenhadas pelo Procurador de Justiça em exercício no respectivo Tribunal, caso não o faça no tempo devido o Procurador de Justiça que oficiou nos autos.

§ 2º - Mensalmente será afixada em lugar visível na Secretaria Geral, estatística em que se mencionarão o número de processos entregues a cada Procurador de Justiça, os devolvidos com parecer, e discriminadamente, os processos não devolvidos com parecer no prazo legal, mencionando-se a data em que tiverem eles sido recebidos.

CAPÍTULO VII

Dos Promotores de Justiça

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 35 - São atribuições gerais dos Promotores de Justiça :

I - representar a União nas comarcas do Interior, na forma e nos casos definidos na legislação federal;

II - oficiar junto à Justiça Federal de 1º grau de jurisdição, nas comarcas do interior, ou perante a Justiça Eleitoral, mediante designação do Procurador Geral;

III - prestar, nas comarcas do Interior, assistência judiciária aos necessitados, onde não houver órgãos próprios;

IV - impetrar Habeas-Corpus e Mandado de Segurança;

V - integrar comissão de sindicância ou de processo administrativo;

VI - requerer correição parcial;

VII - substituir membro do Ministério Público nas ausências

VIII - designar pessoa idônea para oficiar nos processos de habilitação para o casamento civil, instaurados fora da sede, do Juízo, quando autorizado pelo Procurador Geral de Justiça;

IX - levar ao conhecimento do Procurador Geral de Justiça fatos que possam ensejar processo disciplinar, ou representação que seja da competência deste;

X - requisitar o concurso de quaisquer servidores públicos estaduais, vinculados ao Poder Executivo, para o desempenho de suas atribuições civeis e penais, inclusive para a execução das notificações por eles expedidas;

XI - expedir notificações, através dos serviços e dos agentes da Polícia Civil, sob pena de condução coercitiva;

XII - utilizar-se dos meios de comunicação do Estado, no interesse do serviço;

XIII - apresentar ao Corregedor Geral, até 10 de Janeiro, relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo no ano anterior, com sugestões para seu aprimoramento;

XIV - participar de comissão de concurso para provimento de vagas de servidor e serventuários de justiça;

XV - desempenhar outras funções previstas em lei.

SEÇÃO II

Dos Promotores Públicos e Curadores

Art. 36 - São atribuições específicas do Promotor Público :

I - as que lhe forem conferidas pela legislação penal, processual penal e de execuções penais, perante a Justiça comum e militar;

II - requisitar a instauração de inquérito policial;

III - visitar os estabelecimentos carcerários e congêneres das comarcas, sempre que julgar conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, relatando suas observações ao Procurador Geral de Justiça;

IV - requisitar, na hipótese do inciso anterior, as medidas e diligências necessárias à remoção das irregularidades constatadas;

V - participar da organização da lista geral de jurados, interpondo,quando necessário, o recurso cabível, e assistir ao sorteio dos jurados e suplentes;

VI - atuar, na comarca da Capital, perante os Conselhos de Justiça Militar;

VII - recorrer das sentenças que concedem a ordem de Habeas-Corpus, sempre que for conveniente;

VIII - contra-arrazoar os recursos voluntários de terceiros, em Habeas-Corpus, quando lhes for dada vista dos autos para esse fim;

IX - no caso de prisão em flagrante, manifestar-se sempre sobre a concessão da liberdade provisória;

X - remeter ao Ministério da Justiça, de ofício, até 30 dias após o trânsito em julgado, cópia da sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso ou qualquer crime contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a economia popular, a moralidade ou a saúde pública, assim como da folha de antecedentes penais constantes dos autos;

XI - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

§ 1º - Nas Comarcas em que não existir cargo privativo de Curador, suas atribuições serão exercidas,cumulativamente, pelo Promotor Público.

§ 2º - quando for incompatível o exercício simultâneo ou sucessivo de duas ou mais Curadorias ou de atribuições cumuladas, o Promotor Público ficará com aquela em que primeiro tiver funcionado, atuando nas outras os seus substitutos legais.

Art. 37 - São atribuições específicas do Curador de Órfãos, Interditos e Ausentes:

I - funcionar em todos os termos de processos contenciosos ou administrativos, ordinários, especiais ou acessórios, em que houver interesses de incapazes e ausentes;

II - funcionar como Curador especial ao réu revel, citado por edital ou com hora certa e que não tenha ciência da ação que lhe está sendo proposta, ao réu preso e ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daqueles;

III - provocar ou requerer a instauração e andamento dos inventários e arrolamentos, quando houver interesses de incapazes ou ausentes, intervindo em todas as suas fases;

IV - requerer a nomeação, a remoção ou a dispensa de tutores e curadores e acompanhar as ações da mesma natureza por outrem propostas, bem como guardar os bens dos incapazes, até assumir o exercício do cargo o tutor ou curador nomeado pelo Juiz;

V - propor a instauração de processo criminal contra os tutores, curadores e administradores que houverem dissipado os bens de incapazes e ausentes;

VI - fiscalizar o recebimento e o levantamento de dinheiro de incapazes e ausentes, bem como recolher a estabelecimento de crédito oficial os valores que, por determinação judicial, lhe vierem às mãos, prestando contas, na forma da lei;

VII - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipotecas legais e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de incapazes e ausentes;

VIII - assistir à avaliação e ao leilão público de bens, em benefício dos interesses de incapazes e ausentes;

IX - intervir na remição das hipotecas legais referentes a incapazes e ausentes;

X - intervir nas escrituras relativas à alienação de bens de incapazes e ausentes;

XI - promover as medidas necessárias à recuperação dos bens de incapazes e ausentes, irregularmente alienados, locados ou arrendados, propondo ao Procurador Geral a instauração do processo criminal contra os responsáveis;

XII - opinar nas emancipações e licenças para casamento de órfãos;

XIII - exercer outras atribuições que a lei lhe conferir.

Art. 38 - São atribuições específicas do Curador de Família, Resíduos e Sucessão :

I - oficiar, em geral, nos feitos de competência das Varas de Família;

II - oficiar nas separações judiciais, na conversão destas em divórcio, e nas ações de divórcio, de nulidade ou de anulação de casamento, em quaisquer outras ações relativas ao estado ou capacidade das pessoas, e nas de investigação de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança;

III - oficiar nas ações de alimentos;

IV - oficiar nas ações relativas à posse e guarda de filhos menores, quer entre os pais, quer entre estes e terceiros;

V - propor e acompanhar pedidos de suspensão e ações de destituição do pátrio poder, oficiando nas que forem propostas por terceiros;

VI - opinar nos pedidos de emancipação;

VII - oficiar nas questões relativas à instituição ou extinção de bens de família;

VIII-promover a nulidade de casamento contraído perante autoridade incompetente;

IX - oficiar no suprimento de outorga a cônjuge, para alienação ou oneração de bem;

X - emitir parecer nas habilitações para casamento, dispensa de proclamas e nas justificativas de casamento nuncupativo;

XI - opinar no suprimento de licença de pais ou tutores, para casamento, e na vênia para casamento com o fim de evitar imposição ou cumprimento de pena, ou de medida especial.

XII - requisitar dos Cartórios de Registro Civil dos municípios e distritos que não os da sede da comarca, nos meses de fevereiro e agosto, as habilitações de casamento concluídas no semestre anterior, para o competente visto, formulando, em apartado e sem mencionar os autos em que as irregularidades forem observadas, as recomendações cabíveis, enviando cópia destas ao Corregedor Geral do Ministério Público e ao Corregedor Geral da Justiça;

XIII - exercer, no que se refere a casamentos, a inspeção e fiscalização dos Cartórios do Registro Civil;

XIV - oficiar na arrecadação de herança jacente e promover a devolução de bens vacantes e o respectivo registro, dando ciência deste ao Corregedor Geral do Ministério Público;

XV - oficiar em todos os feitos relativos a testamentos e resíduos;

XVI - oficiar nos feitos em que se discutam cláusulas restritivas impostas em testamentos ou em doações;

XVII - requerer a exibição de testamento para ser aberto, registrado e inscrito, no prazo legal;

XVIII - requerer a intimação dos testamenteiros para prestarem compromisso;

XIX - requerer a remoção dos testamenteiros negligentes ou prevaricadores, promovendo a prestação de contas, independentemente do prazo fixado pelo testador ou pela lei;

XX - requerer a execução de sentença contra os testamenteiros;

XXI - reclamar contra a nomeação do testamenteiro, feita pelo Juiz;

XXII - exercer outras atribuições que a lei lhe conferir.

Art. 39 - São atribuições específicas do Curador de Acidentes do Trabalho :

I - Oficiar em todas as ações acidentárias, fiscalizando a aplicação da lei e os interesses do acidentado, interpondo os recursos cabíveis;

II - promover, por solicitação do acidentado ou de seus beneficiários, a liquidação do acidente, na forma da legislação federal;

III - promover a anulação ou a revisão de sentenças e acordos judiciais ou extrajudiciais contrários à lei;

IV - requisitar, ao órgão competente, as perícias necessárias às ações ou impugnações em acidente do trabalho;

V - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 40 - São atribuições específicas do Curador de Registros Públicos, Fundações e Massas Falidas :

I - oficiar nos feitos contenciosos e nos procedimentos administrativos relativos a:

a) usucapião de terras;

b) retificação, averbação ou cancelamento de registros imobiliários, ou de suas respectivas matrículas;

c) retificação, averbação ou cancelamento de registro civil das pessoas naturais;

d) retificação, averbação ou cancelamento de registros em geral;

e) cancelamento e demais incidentes correcionais dos protestos;

f) trasladação de assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros, efetuados em país estrangeiro;

g) justificações que devam produzir efeitos no registro civil das pessoas naturais;

h) pedido de registro de loteamento ou desmembramento de imóveis, suas alterações e demais incidentes, inclusive notificação por falta de registro ou ausência de regular execução;

i) dúvidas e representações apresentadas pelos oficiais de registros públicos quanto aos atos de seu ofício, ressalvada a atribuição do Curador de Família.

II - exercer outras atribuições que lhe couberem, em conformidade com a legislação pertinente aos registros públicos;

III - aprovar minutas das escrituras de instituição de fundações e respectivas alterações, verificando se atendem aos requisitos legais e se bastam os bens aos fins a que se destinam, fiscalizando o seu registro;

IV - aprovar a prestação de contas dos administradores ou tesoureiros das fundações, requerendo-a judicialmente, quando não o fizerem;

V - elaborar os estatutos das fundações, se não o fizer aquele a quem o instituidor cometeu o encargo;

VI - fiscalizar o funcionamento das fundações, salvaguardando sua estrutura jurídica e estatutária;

VII - fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados às fundações;

VIII - promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações com inobservância das normas estatutárias ou das disposições legais, requerendo o sequestro dos bens regularmente alienados e outras medidas cautelares;

IX - examinar os balanços e demonstrações de resultados das fundações;

X - requerer a remoção dos administradores das funda - ções nos casos de negligência ou malversação e a nomeação de administrador provisório;

XI - velar pela aplicação dos bens vagos em fundações ' destinadas ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão universitários;

XII - fiscalizar as fundações de direito público insti - tuídas pelo Estado;

XIII - requisitar informações e cópias autenticadas das atas convenientes à fiscalização das fundações;

XIV - oficiar na falência, concordata e seus incidentes;

XV - oficiar na intervenção e liquidação de instituições financeiras, de cooperativas de crédito, de sociedade ou empresas que integrem o sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, de sociedades ou empresas corretoras de câmbio e das pessoas jurídicas que com elas tenham vínculo de interesse, bem como em seus incidentes;

XVI - assistir à arrecadação de livros, documentos e papeis do falido, como também, à praça ou leilão de bens da massa;

XVII - intervir nas ações de interesses da massa ou do concordatário;

XVIII - oficiar nas prestações de contas do síndico e de outros administradores da massa;

XIX - promover a destituição do síndico e do comissário;

XX - promover a ação penal nos casos previstos na lei de falências;

XXI - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 41 - São atribuições específicas do Curador de Menores :

I - exercer as funções do Ministério Público em todos os processos e procedimentos da competência do Juízo de Menores e,em especial, nas questões relativas à delegação do pátrio poder,guarda, tutela, adoção simples e adoção plena;

II - provocar medidas de assistência e proteção aos menores que se encontrem em situação irregular, visando, fundamental - mente, à sua integração sócio-familiar;

III - exercer as atribuições de Curador de Registros Públicos nos processos de abertura, retificação e averbação de assento do registro civil, assim como de óbito, que se instaurarem no Juízo de Menores;

IV - promover, oficiar e acompanhar os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, relativos a menores que se encontrem em situação irregular, nos termos do Código de Menores;

V - representar ao Juízo para a instauração de processo administrativo, visando à aplicação de penalidades por infrações cometidas contra a assistência, proteção e vigilância a menores;

VI - promover e acompanhar os processos relativos às infrações atribuídas a menores de 18 anos de idade, ou que apresentar desvio de conduta;

VII - opinar em todos os pedidos de alvarás de competência do Juízo de Menores;

VIII - requerer o recolhimento de menores em situação irregular, providenciando sua admissão em abrigos ou estabelecimentos similares, subvencionados pelos cofres públicos;

IX - inspecionar, periódicamente, estabelecimentos e órgãos de prevenção e tratamento do menor infrator, bem como os de amparo ao abandonado, públicos ou privados, sugerindo o que for necessário ao seu bem estar;

X - requerer colocação familiar e concessão de auxílio, nos termos da legislação estadual;

XI - atuar nos casos de suprimento de capacidade ou de consentimento para o casamento de menores em situação irregular;

XII - opinar nos pedidos de emancipação conhecidos no Juízo de Menores;

XIII - promover e acompanhar as ações de alimentos para menores em situação irregular;

XIV - requerer alvará de autorização para o trabalho de menores de dezoito (18) anos;

XV - fiscalizar casas de diversões de qualquer natureza, estabelecimentos comerciais e industriais, com livre ingresso, tendo em vista a frequência e o trabalho de menores;

XVI - participar, sempre que necessário, de reuniões do Conselho da Fundação Educacional do Bem-Estar do Menor e demais entidades de proteção ao menor;

XVII - requisitar a colaboração de autoridades policiais e dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social do Estado, para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - requerer ou opinar em pedidos de apreensão de revistas e publicações atentatórias à moral e aos bons costumes;

XIX - ingressar nos estabelecimentos públicos e particulares em que sua presença seja necessária;

XX - dirigir o Corpo Voluntário de Comissários de Menores, incumbindo-lhe:

a) Organizar mensalmente a escala de serviço dos superintendentes, comissários de vigilância e oficiais de justiça de menores, comunicando ao Juiz da Vara de Menores, solicitando que a formalize através de Portaria;

b) fiscalizar, com os superintendentes, os serviços dos servidores que lhe são subordinados, comunicando ao Juiz da Vara de Menores, as faltas que observar, sugerindo as providências cabíveis;

c) manter atualizado e sob sua guarda os livros e registros de anotações e assentamentos.

XXI - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 42 - São atribuições específicas do Promotor de Justiça Substituto :

I - substituir Promotor Público ou Curador nas entrâncias do interior, nos seus impedimentos, faltas, férias, licença e afastamentos;

II - auxiliar os Promotores Públicos ou Curadores quando não estiver exercendo substituição;

III - exercer outras funções que lhes forem determinadas pelo Procurador Geral de Justiça.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos auxiliares do Ministério Público

SEÇÃO I

Da Secretaria Geral do Ministério Público

Art. 43 - As categorias funcionais que compõem os Grupos:ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (MP-ANS); ATIVIDADES DE APOIO JUDICIAL (MP-AJ); OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (MP-ANM); SERVIÇOS AUXILIARES (MP-SA); e TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (MP-TP) são divididas em classes, e estas,em cargos.

Parágrafo Único - Para efeito de enquadramento de que trata esta lei, considera-se :

I - cargo público : O criado por lei, em número certo com denominação própria, constituindo o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos;

II - classe : O conjunto de cargos da mesma natureza funcional ~~e do mesmo grau~~ de responsabilidade;

III - nível : Identifica a posição salarial das classes;

IV - categoria funcional : Conjunto de classe identificada pela natureza da atividade funcional e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

V - grupo : Conjunto de categorias funcionais que envolvam atividades afins, quer em razão de sua natureza, quer em razão do grau de conhecimento exigido.

Art. 44 - Cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreende :

I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (MP-ANS): Os cargos de provimento efetivo aos quais sejam inerentes atividades compreendidas nas áreas de ciências sociais e humanas, tecnologia e atividades afins, para cujo desempenho é exigido nível superior de ensino ou habilitação equivalente, definida em lei;

II - APOIO JUDICIAL (MP-AJ) : Os cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de apoio judicial e administrativo,de nível médio, abrangendo encargos relacionados com registro, publicação, controle e acompanhamento de processos, orientação de natureza judiciária e, ainda,serviços específicos de administração em geral;

III - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (MP-ANM): Os cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades técnico-profissionais, compreendidas nos campos de tecnologia, contabilidade, cultura, serviços gerais para cujo exercício é exigida prova de conclusão de 2º grau de ensino ou habilitação equivalente, abrangendo, ainda, atividades auxiliares a nível operacional;

IV - SERVIÇOS AUXILIARES (MP-SA): Os cargos de provimento efetivo aos quais sejam inerentes as atividades de apoio a serviços específicos e de administração em geral, para cujo exercício, de acordo com a categoria funcional, é exigida prova de conclusão de 1º e /ou de 2º grau de ensino;

V - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (MP-TP): Os cargos de provimento efetivo aos quais sejam inerentes atividades de conservação e limpesa, copa, cozinha, movimentação de papeis e materiais, transporte em geral, para cujo exercício é exigida prova de conclusão do curso primário (4a. série do 1º grau) ou habilitação legal equivalente;

VI - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (MP-DAI) : Direção e Assistência Intermediária às funções que são inerentes às atividades de Direção, Chefia e Assistência Intermediária nos diversos Órgãos do Ministério Público, com vista à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

Art. 45 - Os atuais titulares de cargos efetivos que satisfaçam as condições previstas nesta lei, lotados e em efetivo exercício nos diversos órgãos do Ministério Público, cujas características das atividades e atribuições se identificarem com as dos Grupos mencionados nesta lei, serão enquadrados em classe de Categoria Funcional compatível com o respectivo grau de qualificação, na forma dos anexos.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo,a transferência, remoção e movimentação, progressão, acesso e transformação

serão processados gradativamente pelo Procurador Geral de Justiça, segundo necessidade e conveniência do Órgão.

§ 2º - Para efeito de classificação considera-se :

I - transformação de cargos — A alteração de um cargo ou emprego existente, constituindo-o em classe de outro cargo integrante no novo sistema;

II - transposição de cargos — O deslocamento de um cargo existente para a classe de atribuições correlatas inserida dentro do novo sistema;

Art. 46 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o enquadramento nas diversas categorias funcionais pode ocorrer em todas as classes do maior para o menor nível, desde que se verifique a existência de vagas, obedecidos os seguintes critérios de ordem de preferência :

I - ingresso, em virtude de concurso público, na carreira ou cargo isolado a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados, que a estes antecederem,ou estável nos termos do art.179,da Constituição Estadual.

II - habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do ítem anterior.

Parágrafo Único - Em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência no funcionário :

a) que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente exigidos para ingresso na categoria funcional;

b) maior tempo na classe ou no cargo isolado;

c) maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

d) de maior tempo de serviço no Ministério Público;

e) de maior tempo de serviço público estadual;

f) de maior tempo de serviço público.

Art. 47 - Concluído o enquadramento de que trata o artigo anterior, o ingresso no novo Quadro da Secretaria Geral do Ministério Público dependerá de aprovação prévia em concurso público,respeitada a ordem de classificação.

Art. 48 - Ficam criados os Grupos _ ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR- (MP-ANS); ATIVIDADE DE APOIO JUDICIAL (MP-AJ); OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (MP-ANM); SERVIÇOS AUXILIARES (MP-SA); TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (MP-TP); e DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (MP - DAI), integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral do Ministério Público, com as categorias Funcionais, Classes, Níveis, Cargos e Funções constantes do anexo III.

Art. 49 - A medida em que os atuais funcionários forem sendo enquadrados na nova sistemática de classificação de cargos, ficarão extintos os cargos atualmente ocupados e os que, à data da publicação desta lei, se encontrarem vagos.

Art. 50 - Compete ao Procurador Geral de Justiça baixar os atos necessários à execução das presentes normas, bem como adequar as eventuais peculiaridades à nova sistemática do plano de classificação de cargos.

Art. 51 - Aos cargos de provimento efetivo, integrantes dos Grupos: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR (MP-ANS); ATIVIDADE DE APOIO JUDICIAL (MP-AJ); OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (MP-ANM); SERVIÇOS AUXILIARES (MP-SA); TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (MP-TP) e às gratificações de função do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, correspondem os valores de remuneração fixados para os cargos de atribuições assemelhadas do Judiciário.

Art. 52 - A partir da publicação dos atos de enquadramento dos atuais servidores do Quadro da Secretaria Geral do Ministério Público, nos Cargos que integram os Grupos ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR (MP-ANS); ATIVIDADES DE APOIO JUDICIAL (MP-AJ); OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (MP-ANM); SERVIÇOS AUXILIARES (MP-SA); e TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (MP-TP) a que se refere esta Lei, cessará imediatamente, para os respectivos ocupantes, o pagamento das gratificações que não se coadunem com a Lei Diretriz do Plano de Classificação de cargos do Estado, ressalvadas as vantagens de natureza pessoal.

Art. 53 - Os atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior a que vinham auferindo de acordo com a Legislação anterior, será assegurada a diferença como Vantagem Pessoal, nominalmente, identificável, na forma do disposto no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 4.639, de 24.6.76.

Art. 54 - Aplicam-se aos funcionários da Secretaria Geral do Ministério Público, em carater subsidiário, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, no que for cabível.

Art. 55 - Aos inativos fica assegurada a revisão dos proventos, nos termos da Lei nº 4.940, de 27 de novembro de 1980.

SEÇÃO II

Dos Estagiários

Art. 56 - São atribuições dos estagiários do Ministério Público:

I - auxiliar o membro do Ministério Público junto ao qual servirem, acompanhando-o em todos os atos e termos judiciais;

II - auxiliar o membro do Ministério Público junto ao qual servirem no exame de autos e papeis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar.

III - estar presente às sessões do Júri, ao lado do Promotor, auxiliando-o no que for necessário.

LIVRO II
Do Estatuto do Ministério Público

TÍTULO I
DA CARREIRA

CAPÍTULO I
Do Concurso de Ingresso

Art. 57 - Dar-se-à o ingresso na carreira do Ministério Público, mediante aprovação em concurso de provas e títulos, para o cargo de Primeira entrância de Promotor de Justiça Substituto.

§ 1º - A realização do concurso será a Juízo exclusivo do Procurador Geral de Justiça, em época por ele designada, através de edital publicado na Imprensa Oficial.

§ 2º - O concurso abrangerá as vagas existentes e as que ocorrerem até o encaminhamento da relação dos candidatos classificados ao Governador do Estado;

§ 3º -O concurso terá validade de dois (2) anos, contados da data de sua homologação;

§ 4º - O concurso obedecerá o regulamento elaborado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 58 - São requisitos para inscrição no concurso :

I - ser brasileiro;

II - ter idade inferior a quarenta (40) anos e, se funcionário público, a quarenta e cinco (45);

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - gozar de saúde física e mental;

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais;

VII - ter concluído o curso de bacharel em direito em escola oficial ou oficializada;

VIII - apresentar, sempre que for exigido no edital, título de habilitação em curso oficial patrocinado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - A prova da inexistência de antecedentes criminais será feita por folha corrida da Justiça e da Polícia dos Estados em

que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, e a de boa conduta social mediante atestado de dois membros do Ministério Público, sem prejuízo das investigações sigilosas a cargo da Comissão de Concurso.

Art. 59 - As inscrições para o concurso serão feitas na Secretaria Geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, instruído com os documentos previstos no Edital.

§ 1º - O candidato indicará as comarcas onde haja exercído advocacia, cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Polícia, ou qualquer outra função pública ou particular, bem como as épocas de permanência em cada comarca e, sempre que possível, os nomes dos representantes do Ministério Público e dos Juízes de Direito perante os quais tenha funcionado.

§ 2º - Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá exibir cédula de identidade.

Art. 60 - Dentro de dez (10) dias do encerramento das inscrições, a Comissão de Concurso fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos inscritos e uma lista de pontos para cada matéria, fixando a data da prova escrita para dentro de trinta dias.
Parágrafo Único - As provas versarão matérias jurídicas em relação às quais o Ministério Público deva ou possa intervir, além dos princípios que estruturam a Instituição.

Art. 61 - O concurso de Ingresso na carreira do Ministério Público será realizado em três fases sucessivas, todas de carater eliminatório, consistindo em :

I - prova escrita sobre questões objetivas, teóricas e práticas, destinadas a selecionar os candidatos para acesso à etapa seguinte, desde que obtenham nota igual ou superior a cinco;

II - prova escrita, com a participação dos candidatos pré-selecionados, que também versará sobre questões teóricas e práticas;

III - prova oral, a que serão admitidos os candidatos aprovados na fase anterior que tenham obtido média igual ou superior a cinco.

§ 1º - A cada prova os membros da Comissão, inclusive o Presidente, atribuirão uma nota, de zero a dez, apurando-se, em seguida, a média obtida pelo candidato.

§ 2º - Os candidatos aprovados nas provas escritas somente serão admitidos às orais, se apresentarem laudo de exame psicotécnico vocacional favorável, feito em instituições públicas especializadas ou em entidades particulares registradas no Conselho Regional de Psicologia, especialmente designadas no edital.

§ 3º - O prazo das provas escritas será de quatro horas, permitindo-se a consulta à legislação não comentada ou anotada;

§ 4º - A Comissão poderá dividir os candidatos em turmas, realizando-se a prova no mesmo dia e hora.

Art. 62 - Antes da prova oral, a Comissão de Concurso investigará a conduta social dos candidatos aprovados na prova escrita definitiva, inclusive solicitando informações das autoridades por eles designadas, podendo contar com a colaboração de quatro (4) Promotores' de Justiça, designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único - Não será admitido à prova oral o candidato que não comparecer ao exame psicotécnico ou que tiver omitido, no ato de inscrição, dado relevante à sindicância de sua vida pregressa.

Art. 63 - Na prova oral, cada examinador poderá arguir o candidato por tempo não superior a trinta minutos e a respeito de pontos constantes do programa e sorteados no momento do exame.

Art. 64 - Encerradas as provas orais, a Comissão, em sessão secreta realizada logo em seguida, procederá ao julgamento do Concurso, atendendo, não só ao mérito dos exames, como à idoneidade moral, conhecimentos jurídicos, capacidade intelectual e títulos dos candidatos.

§ 1º - Excepcionalmente, e por decisão de maioria dos membros da Comissão, o julgamento do concurso poderá ser concluído no dia seguinte.

§ 2º - Cada examinador, inclusive o Presidente, atribuirá aos candidatos uma nota, de zero a dez, cuja média, computada às das provas escritas, constituirá a nota final.

Art. 65 - Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco.

Art. 66 - O julgamento do Concurso será publicamente anunciado após a sessão secreta referida no artigo 64, reunindo-se a Comissão de Concurso, imediatamente, com os candidatos aprovados a fim de que estes, obedecido o critério de classificação, façam a escolha do cargo inicial, dentre os que se acharem vagos.

Parágrafo Único - O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não manifestar sua preferência nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo ao Procurador Geral de Justiça indicar o cargo para o qual deva ser nomeado.

Art. 67 - Nos cinco dias subsequentes, o Procurador Geral de Justiça enviará ao Governador do Estado a lista dos nomes aprovados e dos cargos escolhidos ou indicados para que se faça a nomeação.

CAPÍTULO II

Da Posse, do Compromisso e do Exercício e suas interrupções

Art. 68 - O Promotor de Justiça Substituto deverá tomar posse dentro de trinta dias a contar da publicação do decreto de nomeação no Diário Oficial, podendo o prazo ser prorrogado por igual tempo, havendo motivo de força maior, a critério do Procurador Geral de Justiça.

§ 1º - A posse será dada pelo Procurador Geral de Justiça, em sessão solene do Colégio de Procuradores, mediante a assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 2º - É condição indispensável para a posse, ter o nomeado aptidão física e psíquica, comprovada por laudo do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, realizado por requisição do Ministério Público.

§ 3º - No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

Art. 69 - Os membros do Ministério Público deverão entrar em exercício dentro de quinze dias, contados :

I - da data da posse para os Promotores de Justiça de 1a. entrância e Promotores de Justiça Substitutos;

II - da data da publicação do decreto de promoção ou remoção, independentemente de novo compromisso, para os demais.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual tempo, havendo motivo de força maior, a critério do Procurador Geral de Justiça;

§ 2º - O Procurador Geral de Justiça, se o exigir o interesse do serviço, poderá determinar que o membro do Ministério Público entre em exercício desde logo.

§ 3º - Não fará jús ao período de trânsito, devendo assumir incontinenti suas novas funções, apenas interrompidas as anteriores, o Promotor de Justiça promovido ou removido dentro da mesma comarca;

§ 4º - Quando promovido ou removido durante o gozo de férias ou licença, o prazo para o membro do Ministério Público assumir o exercício contar-se-á de seu término;

§ 5º - No caso de promoção ou remoção, o membro do Ministério Público comunicará imediatamente a interrupção de suas funções anteriores e o exercício do novo cargo, ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor Geral.

Art. 70 - O exercício do membro do Ministério Público, na comarca da Capital, será atestado pelo Procurador Geral de Justiça e, nas demais comarcas, por ele próprio, sob compromisso do cargo.

CAPÍTULO III

Da Confirmação na Carreira

Art. 71 - Nos dois primeiros anos de exercício no cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta examinados pelos órgãos de Administração do Ministério Público, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado ou não na carreira.

Parágrafo Único - Para esse exame, o Corregedor Geral do Ministério Público determinará, através de Ato, aos Promotores de Justiça em estágio a remessa de cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatórios e outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional.

Art. 72 - O Corregedor Geral do Ministério Público, seis meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores em estágio, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou não.

§ 1º - Se a conclusão do relatório for desfavorável à confirmação, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de dez dias, o Promotor interessado, que poderá apresentar defesa e requerer provas pertinentes;

§ 2º - Esgotado o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º - Os membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores poderão impugnar, por escrito e motivadamente, a proposta de confirmação contida no relatório do Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 4º - O prazo para impugnação será de quinze dias a contar do recebimento do relatório pelo Conselho Superior, aplicando-se, no que couber, os parágrafos anteriores.

§ 5º - O Procurador Geral de Justiça comunicará a decisão do Conselho Superior, contrária à confirmação, ao Governador do Estado para efeito de exoneração.

Art. 73 - O Promotor de Justiça não confirmado, originário de cargo público estadual efetivo, terá assegurado o direito de nele ser readmitido, desde que o requeira ao Governador do Estado até cinco dias depois de publicado o ato que o tenha exonerado, fazendo-se a readmissão na primeira vaga.

Parágrafo Único - Ainda que não concluída a apuração de que trata este capítulo, poderá o Promotor de Justiça em estágio requerer sua readmissão no cargo efetivo que anteriormente ocupava no serviço públi-

co estadual, se alegar inaptidão para o exercício das funções do Mi - nistério Público.

CAPÍTULO IV

Das Promoções e Remoções

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 74 - O provimento dos cargos vagos no Ministério Público, que não se deva fazer por concurso de ingresso nem por reingresso, far se-à por concurso de promoção e remoção.

§ 1º - A promoção far-se-á, alternadamente, por antigui dade e merecimento.

§ 2º - Apurar-se-ão, na entrância e na classe ou catego ria, a antiguidade e o merecimento.

§ 3º - Somente após dois anos de efetivo exercício, na classe ou entrância, poderá o membro do Ministério Público ser promovido, dispensado este interstício se não houver candidato que o tenha completado.

§ 4º - Ao provimento inicial e à promoção por merecimen to precederá a remoção, devidamente requerida.

§ 5º - A remoção far-se-á, alternadamente, por antigui- dade e merecimento, sempre para cargo de igual entrância.

§ 6º - Na entrância mais elevada, o provimento dos car- gos de Promotor Público, que oficie perante vara certa, e de Curador far-se-á únicamente por remoção, salvo se, findo o prazo do edital, não houver candidato inscrito.

Art. 75 - Verificada a vaga, a Secretaria Geral comunicará a sua ocorrência ao Presidente do Conselho Superior, o qual, dentro de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação, expedirá edital, com prazo de quinze dias, para inscrição dos candidatos.

§ 1º - O edital mencionará se o preenchimento far-se- á por promoção ou remoção e pelo critério de merecimento ou de antiguidade.

§ 2º - Vagando simultâneamente cargos que devam ser preenchidos por critérios diferentes, o Conselho Superior deliberará antes da expedição do edital, para atender ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Pre sidente do Conselho Superior, serão instruídos com as declarações re feridas nos ítens 1 e 2 do parágrafo único do artigo 76.

§ 4º - A lista dos inscritos será afixada em local visível da Secretaria Geral e publicada no Diário Oficial do Estado, ' concedendo-se três dias para impugnações e reclamações.

Art. 76 - Findo o prazo para impugnações e reclamações, o Conselho Superior, em sua primeira reunião, indicará, dentre os inscritos, três nomes por merecimento, quando se tratar de promoção ou remoção' que devam obedecer a este critério.

Parágrafo Único - Somente poderão ser indicados os candidatos que :

1 - estejam com os serviços em dia e assim o declarem' expressamente no requerimento de inscrição;

2 - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de doze meses, anterior ao pedido, e assim o declarem expressamente no requerimento de inscrição;

3 - não tenham sofrido pena disciplinar no período de um ano, anterior à elaboração da lista;

4 - não tenham sido removidos por permuta no período ' de seis meses anterior à elaboração da lista;

5 - estejam classificados na primeira metade da lista de antiguidade, salvo se o número de inscritos que preencham tal requisito for inferior a três;

6 - tenham completado dois anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo.

Art. 77 - Tratando-se de remoção ou promoção que deva obedecer ' ao critério de antiguidade, findo o prazo previsto no § 4º do artigo 75, a indicação será feita pelo Procurador Geral de Justiça, observados os ítens 1 a 4 do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 78 - O cargo de Procurador de Justiça será preenchido por acesso de membro do Ministério Público de entrância da Capital, independentemente de inscrição.

Parágrafo Único - Na indicação, qualquer que seja o critério, observar-se-ão as restrições do art. 76, parágrafo único.

Art. 79 - As atas das reuniões do Conselho Superior do Ministé - rio Público serão, imediatamente ao final destas, afixadas em local visível na Secretaria Geral e publicadas, resumidamente, no Diário Oficial, nelas devendo constar, obrigatóriamente, os votos de cada Conselheiro, que poderá fundamentá-los.

Art. 80 - O membro do Ministério Público indicado pela quarta ' vez consecutiva, em lista de merecimento, para promoção ou remoção, será obrigatóriamente promovido ou removido.

§ 1º - A consecutividade só se considerará interrompida se o candidato der causa, direta ou indiretamente, à não indicação.

§ 2º - Havendo mais de um candidato com direito à promoção ou remoção obrigatória, a escolha será feita livremente pelo Governador.

§ 3º - Consideram-se indicações distintas, para o efeito mencionado no caput, as feitas em um mesmo dia, ainda que pelo processo de indicação de remanescentes das listas anteriores.

Art. 81 - Não podem concorrer à promoção e remoção por merecimento os Promotores de Justiça afastados da carreira.

Art. 82 - A remoção, além da que se faz por concurso, poderá ser:

I - por permuta, entre membros do Ministério Público de mesma entrância;

II - compulsória, com fundamento em conveniência do serviço, ouvido o Conselho Superior.

§ 1º - A permuta far-se-á por ato do Procurador Geral de Justiça, independentemente de concurso, a pedido dos interessados e depois de ouvido o Conselho Superior em sua primeira reunião, observado o disposto nos itens 1 a 4 do parágrafo único do art. 76.

§ 2º - A remoção compulsória pode ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior, intimando-se o interessado para que, em dez dias, ofereça sua defesa;

§ 3º - Findo o prazo de defesa referido no parágrafo anterior e colhida a prova eventualmente requerida pelo interessado ou por qualquer dos membros do Conselho Superior, este opinará, por maioria absoluta, sobre a conveniência na remoção, indicando a vaga a ser preenchida.

§ 4º - Se entender conveniente, o Procurador Geral de Justiça representará ao Governador do Estado para a remoção. Enquanto não efetivada a remoção, o Procurador Geral de Justiça poderá designar o membro do Ministério Público para outra comarca, cargo ou função.

SEÇÃO II

Da Antiguidade e do Merecimento

Art. 83 - Para apuração da antiguidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância, deduzidas as interrupções, salvo as permitidas em lei e as causadas em razão de processo criminal ou administrativo de que não resulte condenação.

§ 1º - O desempate entre os Promotores de Justiça Substitutos com o mesmo tempo de exercício far-se-á segundo a classificação obtida no concurso de ingresso.

§ 2º - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência sucessivamente :

1 - o mais antigo na entrância anterior;

2 - o mais antigo na carreira do Ministério Público;

3 - o de maior tempo de serviço público estadual;

4 - o que tiver maior número de filhos;

5 - o mais idoso.

§ 3º - Os membros do Ministério Público poderão reclamar ao Presidente do Conselho Superior sobre sua posição na lista de antiguidade, dentro de dez dias de sua publicação.

Art. 84 - O merecimento também será apurado na entrância e, para sua aferição, o Conselho Superior levará em consideração :

I - a conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção e informações idôneas, e no mais que conste em seus assentamentos;

II - a pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, a atenção às instruções da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral, aquilatadas pelos relatórios de suas atividades, pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

III - eficiência no desempenho das suas funções, verificada através das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios insertos em julgados dos Tribunais, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

IV - a contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos da comarca;

V - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicação de livros, teses, estudos e artigos, e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;

VI - a atuação em comarca que apresente particular dificuldade ao exercício das funções.

SEÇÃO III

Da Opção

Art. 85 - A elevação da entrância da comarca não acarreta a promoção do respectivo Promotor de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos enquanto nela permanecer.

§ 1º - Quando promovido, o Promotor de Justiça de comarca cuja entrância tiver sido elevada poderá requerer, no prazo de dez dias, que sua promoção se efetive na comarca onde se encontre, ouvido o Conselho Superior.

§ 2º - A opção será indeferida se contrária aos interesses do serviço.

Art. 86 - Deferida a opção, o Governador expedirá o competente decreto e tornará sem efeito o anterior, a partir da publicação do qual será contada a antiguidade na entrância.

Parágrafo Único - Independentemente da abertura de novo concurso, será organizada outra lista, dentre os inscritos, para preenchimento do cargo que continuou vago.

CAPÍTULO V

Do Reingresso

Art. 87 - O reingresso dar-se-á somente por reintegração, por reversão, por aproveitamento ou por readmissão decorrente de revisão administrativa.

Art. 88 - A reintegração ~~importa~~ no retorno do membro do Ministério Público ao cargo que ocupava anteriormente, restabelecidos os direitos e vantagens atingidos pelo ato demissório, observadas as seguintes normas :

I - se o cargo estiver extinto, o reintegrado será posto em disponibilidade;

II - se o cargo estiver preenchido, seu ocupante será posto em disponibilidade;

III - se no exame médico for considerado incapaz, será aposentado com as vantagens a que teria direito, se efetivada a reintegração.

Art. 89 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou, se este estiver ocupado, em cargo de entrância igual à do momento da aposentadoria.

§ 1º - Não poderá reverter o aposentado que contar mais de sessenta anos.

§ 2º - Na reversão "ex-officio" não será obedecido o limite estabelecido no parágrafo anterior, se a aposentadoria tiver sido decretada por motivo de incapacidade física ou mental e se verifique, posteriormente, o desaparecimento das causas determinantes da medida.

§ 3º - Será cassada a aposentadoria se o aposentado não comparecer à inspeção de saúde, na reversão "ex-officio", ou não assumir o exercício no prazo legal.

Art. 90 - O aproveitamento será sempre obrigatório na primeira vaga e se efetivará em cargo de igual entrância.

Parágrafo Único - Será cassada a disponibilidade do membro do Ministério Público que não comparecer à inspeção de saúde ou não assumir o exercício no prazo legal.

CAPÍTULO VI

Da Exoneração, Demissão e Aposentadoria

Art. 91 - A exoneração será concedida ao membro do Ministério Público, desde que não esteja sujeito a processo administrativo ou judicial e observe, no pedido, o disposto no parágrafo 3º do artigo 75.

Art. 92 - A demissão do membro do Ministério Público, após dois anos de exercício, só ocorrerá quando for decretada a perda do cargo por sentença judicial ou processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 93 - A aposentadoria de membro do Ministério Público será concedida :

I - compulsóriamente, aos setenta anos de idade,com vencimentos integrais, se contar, no mínimo, trinta anos de serviço público, e proporcionais, se tiver menos tempo;

II - a pedido, após trinta anos de serviço público, com vencimentos integrais;

III - por invalidez comprovada, qualquer que seja o tempo de serviço público, com vencimentos integrais.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma época e igual proporção em que forem alterados os vencimentos dos membros do Ministério Público em atividade.

§ 2º - Computar-se-á como tempo de serviço, para aposentadoria, o tempo de efetivo exercício da advocacia devidamente comprovado, até o máximo de cinco anos, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual atinente à contagem recíproca de tempo de serviço.

§ 3º - Computar-se-á pelo dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo de férias não gozadas, quando por necessidade de serviço, declarado pela Chefia do Ministério Público.

TÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 94 - Os Promotores de Justiça são substituídos :

I - por Promotor de Justiça Substituto, designado pelo Procurador Geral de Justiça;

II - por Promotor de Justiça de entrância igual ou imediatamente inferior, mediante designação do Procurador Geral de Justiça;

III - por Promotor de Justiça designado pelo Procurador' Geral de Justiça para exercer cumulativamente Promotoria ou Curado - ria, quando a substituição não puder ser feita de outra forma.

§ 1º - Na Sede das Regiões Judiciárias, os respectivos Promotores de Justiça Substitutos, independentemente de designação , substituirão os titulares, nos casos de falta e impedimentos ocasionais.

§ 2º - A substituição cumulativa, prevista no inciso III, não poderá ser superior a seis meses em cada ano, nem atingir a mais de uma Promotoria ou Curadoria de cada vez.

§ 3º - Em qualquer caso, o Promotor de Justiça provi - denciará, sob pena de responsabilidade, no sentido de ser substituído, comunicando a ocorrência ao substituto legal, ao Procurador Geral de Justiça e ao Juiz de Direito da Comarca.

§ 4º - Se, nos termos do parágrafo anterior, não for cientificado, o Juiz de Direito fará a comunicação alí prevista para o efeito da substituição automática.

§ 5º - O Promotor de Justiça que passar a exercer a substituição deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 95 - São vedadas a substituição de Procurador de Justiça por Promotor de Justiça e o exercício, por este, de qualquer atribuição junto aos Tribunais de segunda instância.

TÍTULO III
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES, IMPEDIMENTOS, DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS ESPECÍFICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

Art. 96 - São deveres específicos dos membros do Ministério Público :

I - zelar pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição;

II - obedecer rigorosamente, nos atos em que oficiar, à formalidade exigida dos Juízes na sentença, sendo obrigatório em cada ato fazer relatório, dar os fundamentos em que analisará as questões de fato e de direito, e lançar o seu parecer ou requerimento.

III - obedecer rigorosamente aos prazos processuais;

IV - atender ao expediente forense e assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

V - desempenhar com zêlo e presteza as suas funções;

VI - declarar-se suspeito ou impedido nos termos da lei;

VII - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenham conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;

VIII - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

IX - residir na sede do Juízo junto ao qual servir, salvo autorização do Procurador Geral de Justiça;

X - atender com presteza à solicitação de membros do Ministério Público para acompanhar atos judiciais ou diligências policiais que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XI - prestar informações requisitadas pelos órgãos da Instituição;

XII - participar dos Conselhos Penitenciários, quando designados, sem prejuízo das demais funções de seu cargo;

XIII - prestar assistência judiciária aos necessitados onde não houver órgãos próprios;

XIV - comparecer diáriamente ao Forum e nele permanecer durante seu horário normal de expediente, salvo nos casos em que tenham de proceder as diligências indispensáveis ao exercício de sua função;

XV - atender aos interessados, fora do horário normal de expediente, nos casos urgentes.

Art. 97 - Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei :

I - acumulação proibida de cargo ou função pública;

II - conduta incompatível com o exercício do cargo;

III - abandono de cargo;

IV - revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;

V - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

VI - outros crimes contra a Administração e a Fé Pública.

Art. 98 - É vedado aos membros do Ministério Público :

I - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

II - exercer a advocacia;

III - receber custas, emolumentos ou qualquer outro pagamento pelos atos por si praticados em decorrência do cargo.

Art. 99 - Os membros do Ministério Público estão impedidos de servir conjuntamente com juiz ou escrivão que seja seu ascendente ou descendente, sogro ou genro, irmão ou cunhado durante o cunhadio,tio ou sobrinho ou primo.

Parágrafo Único - A incompatibilidade resolver-se-á contra o funcionário não vitalício; se ambos não o forem,contra o último nomeado ; e, se a nomeação for da mesma data, contra o mais moço.

Art. 100 - O membro do Ministério Público dar-se-á por suspeito e impedido nos casos previstos na legislação processual e, se não o fizer, poderá tal circunstância ser arguida por qualquer interessado.

Parágrafo Único - Quando o membro do Ministério Público considerar-se suspeito, por motivo de natureza íntima, comunicará o fato ao Procurador Geral de Justiça, dando as razões de seu impedimento.

CAPÍTULO II
Dos Direitos

SEÇÃO I
Dos Vencimentos

Art. 101 - Os vencimentos dos Procuradores de Justiça serão fixados em nível máximo de carreira e não poderão ser inferiores à remuneração paga, a qualquer título, aos Secretários de Estado, não po - dendo ultrapassar, porém, os estabelecidos para o Procurador Geral da República.

Art. 102 - Os vencimentos dos Promotores de Justiça serão fixados com diferença não excedente de vinte por cento (20%) de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços (2/3) dos vencimentos dos Procuradores de Justiça.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos de remuneração, o Promotor Público Substituto gozará dos mesmos direitos e vantagens dos Promotores de Justiça de primeira entrância.

Art. 103 - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são' irredutíveis, salvo os impostos gerais, inclusive o de renda, e os ' extraordinários lançados por motivo de guerra externa e serão pagos na mesma data fixada para o pagamento dos vencimentos dos Magistra - dos.

SEÇÃO II

Da Ajuda de Custo, Diárias e Despesas com Transporte

Art. 104 - O membro do Ministério Público que, em virtude de promoção ou remoção, passar a ter exercício em nova sede terá direito, a título de Ajuda de Custo, ao equivalente a um mês de vencimento.

Art. 105 - O membro do Ministério Público quando, no interesse do serviço, se afastar do Estado, de sua comarca, sede ou circunscrição, terá direito a percepção de diárias e ao pagamento das despesas de transporte.

Art. 106 - As vantagens de que tratam os dois artigos anteriores serão pagas :

I - a Ajuda de Custo — mediante a apresentação do decreto de promoção ou remoção;

II - as Diárias — mediante a apresentação de Portaria de designação ou autorização do Procurador Geral de Justiça;

III - as despesas de Transporte — mediante requisição do valor correspondente, devidamente autorizada pelo Procurador Geral de Justiça.

SEÇÃO III

Das Gratificações

Art. 107 - O Procurador de Justiça, enquanto no exercício do cargo de Procurador Geral, perceberá uma representação de chefia correspondente a vinte por cento (20%) sobre seus vencimentos.

Parágrafo Único - A gratificação dos cargos de Corregedor Geral e Secretário Geral será correspondente a quinze por cento (15%) sobre seus vencimentos e os Assessores do Gabinete do Procurador percebe - rão dez por cento (10%) sobre seus vencimentos.

SEÇÃO IV

Das demais Vantagens pecuniárias

Art. 108 - Além dos vencimentos poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens :

I - ajuda de Custo, para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o Promotor de Justiça;

III - salário-Família;

IV - diárias;

V - representação mensal;

VI - gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

VII - gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas comarcas onde não foram instituídas juntas de Conciliação e Julgamento;

VIII - gratificação adicional de cinco por cento (5%) por quinquênio de serviço, até o máximo de sete;

IX - gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para carreira ou escola oficial de aperfeiçoamento;

X - gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei.

Parágrafo Único - A verba de representação, salvo quando concedida em razão do exercício de cargo em função temporária, integra os vencimentos para todos os efeitos legais.

SEÇÃO V

Das Férias

Art. 109 - Os membros do Ministério Público terão direito, anualmente, a sessenta (60) dias de férias individuais.

§ 1º - O Procurador Geral de Justiça entrará em gozo de férias após autorização do Colégio de Procuradores, comunicando o fato com antecedência mínima de uma semana ao Governador do Estado.

Art. 110 - O Procurador Geral de Justiça organizará a escala de férias individuais, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados, consideradas as sugestões que lhe forem remetidas até trinta de novembro de cada ano.

Art. 111 - Por necessidade de serviço, o Procurador Geral de Justiça poderá indeferir as férias, ou determinar que qualquer membro do Ministério Público em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Parágrafo Único - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias e somente podem cumular-se, por imperiosa necessidade de serviço, pelo máximo de dois períodos.

Art. 112 - Ao entrar no gozo de férias e ao reassumir o exercício de seu cargo, o membro do Ministério Público fará as devidas comunicações ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor Geral.

§ 1º - Da comunicação do início das férias deverá constar :

1 - declaração de que os serviços estão em dia;

2 - endereço onde poderá ser encontrado.

§ 2º - A infração ao disposto no ítem 1 do parágrafo anterior, bem como a falsidade da declaração, poderá importar em sus - pensão das férias, sem prejuízo das penas disciplinares cabíveis.

SEÇÃO VI

Das Licenças

Art. 113 - Conceder-se-á licença :

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para repouso a gestante.

Parágrafo Único - Ao membro do Ministério Público que entrar em gozo de licença aplica-se o disposto no parágrafo primeiro do art. 112.

Art. 114 - As licenças serão concedidas pelo Procurador Geral de Justiça .

§ 1º - As licenças do Procurador Geral de Justiça serão concedidas pelo Colégio de Procuradores.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta (30) dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta (30) dias, dependem de inspeção por Junta Médica.

§ 3º - Nos casos de licença para tratamento da própria saúde, os membros do Ministério Público perceberão vencimentos inte - grais.

§ 4º - O membro do Ministério Público licenciado para tratamento da própria saúde não perderá sua posição na lista de antiguidade.

§ 5º - A licença será convertida em aposentadoria depois de dois anos, ou mesmo antes, se a Junta Médica considerar definitiva a incapacidade.

Art. 115 - O membro do Ministério Público licenciado não pode exercer qualquer de suas funções nem exercitar qualquer função pública ou particular.

Parágrafo Único - Salvo contra-indicação médica, o membro do Ministério Público licenciado poderá oficiar nos autos que tiver recebido , com vistas, antes da licença.

SEÇÃO VII

Dos Afastamentos

Art. 116 - Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qual - quer direito ou vantagm legal, o membro do Ministério Público poderá afastar-se de suas funções :

I - até oito dias consecutivos por motivo de casamento;

II - até oito dias por motivo de falecimento do cônju - ge, filho, pais e irmãos;

III - até dois dias, por motivo de falecimento de sogra, padastro ou madastra.

Art. 117 - O membro do Ministério Público poderá afastar-se do - cargo para :

I - exercer cargo eletivo ou a ele concorrer nos termos da Constituição Federal e da Legislação Federal;

II - exercer outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou maior, na administração direta ou indireta;

III - frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no país e no exterior.

§ 1º - Nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, o afastamento somente se dará mediante prévia autorizaçao do Procurador Geral de Justiça, depois de ouvidos o Conselho Superior no caso do inciso II e o Colégio de Procuradores no caso do inciso III;

§ 2º - O afastamento se dará sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo quando, no caso do inciso II, o membro do Ministério Público opte pelos vencimentos do cargo, em - prego ou função que venha a exercer.

§ 3º - Não será permitido o afastamento durante o estágio probatório.

CAPÍTULO II
Das Garantias e Prerrogativas

Art. 118 - Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e gozam de independência no exercício de suas funções.

Art. 119 - Depois de dois anos de efetivo exercício só perderão o cargo os membros do Ministério Público :

I - se condenados à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inerente à função pública;

II - se condenados por outro crime à pena de reclusão por mais de dois anos, ou de detenção por mais de quatro;

III - se proferida decisão definitiva em processo admi - nistrativo onde lhes foi assegurada ampla defesa, nos casos do disposto nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 97 desta lei.

Art. 120 - Os membros do Ministério Público, nas infrações penais, serão processados e julgados originàriamente pelo Tribunal de Justiça, ressalvadas as exceções de ordem constitucional.

Art. 121 - O membro do Ministério Público, cuja comarca ou Vara for extinta, sem a correspondente extinção do cargo, permanecerá com seus vencimentos integrais, sendo obrigatório o seu aproveitamento em vaga existente ou na primeira que ocorrer, de igual entrância.
Parágrafo Único - A simples alteração da entrância da comarca não altera a situação do membro do Ministério Público na carreira.

Art. 122 - Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, expedida pela Secretaria Geral do Ministério Público e assinada pelo Procurador Geral de Justiça, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade e porte permanente de arma.
Parágrafo Único - A condição de aposentado será anotada na carteira funcional.

Art. 123 - Além das garantias asseguradas pela Constituição e por outras leis, os membros do Ministério Público gozarão das seguintes prerrogativas :

I - receber o tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;

II - usar as vestes talares e insígnias e distintivos privativos do Ministério Público, de acordo com os modelos oficiais;

III - tomar assento à direita dos Juízes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Secção, Grupo, Câmara ou Turma;

IV - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral e para esclarecer matéria de fato;

V - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição;

VI - ser ouvido, como testemunha, em dia, hora e local préviamente ajustados, com Juiz ou autoridade competente;

VII - não ser recolhido preso antes da sentença transitada em julgado, senão em sala especial;

VIII - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador Geral de Justiça;

IX - usar as dependências que lhe estiverem destinadas nos Edifícios de Foruns e Tribunais perante os quais servirem;

X - ter livre acesso, no desempenho de suas atribuições, a qualquer local público ou particular em que a sua presença seja necessária.

§ 1º - Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial estadual remeterá imediatamente os

respectivos autos ao Procurador Geral de Justiça, para que prossiga na apuração do ilícito.

§ 2º - Os órgãos da administração superior do Ministério Público terão o tratamento de "Egrégio" e os membros do Ministério Público o de "Excelência", assegurada a estes a mesma ordem de precedência reconhecida aos magistrados nas solenidades estaduais de que participarem.

Art. 124 - O Cônjuge de membro do Ministério Público, que for servidor estadual, se o requerer, será removido ou designado para a sede da comarca onde este servir, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens.

Parágrafo Único - Não havendo vaga nos quadros da respectiva Secretaria, será adido ou colocado à disposição de qualquer serviço público estadual na comarca.

Art. 125 - Nenhum membro do Ministério Público poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições nos procedimentos em que oficie ou deva oficiar, exceto por motivo de interesse público.

Art. 126 - No exercício das respectivas funções, deve haver harmonia e independência entre os membros do Ministério Público e os da Magistratura, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre eles.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
Das Correições

Art. 127 - A atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita à :

I - inspeção permanente;
II - visita de inspeção;
III - correição ordinária;
IV - correição extraordinária.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros do Ministério Público sujeitos à correição.

Art. 128 - A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores de Justiça, ao examinar os autos em que devam oficiar.

Parágrafo Único - O Corregedor Geral, de ofício, ou à vista das apreciações sobre a atuação dos membros do Ministério Público, enviadas pelos pelos Procuradores de Justiça, fará aos Promotores de Justiça, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios e mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações.

Art. 129 - A correição ordinária será efetuada, pessoalmente, pelo Corregedor Geral, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral e da Corregedoria Geral.

Art. 130 - A correição extraordinária será realizada, pessoalmente, pelo Corregedor Geral, de ofício, por determinação do Procurador Geral de Justiça ou por sugestão do Colégio de Procuradores ou do Conselho Superior.

Art. 131 - Concluída a correição, o Corregedor Geral apresentará ao Procurador Geral e ao órgão que a houver sugerido relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições, bem como informando a respeito dos Promotores de Justiça sob os aspectos moral, intelectual e funcional.

Parágrafo Único - O relatório da correição será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior e Colégio de Procuradores.

Art. 132 - Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor Geral, mediante prévia aprovação do Procurador Geral de Justiça, poderá baixar instruções aos Promotores de Justiça.

Art. 133 - Sempre que, em correição ou visita de inspeção, verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o Corregedor Geral tomará notas reservadas do que coligir no exame de autos, livros e papeis e das informações que obtiver.

Parágrafo Único - Quando, em acusação documentada, ou na investigação a que se refere este artigo, verificar-se a ocorrência de falta passível de pena disciplinar, o Corregedor Geral determinará a instauração de sindicância.

CAPÍTULO II

Das Faltas e Penalidades

Art. 134 - Os membros do Ministério Público são passíveis das seguintes sanções disciplinares :

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão por até noventa dias;

IV - demissão.

Art. 135 - A pena de advertência será aplicada por escrito, reservadamente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou de procedimento incorreto.

Art. 136 - A pena de censura será aplicada por escrito e reservadamente, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 137 - A pena de suspensão será aplicada no caso de violação das vedações estabelecidas nos ítens I e II do artigo 98, e na reincidência em falta já punida com censura.

§ 1º - Enquanto perdurar, a suspensão acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante as férias ou licenças do infrator.

§ 2º - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, que não poderá exceder à metade dos vencimentos, sendo o membro do Ministério Público, neste caso, obrigado a permanecer no exercício.

Art. 138 - A pena de demissão será aplicada :

I - em caso de falta grave, enquanto não decorrido o prazo de estágio probatório;

II - nos casos previstos no art. 97, incisos II, III, IV, V e VI.

Art. 139 - São competentes para aplicar as penas :

I - o Governador do Estado, nos casos de demissão;

II - o Procurador Geral de Justiça, nos demais casos.

Art. 140 - Na aplicação das penas disciplinares, consideram-se a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provenham para o serviço e os antecedentes do infrator.

Art. 141 - Prescreve em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, a punibilidade das faltas sujeitas às sanções previstas no artigo 134.

§ 1º - A falta também definida em lei penal como crime prescreverá juntamente com a ação penal.

§ 2º - Interrompe-se o prazo da prescrição pela expedição da portaria instauradora do processo administrativo e pela decisão.

Art. 142 - As decisões referentes à imposição de pena disciplinar constará do prontuário do infrator, com menção dos fatos que lhe deram causa.

Art. 143 - As decisões definitivas referentes à imposição de pena disciplinar, salvo as de advertência e de censura, serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 144 - Somente ao próprio infrator poderá ser fornecida certidão relativa à imposição das penas de advertência e de censura, salvo para atender solicitação judicial.

Art. 145 - Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Público responde penal, administrativa e civilmente, observado neste último caso o que dispõe a Constituição Federal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Processo Disciplinar

Art. 146 - A apuração das infrações disciplinares será feita mediante :

I - processo administrativo sumário, quando cabíveis as penas de advertência, censura e suspensão por até noventa dias;

II - processo administrativo ordinário, quando cabível a pena de demissão.

Art. 147 - O Processo administrativo será precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência de falta ou de sua autoria.

Art. 148 - Compete ao Procurador Geral de Justiça a instauração de processo administrativo :

I - de ofício;

II - por deliberação do Conselho Superior;

III - por solicitação do Corregedor Geral.

Art. 149 - São competentes para ordenar instauração de sindicância o Procurador Geral de Justiça, o Corregedor Geral e o Conselho Superior.

Art. 150 - Durante a sindicância ou o processo administrativo poderá o Procurador Geral de Justiça afastar o sindicado ou o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único - O afastamento dar-se-á por decisão fundamentada na conveniência para apuração dos fatos, ou para assegurar a tranquilidade pública e não excederá a sessenta dias.

Art. 151 - Quando o sindicado ou indiciado for Procurador de Justiça, o processo disciplinar será sempre presidido pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 152 - No processo administrativo fica assegurado aos membros do Ministério Público ampla defesa, na forma desta lei complementar.

Art. 153 - Dos atos, termos e documentos principais da sindicância e do processo administrativo ficarão cópias, que formarão autos suplementares.

Art. 154 - Os autos de sindicância e de processos administrativos findos serão arquivados na Corregedoria Geral.

Art. 155 - Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado, do Es-

tatuto dos Funcionários Públicos Civís da União e do Código de Pro - cesso Penal.

SEÇÃO II

Da Sindicância

Art. 156 - A sindicância, ressalvada a hipótese do art. 151, será processada na Corregedoria Geral e terá como sindicante o Corregedor Geral ou membro do Ministério Público de categoria funcional superior à do sindicado, por indicação daquele e designação do Procurador Geral de Justiça.

§ 1º - O Corregedor Geral poderá solicitar ao Procurador Geral de Justiça a designação de membro do Ministério Público de categoria funcional igual ou superior à do sindicado para auxiliar nos trabalhos.

§ 2º - Da instalação dos trabalhos lavrar-se-á ata resumida.

§ 3º - A sindicância terá caráter reservado e deverá estar concluída dentro de sessenta (60) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por mais trinta dias mediante despacho fundamentado do sindicante.

Art. 157 - Colhidos os elementos necessários à comprovação do fato e da autoria, será imediatamente ouvido o sindicado.

Art. 158 - Nos três dias seguintes, o sindicado ou seu procurador poderá oferecer ou indicar as provas de seu interesse, que serão deferidas a juízo do sindicante.

Art. 159 - Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de cinco (5) dias, oferecer defesa escrita, pessoal - mente ou por procurador, ficando os autos à sua disposição em mãos do sindicante ou de pessoa por ele designada.

Parágrafo Único - A critério do sindicante, o sindicado ou seu pro - curador poderá ter vista dos autos fora da Corregedoria, mediante carga.

Art. 160 - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, em dez (10) dias, o sindicante elaborará relatório, em que examinará os elementos da sindicância e proporá a instauração de processo administrativo ou o arquivamento à autoridade instauradora.

Parágrafo Único - O Procurador Geral de Justiça expedirá portaria de instauração de processo administrativo ou determinará o arquivamento, ouvidos préviamente o Conselho Superior ou o Corregedor Geral, se tiverem determinado a sindicância.

SEÇÃO III

Do Processo Administrativo Sumário

Art. 161 - O processo administrativo sumário para apuração das faltas disciplinares indicadas no art. 146, inciso I, será feito pelo Corregedor Geral.

Parágrafo Único - O Corregedor Geral poderá delegar os atos instrutórios a membro do Ministério Público, se de categoria funcional superior à do indiciado.

Art. 162 - Haverá um secretário, indicado pelo Corregedor Geral e designado pelo Procurador Geral de Justiça, podendo ser dispensado das suas funções normais.

Art. 163 - A Portaria de instauração deve conter a qualificação do indiciado, a exposição sucinta dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora e será instruída com a sindicância, se houver, ou com os elementos de prova existentes.

Art. 164 - Compromissado o secretário e autuados a portaria e a sindicância ou os documentos que a acompanham, o Corregedor Geral deliberará por despacho sobre a realização de provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria, designará data para a audiência de instrução em que se ouvirão o denunciante, se houver, o indiciado e até três testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

§ 1º - O indiciado será incontinenti notificado da acusação, da proposta de provas e da designação de audiência e intimado para oferecer defesa prévia, rol de testemunhas com seus endereços, prova documental, quesitos e indicação de outras, no prazo de cinco (5) dias,

§ 2º - Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à notificação, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial, com prazo de três (3) dias.

§ 3º - A defesa técnica poderá ser feita por procurador,

§ 4º - O indiciado ou seu procurador terá vista dos autos na Corregedoria Geral, podendo retirá-los mediante carga durante o prazo de defesa prévia.

§ 5º - O Corregedor Geral determinará a intimação do denunciante e das testemunhas para comparecerem à audiência;

§ 6º - O Corregedor Geral poderá indeferir provas impertinentes ou que tenham intúito meramente protelatório.

§ 7º - Se o indiciado deixar de comparecer injustificadamente à audiência de instrução nem se fizer representar por pro -

curador, será declarado revel, designando-se-lhe defensor na forma do art. 187, parágrafo segundo.

Art. 165 - Se a autoridade processante verificar que a presença do indiciado poderá influir no ânimo do denunciante ou da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor.
Parágrafo Único - Nesse caso, deverão constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram, e as declarações ou depoimentos serão lidos ao indiciado antes de seu interrogatório.

Art. 166 - Concluída a instrução, o indiciado ou seu defensor terá quinze (15) minutos para alegações finais.

Art. 167 - Dos depoimentos e das alegações ficará resumo por termo nos autos.

Art. 168 - Não sendo possível encerrar a instrução, será designada audiência em continuação, saindo intimada a defesa.
Parágrafo Único - Neste prazo de dilação deverão estar concluídas as diligências mandadas proceder.

Art. 169 - O Corregedor Geral terá prazo de cinco (5) dias para oferecimento de relatório, em que apreciará os elementos do processo e no qual proporá motivadamente a absolvição ou a punição do indiciado, com indicação da pena cabível, e remeterá os autos incontinenti ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 170 - O processo deverá estar concluído dentro de quarenta e cinco (45) dias contados da notificação inicial do indiciado, prorrogáveis por mais quinze (15) dias, a juízo do Procurador Geral de Justiça e à vista de proposta fundamentada do Corregedor Geral.

Art. 171 - Recebidos os autos, o Procurador Geral de Justiça decidirá em dez (10) dias.
Parágrafo Único - O indiciado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que esta será feita por publicação no Diário Oficial.

SEÇÃO IV

Do Processo Sumário pela verdade sabida

Art. 172 - Entende-se por verdade sabida o conhecimento pessoal e direto da falta por parte do Procurador Geral de Justiça.

Art. 173 - Quando as sanções previstas no art. 146, inciso I, puderem ser impostas pela verdade sabida, o Procurador Geral de Justiça expedirá portaria nos moldes do artigo 163, fará juntar-lhe a prova documental, se houver, designará audiência e mandará notificar o in

diciado para oferecer defesa prévia, provas que tiver ou indicar o rol de até três testemunhas com seus endereços, no prazo de cinco - (5) dias.

Art. 174 - Na audiência, o Procurador Geral de Justiça ou membro designado do Ministério Público, de categoria funcional superior à do indiciado, tomará as declarações deste e das testemunhas.

Parágrafo Único - Em seguida, o indiciado ou seu procurador terá quinze (15) minutos para alegações finais.

Art. 175 - Encerrada a instrução, o Procurador Geral de Justiça decidirá em cinco (5) dias.

Art. 176 - Aplicam-se ao processo com base na verdade sabida as disposições referentes ao processo administrativo sumário regulado na Seção III, no que couber.

SEÇÃO V

Do Processo Administrativo Ordinário

Art. 177 - A portaria de instauração do processo administrativo ordinário conterá a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora.

Art. 178 - O processo administrativo ordinário para apuração de infrações punidas com a pena de demissão será realizado por uma comissão designada pelo Procurador Geral de Justiça, composta de um Procurador de Justiça, seu presidente, e de dois membros do Ministério Público, de categoria igual ou superior à do indiciado.

§ 1º - Os integrantes da comissão processante, bem como seu secretário, poderão ser dispensados de suas funções normais no curso dos trabalhos.

§ 2º - A comissão dissolver-se-á automaticamente dez (10) dias depois do julgamento, ficando até então à disposição do Procurador Geral de Justiça para as diligências e os esclarecimentos necessários.

§ 3º - À comissão serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de suas funções, cabendo ao presidente indicar ao Procurador Geral de Justiça o funcionário que deverá secretariar os trabalhos .

Art. 179 - O processo administrativo iniciar-se-á dentro de dez (10) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído dentro de sessenta (60) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, a juízo da autoridade instauradora, à vista de proposta fundamentada do presidente.

Art. 180 - Logo que receber a portaria de instauração e a sindicância ou peças informativas, o presidente convocará os membros para a

instalação dos trabalhos, ocasião em que será compromissado o secretário e que se fará a autuação, deliberar-se-á sobre a realização das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria, designado-se data para audiência do denunciante, se houver, e do indiciado, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º - O presidente mandará intimar o denunciante e citar o indiciado, com antecedência mínima de cinco (5) dias, do teor da portaria de instauração e da ata de deliberação.

§ 2º - Nesta fase, os autos poderão ser vistos pelo indiciado ou seu procurador em maõs do secretário.

Art. 181 - Na audiência a que se refere o artigo anterior tomar-se-ão as declarações do denunciante e inquirir-se-á o indiciado, lavrando-se termo do que disserem, observado o disposto no art. 165.

Art. 182 - Após o interrogatório, o indiciado terá três (3) dias para apresentar defesa prévia, oferecer provas e requerer a produção de outras, que poderão ser indeferidas se foram impertinentes ou tiverem intúito meramente protelatório, a critério da Comissão.

Parágrafo Único - No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do indiciado para consulta, na secretaria da Comissão, ou poderão ser retirados pelo indiciado ou procurador, mediante carga.

Art. 183 - Findo o prazo, o presidente designará audiência para inquirição das testemunhas da acusação e da defesa, mandando intimá-las e bem assim o indiciado e seu procurador.

§ 1º - A Comissão e o indiciado poderão cada um arrolar até oito (8) testemunhas.

§ 2º - Prevendo a impossibilidade de inquirir todas as testemunhas numa só assentada, o Presidente poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias.

Art. 184 - Finda a produção da prova testemunhal, e na própria audiência, o Presidente, de ofício, por proposta de qualquer membro da Comissão ou a requerimento do indiciado, determinará sejam complementadas as provas, se necessário, e sanadas as eventuais falhas,no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo Único - Nesta oportunidade, também poderão ser requeridas' ou ordenadas de ofício diligências cuja necessidade ou conveniência' resulte de circunstância ou de fatos apurados na instrução.

Art. 185 - Encerrada a instrução, o indiciado terá cinco (5) dias para oferecer alegações finais, observado o disposto no art. 182,parágrafo único.

Art. 186 - Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior,a Comissão, em dez (10) dias, apreciará os elementos do processo, apresen-

tando relatório no qual proporá justificadamente a absolvição ou a punição do indiciado, indicando nesta hipótese a pena cabível e o seu fundamento legal.

§ 1º - Havendo divergência nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um ou o voto vencido.

§ 2º - Juntado o relatório, serão os autos remetidos incontinenti ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 187 - O indiciado e seu procurador deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, quando não o forem em audiência.

§ 1º - Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, far-se-á esta por edital com prazo de cinco (5) dias, publicado uma vez no Diário Oficial.

§ 2º - Nesse caso, será decretada a revelia do indiciado, designando-lhe o presidente da Comissão processante membro do Ministério Público, de categoria igual ou superior à do indiciado, para acompanhar o processo e promover a defesa, não se podendo escusar da incumbência sem justo motivo, sob pena de advertência a ser aplicada pelo Procurador Geral de Justiça, na forma desta lei.

§ 3º - O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado;

§ 4º - A todo tempo o indiciado revel poderá constituir procurador, que substituirá o membro do Ministério Público eventualmente designado.

Art. 188 - As testemunhas são obrigadas a comparecer às audiências quando regularmente intimadas e, se injustificadamente não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante requisição do Presidente.

Art. 189 - As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da Comissão e reinquiridas pelo Presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 190 - Os atos e termos para os quais não foram fixados prazos nesta lei complementar, serão realizados dentro daqueles que o Presidente determinar.

Art. 191 - Nos casos em que a Comissão opinar pela imposição de pena da competência do Procurador Geral de Justiça, este, se concordar, aplica-la-á no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento dos autos.

§ 1º - Se o Procurador Geral de Justiça não se considerar habilitado a decidir poderá converter o julgamento em diligên

cia, devolvendo os autos à Comissão para os fins que indicar, com prazo não superior a dez (10) dias.

§ 2º - Retornando os autos, o Procurador Geral de Justiça decidirá em cinco (5) dias.

Art. 192 - Concluindo a Comissão pela imposição de pena da competência do Governador do Estado, o Procurador Geral de Justiça, concordando, emitirá parecer e lhe encaminhará o processo, no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - Se o Procurador Geral de Justiça entender cabível tão só pena de sua competência, aplica-la-á de plano.

Art. 193 - O indiciado, em qualquer caso, será intimado da decisão na forma do art. 171, parágrafo único.

SEÇÃO VI

Do Recurso e do Pedido de Reconsideração

Art. 194 - Das decisões condenatórias proferidas pelo Procurador Geral de Justiça caberá recurso com efeito suspensivo ao Colégio de Procuradores, que não poderá agravar a pena imposta.

Art. 195 - O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador no prazo de dez (10) dias contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Procurador Geral de Justiça, e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art. 196 - Recebida a petição, o Procurador Geral de Justiça determinará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará relator dentre os Procuradores com assento no Colégio e convocará uma reunião deste para quinze (15) dias depois.

Parágrafo Único - Nas quarenta e oito (48) horas seguintes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de dez (10) dias para elaborar seu relatório.

Art. 197 - Realizado o julgamento, intimar-se-á o recorrente da decisão, na forma do art. 171, parágrafo único.

Art. 198 - Das decisões proferidas pelo Governador do Estado caberá apenas um pedido de reconsideração sem efeito suspensivo, no prazo de cinco (5) dias.

SEÇÃO VII

Da Revisão do Processo Administrativo

Art. 199 - Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, sempre que forem alegados fatos ou circunstâncias ainda não apreciados ou vícios insanáveis do procedimento, que possam justificar nova decisão.

§ 1º - A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão;

§ 2º - Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 200 - Poderá requerer a instauração do processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, seu cônjuge, ascendente, descendente, ou irmão.

Art. 201 - O pedido de revisão será dirigido ao Procurador Geral de Justiça, o qual, se o admitir, determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará comissão revisora composta de três (3) Procuradores de Justiça com assento no Colégio.

§ 1º - A petição será instruída com as provas que o infrator possuir ou indicará aquelas que pretenda produzir;

§ 2º - Não poderão integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 202 - Concluída a instrução do pedido, no prazo máximo de quinze (15) dias, o requerente terá cinco dias para apresentar as suas alegações.

Art. 203 - A Comissão revisora, ~~com ou sem~~ as alegações do requerente, relatará o processo no prazo de dez (10) dias e o encaminhará ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 204 - A revisão será julgada pelo Colégio de Procuradores dentro de vinte (20) dias da entrega do relatório da Comissão Revisora.

Art. 205 - Se a decisão revidenda foi do Governador do Estado, os autos lhe serão remetidos para julgamento, valendo a manifestação do Colégio de Procuradores como parecer.

Art. 206 - Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou, se não tiver ocorrido a prescrição, anular o processo, vedado em qualquer caso o agravamento da pena.

Art. 207 - Julgada procedente a revisão, restabelecer-se-ão em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.

LIVRO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 208 - Os membros do Ministério Público oficiarão junto à Justiça Federal de primeira instância, nas comarcas do interior, ou perante a Justiça Eleitoral, mediante designação do Procurador Geral

de Justiça, na forma a ser por ele fixada, se solicitado pelo Procurador Geral da República ou pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado.

Art. 209 - É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos processos de habilitação para o casamento civil, instaurados fora da sede do Juízo.

Art. 210 - Os cargos do Ministério Público terão as seguintes denominações :

I - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, para designar o Chefe do Ministério Público.

II - PROCURADOR DE JUSTIÇA, para designar o membro do Ministério Público com atuação no segundo grau de jurisdição.

III - PROMOTOR DE JUSTIÇA, para designar o membro do Ministério Público com atuação no primeiro grau de jurisdição.

§ 1º - O Promotor de Justiça será denominado :

1 - PROMOTOR PÚBLICO, quando exerça suas funções, privativamente, perante Vara Criminal e Justiça Militar.

2 - CURADOR, mais a expressão indicativa de suas atribuições específicas, quando as exerça nos termos dos artigos 37 a 41 desta lei complementar.

3 - PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, quando no grau inicial da carreira, exerça a atribuição de substituir ou auxiliar Promotores de Justiça.

§ 2º - Havendo mais de um Promotor Público ou Curador com funções idênticas ou atribuições concorrentes, a denominação do cargo será precedida do número indicativo da ordem de sua criação.

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, caberá ao Procurador Geral de Justiça disciplinar as atribuições ou determinar as Varas junto às quais os membros do Ministério Público deverão exercer suas funções.

§ 4º - O Procurador Geral de Justiça, dentro de sessenta (60) dias, a contar da vigência desta lei complementar, praticará os atos necessários à uniformização da nomenclatura dos atuais cargos do Ministério Público, apostilando os respectivos títulos.

§ 5º - Em cada sede de Região funcionará um Promotor Substituto.

Art. 211 - O Quadro do Ministério Público compõe-se :

I - No segundo grau de jurisdição, de :

a) UM (1) cargo de PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

b) DEZESSETE (17) cargos de PROCURADOR DE JUSTIÇA.

II - No primeiro grau de jurisdição, de :

a) Na terceira entrância: VINTE E SETE (27) cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA, dos quais DEZOITO (18) serão PROMOTORES PÚBLICOS, sendo que DOIS (2) funcionarão junto à JUSTIÇA MILITAR, e NOVE (9) serão CURADORES, assim discriminados : QUATRO (4) DE FAMÍLIA, RESÍDUOS E SUCESSÃO; DOIS (2) DE MENORES; UM (1) DE ÓRFÃOS,INTERDITOS E AUSENTES; UM (1) DE ACIDENTES DO TRABALHO; UM (1) DE REGISTROS PÚBLICOS, FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS.

b) Na segunda entrância: TRINTA E CINCO (35) cargos de PROMOTR DE JUSTIÇA.

c) Na primeira entrância: SETENTA E QUATRO (74) cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA, dos quais DEZ (10) de PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

§ 1º - Na Comarca de SANTARÉM, haverá QUATRO (4)Promotores Públicos e DOIS (2) Curadores; nas Comarcas de BRAGANÇA, CASTANHAL e MARABÁ, haverá DOIS (2) Promotores e UM (1) CURADOR; nas Comarcas de ALTAMIRA, TUCURUY, ITAITUBA, ABAETETUBA, CAPANEMA e CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, haverá DOIS (2) Promotores de Justiça, e nas demais haverá UM (1) Promotor de Justiça.

§ 2º - A classificação de entrância de que trata este artigo corresponde à do Código de Organização Judiciária do Estado' do Pará.

§ 3º - O quadro do Ministério Público poderá ser alterado por lei ordinária.

Art. 212 - Os atuais DOIS (2) cargos de SUBPROCÚRADOR GERAL e o de SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ficam transformados em TRÊS (3) cargos de PROCURADOR DE JUSTIÇA, respeitando-se o direito adquirido dos nomeados em carater efetivo.

Art. 213 - Os atuais OITO (8) cargos de PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, QUATRO (4) cargos de CURADOR, SETE (7) cargos de ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CINCO (5) cargos de ADVOGADO DE OFÍCIO, UM (1) cargo de PROMOTOR MILITAR e UM (1) cargo de ADVOGADO DE OFÍCIO MILITAR, ficam transformados em VINTE E SEIS (26) cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA de terceira entrância.

Art. 214 - São elevados à segunda entrância os cargos de Promotor Público de SANTARÉM, BRAGANÇA, CASTANHAL, ALTAMIRA, TUCURUY, ALENQUER, MARABÁ, CURUÇÁ, ITAITUBA, PONTA DE PEDRAS, CAPANEMA, SANTA IZABEL DO PARÁ, ABAETETUBA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ÓBIDOS, CAMETÁ, BREVES e VIGIA.

Parágrafo Único - A elevação de que trata este artigo não implica na promoção de seus atuais ocupantes.

Art. 215 - Ficam criados os seguintes cargos :

I - UM (1) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

II - QUATORZE (14) PROCURADORES DE JUSTIÇA.

III - UM (1) PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3a. ENTRÂNCIA.

IV - QUINZE (15) PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2a. ENTRÂNCIA.

V - CINCOENTA E QUATRO (54) PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1a. ENTRÂNCIA.

Art. 216 - Ficam extintos os cargos de ADJUNTO DE PROMOTOR e PROMOTOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR.

§ 1º - Os atuais Adjuntos de Promotor que, à data da vigência da Lei Estadual nº 3.346, de 17 de setembro de 1965 (Reorganiza o Ministério Público do Estado do Pará), já haviam adquirido estabilidade por força do disposto no artigo 179 da Constituição Estadual de 1967, ficam em disponibilidade.

§ 2º - Os Adjuntos de Promotor nomeados após a vigência da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, mas que contem mais de dez (10) anos no cargo, serão remanejados pelo Governador do Estado para outros cargos, à nível de Agente Administrativo, em órgãos públicos existentes nos respectivos municípios.

Art. 217 - O atual Promotor e o atual Advogado de Ofício da Justiça Militar contarão como tempo de serviço na classe e na entrância, para efeito de antiguidade, o de efetivo exercício nos respectivos cargos.

Parágrafo Único - As atribuições administrativas e judiciárias do Procurador, previstas na legislação militar, serão exercidas pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 218 - Os membros do Ministério Público que, na data da entrada em vigor desta lei, estejam exercendo funções em substituição, retornarão ao exercício do cargo de que são titulares.

Art. 219 - Os novos critérios de nomeação do Procurador Geral de Justiça só serão aplicados a partir da exoneração do atual Chefe do Ministério Público.

Art. 220 - Integrarão o primeiro Colégio de Procuradores os membros do Ministério Público da entrância da Capital mais antigos.

Art. 221 - A eleição do primeiro Conselho Superior do Ministério Público será realizada trinta (30) dias após o início de vigência desta lei e os eleitos exercerão seus mandatos até dezembro de 1983.

Art. 222 - No caso da vaga de DESEMBARGADOR caber ao Ministério Público, o Colégio de Procuradores elaborará, através de escrutínio secreto, uma lista sextupla, com nomes de Procuradores de Justiça de notório merecimento e reputação ilibada, da qual o Tribunal de Justiça escolherá, em escrutínio secreto, a lista tríplice para efeito de nomeação.

Art. 223 - O disposto no inciso II do art. 98 desta lei, atinente à proibição do exercício da advocacia, não se estende aos membros do Ministério Público que, à data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981, estavam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e exerciam a profissão.

Art. 224 - Fica assegurado aos aposentados no cargo de Subprocurador Geral e aos pensionistas dos que falecerem, o direito de vencimentos e vantagens decorrentes dos cargos de Procurador de Justiça.

Art. 225 - A pensão por morte, devida aos dependentes de membro do Ministério Público, será equivalente à remuneração integral do falecido e será reajustada na mesma época e igual proporção em que forem alterados os vencimentos dos membros do Ministério Público em atividade.

Art. 226 - A Procuradoria Geral de Justiça poderá manter cursos de Aperfeiçoamento de Promotores de Justiça e Estagiários, de frequência obrigatória, ministrados por membros do Ministério Público, na ativa ou aposentado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser convidados professores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) ou Ministério Público de outros Estados.

Art. 227 - Os recursos oriundos das Taxas Judiciárias e das Custas Processuais arrecadadas pelo Estado, em limite não superior a cinco por cento (5%), serão destinadas à criação e manutenção do Centro de Estudos do Ministério Público, cuja estrutura e atribuições serão definidas em decreto.

Art. 228 - A Associação do Ministério Público do Estado do Pará é a entidade de representação da classe, dela fazendo parte os membros do Ministério Público, em atividade, disponibilidade e aposentados.

Art. 229 - O Ministério Público goza de isenção de pagamento de publicação de seus atos, inclusive administrativos, na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 230 - O dia 14 de dezembro será festejado como o "DIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO".

Art. 231 - Atendendo às necessidades da Instituição, Lei Ordiná - ria poderá criar serviços administrativos junto aos Órgãos Colegia - dos ou Promotores de Justiça.

Art. 232 - Aquele que tiver ocupado até a data da publicação desta lei o cargo de Procurador Geral do Estado, em comissão, por período de três (3) ou mais anos consecutivos e com acumulação de proventos de servidor aposentado ou reformado da União, Estado ou Municí - pio, fica concedido o direito de optar pela transferência para o quadro dos inativos do Ministério Público Estadual, com classificação correspondente ao cargo efetivo, vencimentos, direitos e vantagens , cabendo-lhe manifestar-se expressamente no prazo de trinta (30)dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 233 - No que for omissa esta Lei, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários Civís do Estado.

Art. 234 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 235 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de novembro de 1 9 8 2.

ALACID DA SILVA NUNES
GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ÍTALO CLÁUDIO FALESI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OLAVO DE LYRA MAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

ANEXO I a que se refere o art. 45.

I GRUPO
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Código : MP-ANS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
BIBLIOTECONOMISTA	A	Portador de diploma de curso superior ou habilitação equivalente nas áreas de ciências sociais , bem como em outros cursos de nível superior a 4 anos devidamente registrado em Órgão de classe.
ASSISTENTE SOCIAL	A	
CONTADOR	A	

II GRUPO
APOIO JUDICIAL
Código : MP-AJ

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AUXILIAR JUDICIAL	A B C D E	Portador de certificado de conclusão do curso do 2º grau ou equivalente,ou funcionário com mais de 5 anos na área específica de atividade.

III GRUPO

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
Código : MP-ANM

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	A B	Portador de certificado de conclusão do curso médio de Técnico em Contabilidade devidamente registrado no respectivo Órgão de Classe.

IV GRUPO

SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO : MP-SA

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	A B	Portador de certificado de conclusão do curso do 2º grau ou equivalente, com prática datilográfica.

V GRUPO

TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Código : MP-TP

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
MOTORISTA	A B C	Portador de certificado de conclusão do 1º grau de ensino ou habilitação equivalente.
AGENTE DE PORTARIA	A B C	

ANEXO II a que se refere o art. 45.

I GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO:MP-ANS-600

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
MP-ANS-601.1	ASSISTENTE SOCIAL	A
MP-ANS-602.1	BIBLIOTECONOMISTA	A
MP-ANS-603.1	CONTADOR	A

II GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO JUDICIAL

CÓDIGO:MP-AJ-030

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
MP-AJ-031.5	AUXILIAR JUDICIAL	E
MP-AJ-031.4	AUXILIAR JUDICIAL	D
MP-AJ-031.3	AUXILIAR JUDICIAL	C
MP-AJ-031.2	AUXILIAR JUDICIAL	B
MP-AJ-031.1	AUXILIAR JUDICIAL	A

III GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO:MP-ANM-800

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
MP-ANM-801.6	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	B
MP-ANM-801.5	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	A

IV GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES

Código:MP-SA-900

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
MP-SA-901.6	AGENTE ADMINISTRATIVO	B
MP-SA-901.5	AGENTE ADMINISTRATIVO	A

V GRUPO - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA
Código:MP-TP-1.100

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
MP-TP-1.101-5	MOTORISTA	C
MP-TP-1.101-4	MOTORISTA	B
MP-TP-1.101-3	MOTORISTA	A
MP-TP-1.102-5	AGENTE DE PORTARIA	C
MP-TP-1.102-4	AGENTE DE PORTARIA	B
MP-TP-1.102-3	AGENTE DE PORTARIA	A

VI GRUPO - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
Código:MP-DAI-020

CÓDIGO/NÍVEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS
MP-DAI-020-3	DIRETOR DE DIVISÃO
MP-DAI-020-2	CHEFE DE SUBDIVISÃO
MP-DAI-020-1	CHEFE DE SEÇÃO
MP-DAI-020-3	OFICIAL DE GABINETE

ANEXO III a que se refere o art. 48

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES A	B	C	D	E	TOTAL PARCIAL	TOTAL GERAL
I -	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR							
	Assistente Social	01	-	-	-	-	01	01
	Biblioteconomista	01	-	-	-	-	01	01
	Contador	01	-	-	-	-	01	01
II -	ATIVIDADES DE APOIO JUDICIAL							
	Auxiliar Judicial	08	08	08	08	08	40	40
III -	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO							
	Técnico em Contabilidade	01	02	-	-	-	03	03
IV -	SERVIÇOS AUXILIARES							
	Agente Administrativo	10	10	-	-	-	20	20
V -	TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA							
	Motorista	02	02	02	-	-	06	14
	Agente de Portaria	02	03	03	-	-	08	
								80

GRUPO - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (MP-DAI)

QUANTIDADE	DIREÇÃO	ASSISTÊNCIA	QUANTIDADE
05	DIRETOR DE DIVISÃO	OFICIAL DE GABINETE	03
10	Chefe de Subdivisão		
03	Chefe de Seção		

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

MICROFILMAGEM
NO BRASIL

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Suplemento cultural

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Diário Oficial

ANO 1 — NÚMERO 10 — BELÉM-PARÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 1982

"TREVOS E TRAVOS": NOVO LIVRO DE ÁPIO CAMPOS

A sensibilidade poética de Ápio Campos, cônego, acadêmico, professor, nos oferece mais um livro: "Trevos e Travos".

Diz-nos o autor, como apresentação:

TREVOS E TRAVOS — se chamam
estas trovas, sim senhor:
trevos - de alguma doçura;
travos - de algum amargor.

Desse livro que Ápio Campos afirma desejar ver difundido à vontade, na utilização de qualquer trova, extraímos as seguintes, como homenagem deste Suplemento àquele poeta:

Paz com Deus, contigo mesmo
e com todos os demais:
serás feliz se possuires
o dom supremo da paz!

Ver-o-peso, ver-o-piso
ver-o-passo de meu Bem.
Velas - flores coloridas
nos cabelos de Belém.

No terço em que rezo à noite
rezou minha mãe, outrora
e sei que ela está me ouvindo
junto de Nossa Senhora.

Se tenho muito, divido.
Se tenho pouco, também.
Com amor, sempre se pode
repartir com quem não tem.

Em cada instante vivamos
com a máxima intensidade,
pois é de muitos instantes
que se tece a eternidade.

Teu trabalho, mesmo humilde,
desempenha-o com amor:
Deus, ao criar o universo
também foi trabalhador.

Na queimada das florestas
eu vejo o gesto insensato
de quem mata só por gosto
de matar, pois mata o mato.

Não sejas tão implacável
ao condenar teu irmão:
talvez ele não pescasse
se ele estendesse a mão.

Para alguns, tudo o que querem
na beleza se resume,
mas beleza sem virtude,
é qual rosa sem perfume.

Não sejas impaciente,
suporta, perdoa, esquece.
Pensando na primavera
é que a planta amadurece.

Enfim, cento e oitenta quadras Ápio Campos nos endereça em seu novo livro, apresentação Falângola, resumindo, com o poder da trova, verdades e beleza.

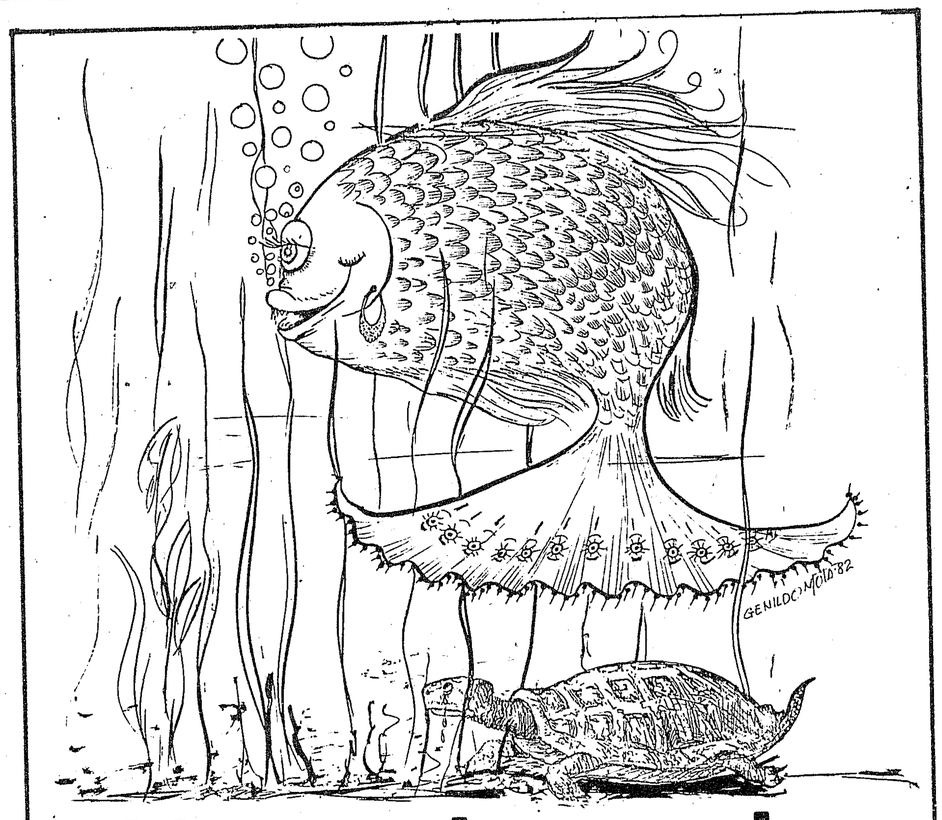

Vencedores de "Era uma vez"

Foram entregues dia 29 de outubro, às 17:00 horas, os prêmios aos vencedores do Concurso de Contos Infantis intitulado "Era Uma Vez", no salão de Leitura da Biblioteca e Arquivo Públicos.

O Concurso, de âmbito nacional, foi instituido pelo Instituto Nacional do Livro (INL), concorrendo nosso Estado com 52 trabalhos. O júri foi composto de Margarida Maria de N. Paiva, Célia Coelho Bassalo (UFPa), Alaúde de Oliveira Melo (Academia Paraense de Letras), Vanja Ferreira de Araújo, Soraya Maria Bitar de Lima (BAP), que selecionaram os cincos melhores trabalhos, os quais receberam coleções completas de Monteiro Lobato.

Os contos selecionados foram: "A Peixinha Márci", 1º lugar, autoria de Violante Freire Sá, de 10 anos de idade; "Amor Entre Peixes", 2º lugar, autoria de Richard Ramsés, de 10 anos de idade, leitor da caixa-estante do Centro Social Urbano do Coqueiro; "O Pombinho Branco", 3º lugar, autoria de Valdson Roberto Nascimento Lima, de 8 anos de idade, do Município de Itaituba; "O Ratinho Preguiçoso" (Menção Honrosa), autoria de Andreya Lobato de Souza, de 9 anos de idade, do Município de Itaituba; "A Bruxa Má" (Menção Honrosa' de autoria de Jaqueline Coelho, de 12 anos de idade.

Na oportunidade, foi lançado através da Empresa Nacional de Correios e Telégrafos, no Salão de Leitura da BAP, o Selo Comemorativo ao "Dia do Livro" - Centário de Bastos Tigre, patrono dos bibliotecários.

Essa programação fez parte do encerramento da Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, comemorada pela Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo através da Biblioteca e Arquivo Públicos do Pará.

CURSO DE DANÇA AFRO-JAZZ CONTINUA NO TEATRO DA PAZ

A segunda etapa do curso de Afro-Jazz, ministrado pela professora Yeta Hansen, teve início quarta-feira, dia 17, às 18:30 horas, na Sala de Danças do Teatro da Paz.

Nesta segunda fase são aceitas novas inscrições para alunos com algum preparo em dança, os quais foram selecionados por Yeta Hansen.

A continuidade do Curso de Afro-Jazz é patrocinada pela Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, com apoio do INACEM - Instituto de Artes Cênicas do MEC.

DUO DE VIOLINO E PIANO NO TEATRO DA PAZ

Celso Gomes e Luiza Camargo, duo de violino e piano, foi a atração em 17 de novembro, às 21:00 horas no Teatro da Paz.

Celso Henrique Gomes, jovem e talentoso artista paraense, participou de vários cursos de especialização e aperfeiçoamento, tendo assim frequentado as classes de ilustres professores, como Marena Salles, Moisés Mandel, Paulo Bosísio e Betina Maag entre outros.

Atualmente, Celso é integrante da Orquestra de Câmara de Belém.

Luiza Camargo é professora de História da Música e piano do Serviço de Atividades Musicais da UFPa., possuindo vários cursos internacionais de aperfeiçoamento e especialização, tendo frequentado a classe de professores renomados como Gertrut Mersiowry do Instituto Goethe de Munique, Fundação Gulbenkian de Lisboa, recebendo do Instituto Goethe comunicado oficial pela excelência dos trabalhos realizados.

Além de excelente intérprete a Professora Luiza Camargo, dedica-se ainda a elaboração de exercícios didáticos para piano, todos com registro oficial da Escola Nacional de Música.

Recentemente Luiza Camargo imortalizou-se ao ingressar para a Academia Paraense de Música.

O concerto de Celso Gomes e Luiza Camargo, foi um patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Suplemento cultural
ESTADO DO PARÁ Diário Oficial
Este Suplemento foi elaborado pela
Imprensa Oficial do Estado,
sob a coordenação da equipe composta por
FERNANDO PINTO,
GENILDO MOTA,
EUNICE ARAUJO,
MARIA DA CONCEIÇÃO MALATO
e IVANILDO SOARES
colaboram neste Suplemento:
Clóvis Silva de Morais Rêgo
e Maria de Belém Menezes
É parte integrante do D.O.E.
de 29 de novembro de 1982
Governo: **ALACID NUNES**

MARIA LÚCIA MACEDO NO TEATRO DA PAZ

A pianista paraense Maria Lúcia Macedo, apresentou-se, sexta-feira, 19 de novembro, às 21 horas, no Teatro da Paz.

Maria Lúcia ingressou no Instituto Estadual Carlos Gomes, aos 8 anos de idade, dona de um talento musical muito grande vem desenvolvendo um trabalho musical de alto nível.

Apresenta-se com frequência na Sala Gentil Bittencourt, Sala Etore Bósio e Teatro da Paz e em diversas promoções do Instituto Carlos Gomes, do Serviço de Atividades Musicais da UFPa., e da SECDET.

Apesar de sua pouca idade Maria Lúcia já fez curso de piano com a Professora Jennifer Thompson, no Estado da Flórida USA e Curso de Interpretação com os pianistas Arnaldo Cohen e Dayse de Luca Jaffé. No II Concurso Nacional Villa-Lobos, realizado em Vitória, Espírito Santo, foi considerada a melhor intérprete da música brasileira, fazendo jus ao Prêmio Arnaldo Estrella.

No concerto da sexta-feira, Maria Lúcia esteve apresentando obras de Beethoven, Bartok, Chopin, Schubert, Villa-Lobos e Francisco Mignone.

EXPOSIÇÕES NAS GALERIA OFICIAIS EM 1983

Estão abertas na Assessoria de Artes Plásticas da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo (Galeria Theodoro Braga) as inscrições para reservas de espaço nas Galerias Theodoro Braga e Angelus durante o ano de 1983.

As reservas deverão ser selecionadas até 15 de dezembro deste ano, a partir de quando será programada toda a genda de mostras das duas galerias e os interessados deverão encaminhar seus pedidos por escrito, anexando curriculum e foto de trabalhos.

ACERVO DA PMB NA GALERIA ANGELUS

Muito visitada a exposição de acervo da Prefeitura Municipal de Belém, que está sendo realizada na Galeria Angelus.

Vinte e duas importantes obras pertencentes à Pinacoteca Municipal, poderam ser vistas até o dia 04 de novembro próximo, no horário de 16:00 às 21.00 horas.

Antonio Parreiras, Benedito Calixto, Theodoro Braga, Osvaldo Teixeira, são alguns dos pintores cujas obras, produzidas no início do século, estão despertando grande interesse.

CONTERRÂNEA PREMIADA EM CONCURSO DE POESIA

No III Concurso Nacional de Poesia, promovido em outubro findo pela revista "Brasília", editada no D.F., obteve MEDALHA DE PRATA a Sra. Antonietta Clairefont de Souza Cruz, viúva do saudoso historiador Ernesto Cruz.

O Concurso reuniu quase 10.000 candidatos de vários estilos, idades, profissões, e de todos os Estados da Federação, o que ressalta o mérito da poetisa laureada, que concorreu com o pseudônimo de MARA LÍCIA.

D. Antonieta, aliás, é autora de um belo livro de poesias "AMARANTOS EM NOVEMBRO", lançado há dez anos, cuja renda reverteu em favor do Instituto Pestalozzi.

Homenageando essa vitória para as nossas letras, o Suplemento publica o poema premiado.

Pelas fímbrias do amanhecer...

Luz nevoenta derrama o luar
sobre a imensa floresta
(floresta que é toda sua)
vai pintando a ramada,
com arabescos desenha
a serpenteada estrada.

Há um silêncio enorme
que abondonado dorme....

Derradeiras sombras da lua,
que colore o ar com uma luz brumada,
rasgam os rendilhados da ramada....
Bem perto já, há o chegar da madrugada,
trazendo consigo seus prateados,
suas nuances, seus niquelados....

— E a noite é presença afastada,
com este vir de madrugada.
Enquanto gameleira antiga
chora baixinho e baixinho canta
— de amor — aquela eterna carência
tão demais sofrida em sua vivência....

E se juntos também pudéssemos ficar,
abraçados os dois em plena calmaria,
adormeceríam as nossas palavras,
não revelaríamos o nosso segredo.
De nós para conosco conservaríamos o medo,
que nem mesmo um beijo, que como um relâmpago
incendeia, não nos incendiaria....

Depois, seguiríamos caminhando, sempre juntos,
por entre as fímbrias desse amanhecer,
não pertubaríamos o silêncio brando das estradas,
entreabrir-se-iam nossos desejos reprimidos
e alheios a nós mesmos, seríamos alucinadamente
entrelaçados pelas ressonâncias do instante livre,
que nos conduziria às doçuras infinitas
deste amor, maravilhosamente sublimado!

Dessa manhã que jamais esqueceríamos
conservaríamos para nós dois, e sempre,
a recordação dessa sedutora madrugada,
madrugada que veio somente para nós dois.....
— E que para nós, essa madrugada
foi encantada!

Porém, nada falaríamos.... Não falaríamos
nada ao vento que por nós passasse,
nem às estrelas pálidas que no céu dormiam....

Do seu envoltório — a noite
desdobra, dobra e recolhe
com essa envolvente chegada,
o imenso e vazio e opaco manto,
que consigo guarda nos seus recentos,
discretas lembranças tão de longe vindas,
de coisas que acontecidas, marcaram
no tempo e na sua vida.

É por entre as penumbras
desse nevoento luar,
que minha alma inquieta
de tua alma em busca,
penetra nessa imensa floresta.
— Vai a procura do teu amor,
e d'aquela embaladora paz
que o teu amor me traz....

Ah! se por entre essa nebulosa luz
nossas almas se encontrassem!
— Emudeceria o mundo....
— Silenciariam as folhas....
— Calar-se-iam os pássaros
para só cantar depois....

E jamis deixariam de cantar
a sobrevivência deste amor que não morreu
e que sem promessa floresceu!

Gotas Culturais

Genildo Mota

Marcado para o dia primeiro de dezembro o "show" do conjunto "Sol do Meio Dia", no Teatro Experimental Waldemar Henrique. Quem nos dá a dica é o croner do conjunto, Rafa.////// **Mesmo enfrentando sérios problemas, o Grupo Palha, que originariamente se chamava de GISESC, segue uma linha de trabalho com bastante vontade. Depois da temporada de "Tatu da Terra", o Grupo está traçando planos para levar a peça até Manaus.** ////// De 22 a 27, esteve na Galeria Theodoro Braga do Teatro da Paz, a pintura surrealista da artista Colombiana Karyn Boyer. A exposição recebeu o patrocínio das empresas Belauto e é a segunda individual que ela realiza. Entre as participações em coletivas, Karyn destaca a mostra Arte Pará-82. ////// **Bastante satisfeito com o sucesso na Galeria Macunanima, Ronaldo Moraes Rego começa a traçar planos para outra transa pictórica.** ////// Inaugurada no dia 25 na galeira Angelus, uma coletiva que reune trabalhos de Majerofe, Reinaldo, Bira, Corrêa, Rosângela, Dumas e Diô. A mostra leva o nome "Coletiva 82" e tem também como finalidade, abrir espaço para o artista que começa. ////// **Neste novembro, mais precisamente, no dia 22 p.p., os músicos de nossa terra estiveram em festa. É que nesse dia se comemora Santa Cecilia, padroeira da classe musical paraense. O evento foi comemorado com uma sessão de gala na Sala "Ettore Bósio", do Conservatório Carlos Gomes e contou com a presença dos músicos Wilson Fonseca e Joel Pereira, que proferiram palestra sobre a personalidade dos seus patronos que fazem aniversário durante este mês.** ////// Tendo como convidados especiais os bailarinos Sérgio Marshall e Cristina Costa teve seu início nesse sábado que passou o Festival 82 da Escola de Danças da Clara Pinto Nardi, no Teatro da Paz. ////// **Depois do sucesso na Galeria Arte Liberal, o Arte Pará 82 chega à capital amazonense. Durante 15 dias a mostra dos artistas paraenses ficará exposta no "hall" do teatro Amazonas, iniciando um circuito itinerante que deverá abranger as principais cidades da região norte do Brasil. O Arte Pará está despertando a atenção dos amazonenses, pois essa é a primeira vez que uma exposição de tal invergadura, mostrando o melhor da produção artistica regional chega ao Estado do Amazonas, através de uma realização conjunta de uma Fundação particular e de duas Secretarias de Estado.** ////// Mas os amazoneneses não deixam por menos, inauguram nesta segunda na Galeria Theodoro Braga, uma coletiva de artistas zona franquinos. Estarei lá para conferir de perto. ////// **Gostei, começa a haver um intercâmbio dentro das artes plásticas também no Norte!** ////// Anotem: Dia 11 de dezembro estará em Belém a cantora Zizi Possi. ela cantará em meio a festa que elegerá o "Mister" Pará 82. ////// **Vera Lúcia Torres com tudo pronto para o VII Espetáculo de Ballet de sua academia, a acontecer no dia quatro de dezembro, no Teatro da Paz. Cerca de trezentos alunos estarão demonstrando a melhor maneira de se tirar partido da expressão corporal.** ///// Recebi e agradeço, o quarto volume de "Obra Musical de Wilson Fonseca".

Tó Teixeira: "Mais uma lembrança"

Escolhemos o título de uma das belas valsas de Tó Teixeira, para encimar este registro que é homenagem póstuma ao querido violonista falecido a 29 de outubro findo.

ANTÔNIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (TÓ TEIXEIRA), trouxe do seu pai, o mestre ferreiro do Amazon River Steam Navigation Co. (atual ENASA), Antônio Teixeira do Nascimento Costa, o amor à música, pois este que tocava instrumento de corda e sopro, foi animador de cordões de pastorinhas do Umarizal.

Nesse ambiente de amor à mùsica popular, nasceu, no bairro do Umarizal, onde viveu até sua morte. Tó Teixeira, a 13 de junho de 1893, data que mais tarde seria exaltada na inspirada "Marcha, 13 de Junho". Estudou música com o pai a partir de 1905, com 12 anos, preferindo o violão, instrumento que tocava com muita sensibilidade.

Menino ainda foi aprendiz de encadernador, ao lado de Bruno de Menezes. Trabalhando no ofício com perfeição, mereceu que o poeta paraense Wladimir Emanuel o chamasse de "ressuscitador de livros": Sua oficina na Trav. 13 de Maio, desalugada há poucos meses, é ponto que deve ser registrado na vida intelectual e artística de Belém. Aos sábados e domingos, em sua residência dava aulas de violão a dezenas de alunos, sendo conhecido como Prof. Tó.

Casou-se com Dona Celeste Teixeira, dedicando-lhe em aniversário de casamento, uma bela valsa, "Prece minha e dela".

Ninguém melhor que Tó conheceu o passado da música popular regional, pois convivia com os boêmios e seresteiros da Belém romântica de antigamente. E dizia ele que agradecia a Deus ser a Belém de sua juventude e idade adulta, uma cidade pacata que permitia a ele, Bruno, De Campos, Jaques Flores, Dalcídio, Jurandir e outros, caminharem pelas ruas do subúrbio, estradas, avenidas, tocando ao violão, cantando, recitando, nas serenatas das noites enluaradas...

OBRA FOLCLÓRICA

De uns anos para cá, alquebrado pela idade, afastou-se dos cordões de bicho, pássaros, bumbás, mastros e ladainhas para os quais compôs várias músicas folclóricas.

Continuava convidado para tocar em ladainhas, do que, aliás, tinha um rico repertório, em homenagem a São Jorge, São Sebastião, Santa Luzia, Nossa Senhora da Conceição, Divino Espírito Santo e outros santos.

Teve presença notável no teatro paraense, musicando: "O poder de gênio da floresta" e "O Guará do Lago Encantado" (peças juninas); "Sei la se é"...; "Só vendo", "Já sei de tudo"; "Depois se va", "Tire a mão daí" (revistas nazarenas), "A Sagrada Família" e "Natal no Sertão" (peças natalinas).

TRABALHOS MUSICAIS

Transportou para o violão o Hino do Pará, composto pelo Maestro Gama Malcher. Grande é a produção musical do Tó. Umas peças são sentimentais, como: Mágoas de Criolo, Oração da Noite, Divina Remuneração, Stela Maria, Violão, diz o que sinto, sim? Triste? Nunca!, Verônica. Noturno em mi maior. Há deliciosos chorinhos brejeiros: Cuidado com isso..., Salada de camarão. Caranguejo refogado... Me, com azeite doce, Não durma de touca, Pato no Tucupi é gostoso. Padeiro de Bicicleta, Carvoeiro de Sapato Branco. Açaí com açúcar é gostoso. Divertindo a mocidade, Bife a Cavalo, Com que papai me acordava, Brincando e Hapertando Pai, venha ouvir, Lilisleda, Zero a Zero no placard, La vem Tio Tó e muitos outros, pois Tó continuava em plena atividade criadora, até 89 anos de idade.

HOMENAGENS

Pela valiosa contribuição que Tó Teixeira ofereceu à cultura regional, ganhou de Mérito da Assembléia Legislativa do Estado, conquistou o Título de Grande Preservador Cultural do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária da UFPa (CRUTAC), recebeu no Grau de Cavaleiro a Comenda do Mérito Grão Pará, outorgada pelo então Governador do Estado.

Prof. Clóvis de Moraes Rego.

O Conselho Estadual de Cultura do Pará solicitou e obteve do Governador Alacid Nunes pensão especial a Tó Teixeira, pelo relevante papel que desempenhou na cultura popular paraense e, graças a esse valioso auxílio financeiro, Tó Teixeira deixou de trabalhar em sua oficina de encadernador, após 80 anos de atividade permanente, como profissional.

Por ocasião da "Noite da Música Paraense", com que, em 1978, o Conselho de Cultura celebrou os seus dez anos de fundação, Tó Teixeira recebeu justa homenagem, com a inclusão do seu chorinho "Chuvisco", no programa realizado no Teatro da Paz.

A Disco Marcus Pereira gravou um compacto La Vem Tio Tó, "Um documentário", como diz Vicente Sales.

Com este mesmo nome a SECDT lhe ofereceu uma bela homenagem, no ano de 1980, em forma de "SHOW" no Teatro da Paz, com a colaboração espontânea de jovens artistas locais que, com amizade, participaram dessa divida de gratidão que Belém tinha com o seu velho tocador de violão.

A UFPa, em 1979, no VI Encontro de Arte, incluiu o nome de Tó Teixeira entre os homenageados, constando originais de várias composições de Tó, na "Exposição de Partituras e Atividades Musicais", então realizada.

CRÍTICA

O saudoso violonista Prof. Bem-Bem disse, com autoridade: "Tó Teixeira sabe tirar o som do violão". Eneida dedicou-lhe bela crônica. Dalcidio Jurandir o colocou como um de seus personagens do romance "Belém do Grão Pará". Vicente Sales dedicou-lhe importante verbete no livro "Música e músicos do Pará". No disco "Lá vem Tio Tó" estão gravadas consagradoras palavras de Santana Marques:... "Cada vez mais a minha admiração por ele é maior, pois, dentro da modéstia deste homem

simples há uma alma sensível a todas as manifestações da arte, há uma inteligência que vibra pelas nossas coisas, há um coração que pulsa por tudo o que é Belém. Essa alma, essa vibração, esse entusiasmo, ele transmite no seu instrumento predileto, esse violão, que guarda, dentro de si, o que Tó Teixeira tem de melhor, com sua inteligência de artista, a sua sensibilidade de paraense".

FALECIMENTO

Faleceu a 29 de outubro do ano corrente, recebendo homenagens do Governador do Estado, que lhe custeou os funerais, e do povo em geral, sendo seu corpo conduzido com grande acompanhamento à necrópole de Santa Izabel.

O artista plástico JOÃO PINTO, por solicitação da Profª Paula Portela, Coordenadora do Museu da UFPª, e como prova de apreço a seu velho amigo Tó Teixeira, preparou a máscara mortuária do pranteado violonista.

Sobre o corpo inanimado de Tó Teixeira, durante o velório na Câmara mortuária da Beneficente Portuguesa, foi colocada partitura de uma de suas mais belas valsas: "ALENTOS DE ESPERANÇA", lembrando o compositor popular que Belém jamais esquecerá.

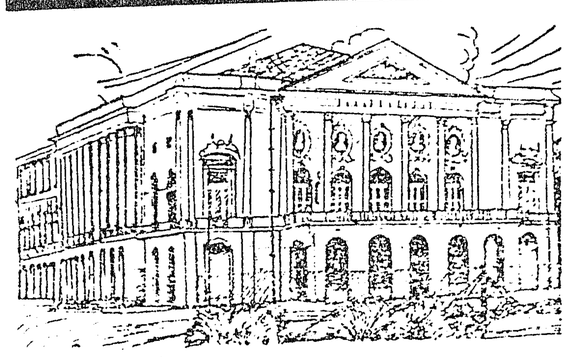

Teatro da Paz

(DO LIVRO BELÉM), DE CORRÊA PINTO

SAUDAR-TE, velho e majestoso Teatro, é saudar toda a tradição, toda a glória, todo o esplendor da vida artística, política e social da terra paraense.

Durante quase cem anos de existência, tens visto cair sobre ti a cinza do tempo. E, em teu redor, têm se desmoronado edifícios, têm ido para o túmulo tantas criaturas que brilharam sob o teu teto, têm envelhecido as idéias, têm passado as modas e os costumes.

Mas tu permaneces jovem e exuberante, como a vegetação festiva que te circunda, como a própria natureza amazônica.

Tu continuas de pé, porque dentro de ti palpita o que há de mais profundo e mais eterno: o amor da beleza, o amor das artes.

Erguendo-te sobre o solo, com a monumental série de colunas gregas que compõem a tua fachada e os teus pórticos laterais, lembras um templo dórico perfeito e transformas a praça onde te encontras num cenário de Atenas.

O paraense, quando, longe da terra, vê a tua imagem numa estampa, tem a impressão de estar vendo uma fisionomia familiar, um rosto nobre e amigo, no qual a beleza renasce e aumenta, à medida que os anos correm.

Sob o sol de Belém, tu te tornas frementе de vida: luminoso, musical, como se estivesses sorrindo para a imortalidade.

Templo magnífico e ofuscante, escola de cultura requintada, livro de mármore.

Tens ensinado a um sem número de gerações a técnica da alta comédia, a maravilhosa ciência do diálogo, a elegância das atitudes e dos gestos; enfim, todas as sutilezas, todos os segredos, todos os encantos da arte teatral.

Há dentro de ti, invisível, uma fabulosa capitalização de sabedoria e de experiência, acumulada no curso de tantos anos.

O que faz de uma cidade um verdadeiro centro de civilização é, acima de tudo, o seu teatro, à sombra do qual as inteligências se educam e se engrandecem.

É por isso que eu te olho com orgulho e com ternura: com o orgulho de paraense e com a ternura do homem sensível a tudo que é belo.

Tu és, material e espiritualmente, o mais estético ornamento de Belém, o mais vivo símbolo de um período de magnificência e de bom-gosto.

Ilumina-te uma luz intensa e inextinguível, que vem das gerações ardentes de outras épocas, gerações de poetas, boêmios e sonhadores — homens que viviam numa atmosfera ideal de fantasia e de entusiasmo.

Tudo quanto já houve até hoje, em Belém, de grandioso e de rutilante, de poético e aristocrático, de instrutivo e comovedor, teve como cenário o teu palco.

Nos fins do século XIX e nos primeiros anos deste século (na tua fase de ouro, na tua era triunfal), quando passaram por ti as mais célebres companhias dramáticas e líricas do mundo, encenando pomposamente as suas óperas; nesses tempos, tu fizeste Belém sobrepujar, em renome artístico, as demais cidades do Brasil.

Tiveste o orgulho de ver, muitas vezes, Carlos Gomes reger as suas próprias partituras, e ser freneticamente ovacionado, em meio às apoteoses mais espontâneas e consagradoras.

E tiveste o privilégio e a glória de ver, envolvida numa auréola de sonho e tocada pela centelha da genialidade, a presença magnética e fascinante de Ana Pavlova.

Que infinito mundo de sensações produziste no passado, com o brilho, a elegância e a galanteria de tuas noites memoráveis, quando a finura e a distinção imperavam dentro de ti, na faustosa opulência dos trajos, das casacas solenes e dos vestidos majestáticos!

Quantas emoções suscitastes, nos instantes que precediam os primeiros acordes das orquestras famosas, ocasionando arrepios nos que antegozavam a delícia dos espetáculos.

Quanto deslumbramento despertaste nos olhos e nas almas, entontecendo as multidões

com o fulgor dos teus lustres, dos teus dourados, dos teus espelhos, e com a pompa dos cenários e roupagens exibidos pelas grandes companhias.

Quanto romantismo conseguiste provocar, abalando corações com os dramas levados em teu proscênio, e ensejando idílios no entreolhar furtivo das platéias e na ronda murmurejante dos intervalos.

Quanta influência exerceste sobre uma sociedade inteira, estendendo o teu prestígio e o teu fascínio a todos os lares, onde os preparativos para as tuas récitas de gala constituíam momento de alvoroço e euforia.

Quantas paixões, quantas vigílias amorosas gerastes nos jovens belemenses de outrora, quando eles viam, nas atrizes que pisavam o teu palco, autênticas encarnações da beleza e da volúpia, e as aclamavam em delírio, como se fossem deusas e rainhas.

Teu recinto vive ainda cheio dos acordes das harmonias, dos aplausos desses tempos.

Tu fostes uma das maiores seduções da minha vida de moço. Tu foste o palácio encantado, o castelo mitológico, o reino lendário, o tesouro das quimeras e das surpresas da minha juventude.

Vezes sem conta visitei-te, percorrendo com enlevo, todas as tuas dependências.

Em cada um dos teus recantos deixei um pouco da minha alma.

Nada me enternecia mais que admirar a tua sala de espetáculos, elevar os olhos para o teu maravilhoso teto e contemplar o lindo painel de De Ângelis, em que a figura de Apolo, no seu carro de triunfo, e os demais complementos alegóricos pareciam flutuar, magicamente, num céu profundo e misterioso.

Recordo com nitidez (e com o mesmo frêmito de nervosismo do momento) quando me estreei como orador, na minha fase de ginasiano, falando de um dos teus camarotes, no memorável dia 28 de julho de 1931, em homenagem aos noventa anos do Ginásio Paes de Carvalho.

Recordo a noite em que, do camarote oficial ao lado do proscênio, saudei Bidu Sayão, minutos antes de o teu recinto se espiritualizar com as incomparáveis modulações, com os enfeitiçantes gorjeios da prodigiosa virtuose do canto.

Recordo, enfim, muitos outros instantes felizes, em que, discursando da tribuna erguida sobre o teu palco, mereci os generosos aplausos da culta platéia de minha terra.

Velho e querido Teatro da Paz!

Hei de sempre rememorar, com renovada saudade, esses dias longíquos, de intensa vibração e puro idealismo.

Não esqueço o que te devo; os momentos de glória que me proporcionaste, as horas de júbilo que me fizeste viver.

Foi dentro de ti que eu amei a ilusão, a doce e piedosa ilusão que nos encoraja e nos dá energia para suportar as adversidades do mundo.

Saúdo em ti esse talismã, esse precioso estímulo dos deuses, essa dádiva consoladora e sublime, que fortalece os homens para os rudes embates da vida.

Corpo e alma de um solar histórico

ORGULHO de uma cidade, o solar do Barão de Guajará é, em Belém, um admirável símbolo de nobreza, que há de sempre recordar, na austera imponência das suas linhas senhoriais, a figura culta e aristocrática do cinzelador dos *motins*.

Nessa casa anciã, Domingos Antônio Raiol viveu longos anos de sua operosa maturidade.

Refúgio dos seus íntimos afetos, foi também oficina do seu pensamento, laboratório de suas pesquisas históricas e tempo onde, tantas vezes, promoveu e liderou memoráveis debates cívicos, literários e artísticos.

Raras edificações retratam, com tão fiel nitidez, a imagem de quem as habitou, como aquela mansão oitocentista e fidalga.

Não é um solar; é uma personalidade.

Nele, na sua frontaria majestosa, no seu interior calmo e solene, Domingos Antônio Raiol está vivo e altivamente em pé.

Há ali dentro um morador cuja presença não vemos, cuja voz não escutamos, cujos passos apenas pressentimos.

No vestíbulo, nos corredores, em cada recanto que transpomos, reboa o eco da sua palavra, projeta-se a sombra do seu corpo.

Tudo, entre aquelas paredes, fala uma linguagem secreta, só entendida pelos que se familiarizaram com a sensibilidade de Raiol, através da leitura de seus livros.

Esses imaginam, esses acreditam vê-lo caminhando sob aqueles tetos, ou debruçado sobre a mesa de trabalho, na tarefa paciente de rememorar as tradições de sua terra.

Realizador infatigável, voluntariamente enclausurado num gabinete, ali plasmou as duas mil e tantas páginas da sua obra máxima — os famosos *Motins,* em que narra os principais acontecimentos políticos da antiga província do Grão Pará, desde a chegada de D. João VI ao Brasil até o ano de 1840, data do restabelecimento da ordem pública em território paraense,subvertida durante um lustro, por agitações de toda sorte.

Eu, de mim, não esqueço da primeira vez em que me detive na contemplação do belo e sugestivo casarão centenário, onde há vinte e cinco anos funciona o nosso Instituto Histórico e Geográfico.

Foi numa das flamejantes manhãs de Belém, manhã de um azul límpido, de uma orgia de luz incomparável.

Com seu alegre vestuário de azulejos coruscando ao sol, o vetusto solar parecia remoçado.

Era verdadeiramente humano o seu aspecto. Era de uma pessoa viva a sua fisionomia.

Com um ar comunicativo e risonho, a linda mansão pedia que a visitássemos.

Sem poder resistir à fascinação desse apelo, à magia desse convite mudo mas expressivo, logo me senti dominado pelo desejo de conhecer a legendária morada, a poética residência, que foi, em Belém, o núcleo das elites, no decorrer do século XIX.

E uma alvoroçada curiosidade me levou através da larga porta central, até a escadaria que dá acesso aos aposentos superiores.

Subindo vagarosamente os degraus marcados pelo desgaste de tantos anos, eu idealizei ali uma ressurreição de outros tempos. E vi o velho prédio renascer,

em toda a magnificência dos seus dias triunfais.

Nos amplos salões, sobressaíam os móveis de jacarandá e de mogno. Nas janelas, ondulavam as cortinas de damasco. E à luz cariciosa dos lustres, fulgiam as opalinas sobre as arcas monumentais.

Pelas paredes, enfileiravam-se, em solene galeria, os retratos de família: vultos antigos, personagens extintos, rostos nimbados pelo mistério da morte, a espreitarem por entre o friso de ouro das molduras, olhando o mundo com saudade, vendo a vida transcorrer ao surdo compasso dos relógios.

Súbito, numerosos grupos de convivas surgiram de todos os cantos, tornando o ambiente movimentado e festivo, cheio do burburinho das palestras e dos risos.

Nos espelhos venezianos, refletiam-se os perfis das belas paraenses, com seus aparatosos vestidos de cetim, de tule, de gorgorão e de veludo.

E cintilavam diademas, colares, braceletes, leques de madrepérola e marfim.

E as casacas, e as fardas, e as grã-cruzes dos *gentlemen* completavam o cenário suntuoso e romântico.

Raiol, aliando os dons intelectuais à finura de um homem de sociedade, a todos envolvia com seu espírito invulgar.

Mas não tardou que se dissipasse diante de mim esse espetáculo de ressurreição do passado.

E tudo voltou melancolicamente à penumbra, ao silêncio, à fria realidade contemporânea.

Ainda me alonguei na visita à evocativa mansão, percorrendo-lhe as múltiplas dependências e demorando-me sobretudo na biblioteca — reflexo perfeito da privilegiada inteligência que a organizou.

Sente-se, dentro dela, que Raiol tinha o culto consciente dos livros.

Naquele recinto propício à divagação e ao estudo, o insigne paraense permanecia muitas horas, meditando, lendo e redigindo os seus trabalhos, de preferência (certamente) à noite, ao clarão de um velho candeeiro, colaborador fiel e prestimoso das suas longas e fecundas vigílias.

Naquele santuário do seu pensamento, Domingos Antônio Raiol revelou-se um homem superior à sua época e ao seu meio.

Ali realizou uma obra colossal — modelo de curiosidade investigadora, de sagacidade crítica e de probidade de processos.

Ali, traçando os *Motins Políticos* e a *História Colonial do Pará*, consolidou seus excepcionais atributos de analisador profundo, de ordenador metódico, de prosador escorreito.

Ao sair do venerando solar, tive a impressão de que o eminente historiador, num gesto peculiar de sua galanteria, me acompanhava até a porta.

E parecia-me estar a vê-lo exatamente como se encontra no retrato que ilustra os *Motins Políticos*: elegante e tranqüilo, no seu porte fidalgo; a cabeça altaneira e o olhar firme e indagativo, em que relampejava o pensamento superior.

Domingos Antônio Raiol:

A justiça dos pósteros ainda não se fez sentir na consagração devida à tua obra.

Tu dignificaste o ofício das letras, tanto quanto soubeste honrar as idéias políticas do teu tempo, quer como parlamentar, quer como governante que foste, na tua terra natal e em outras províncias do Império.

Teu amor ao Pará, a que estavas preso pelas raízes mais fundas do teu ser, e teu intransigente amor à verdade uniram-se, para a realização da mensagem que nos legaste.

Pautando-te pelo modelo dos melhores historiadores clássicos, tu te tornaste, na técnica de interpretar os fatos e na arte de expô-los, um clássico da mais pura linhagem.

A sobriedade, que sempre regulou tuas atitudes na vida, disciplinava igualmente o teu raciocínio, não permitindo que as paixões influenciassem na elaboração dos teus trabalhos.

Haja vista o sereno depoimento que deixaste sobre o assassinato de teu pai, vitimado em conseqüências das agitações políticas descritas pela tua pena.

Em nenhuma palavra desse documento, que figura no curso de tuas narrativas, transparece um laivo de rancor.

Outro testemunho de tua inalterável superioridade foi a réplica que ofereceste às críticas de Ferreira Pena, réplica magistral, de fino humanista.

A distinção congênita, a nobreza instintiva faziam de ti um símbolo de cidadania impecável.

Ler os teus livros, Domingos Antônio Raiol, é receber uma lição de equilíbrio e de probidade.

Homem lúcido, lucidíssimo, viste tudo com clareza. E com igual clareza tudo fixaste, num estilo desartificioso, numa linguagem fácil, numa prosa objetiva.

Jamais, nas tuas páginas, encontramos as monótonas explanações com que tantos maçadores crônicos, pseudo-mestres de história, têm entulhado compêndios, provocando bocejos aos leitores e aflições aos estudantes. Jamais. Em tudo que escreveste, o artista esteve sempre vigilante, para evitar a vulgaridade e o supérfluo.

Tal é o vigor, o realismo de tuas evocações, que por vezes nos sentimos participantes das cenas pintadas por ti.

Daí a autenticidade, a perenidade de toda a tua obra.

Se um dia se fizesse, no Brasil, uma revisão honesta de valores, teus méritos sobrepujariam, com imensa vantagem, os de muitos vultos considerados luminares da historiografia nacional.

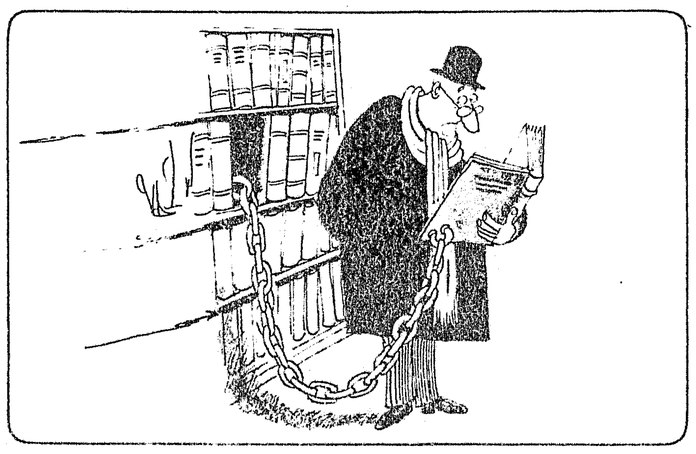

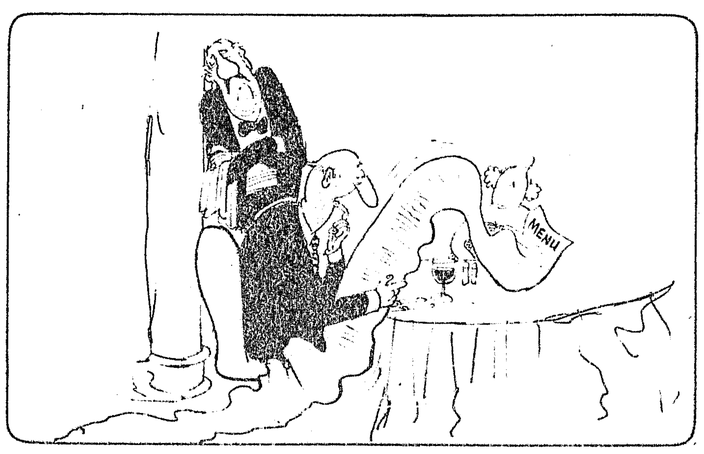

LÍBERO LUXARDO: Dois anos na saudade

No dia 2 de novembro corrente, Líbero Luxardo, paulista de nascimento e paraense de coração, fez dois anos de falecido.

Pela sua corajosa participação na vida cultural do Pará, através de sua obra cinematográfica e literária, Líbero Luxardo merece o afetuoso registro deste Suplemento.

Foi Líbero Luxardo o pioneiro do cinema paraense, deixando-nos obras como "Alma do Brasil", decalcado na Retirada da Laguna, rodado em 1931 e hoje ponto importante na história do cinema nacional: "Um dia qualquer", "Marojó, barreira do mar", "Um diamante e cinco balas" e "Brutos inocentos". Entre os livros, ficaram "Marabá", "Purus, histórias de ontem e de hoje", "Um dia qualquer" e "Marajó, terra anfíbia", do qual apresentamos duas deliciosas crônicas para conhecimento de nossos leitores:

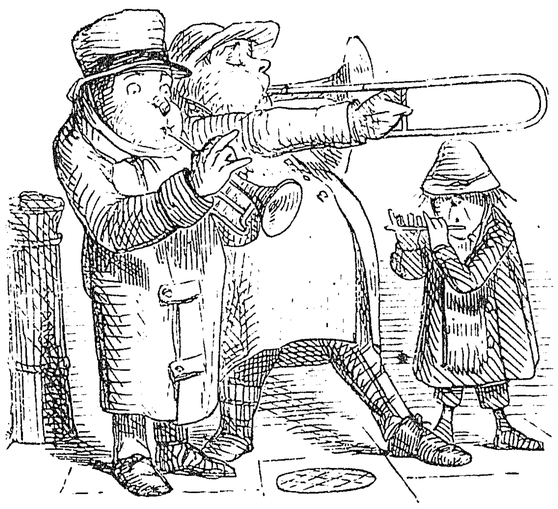

DIA DOS MORTOS

Afirmam antigos moradores da ilha que era comum no Dia dos Mortos, na iluminária, o aparecimento de grupos de músicos, os que tocavam durante as festas, como ainda o fazem hoje, percorrendo o Campo Santo visitando as sepulturas e oferecendo-se para tocar algumas toadas em homenagem póstuma.

Chegam, respeitosamente, sobraçando a viola, a rabeca e o cavaquinho, saúdam os presentes, pois são todos conhecidos, e lembram o morto e depois de uma breve oração, dirigem-se ao chefe do clã com muita urbanidade:

— Vosmicê quer alegrar a alma do finado?

— Até que é bom, Mestre Gabiso. Toque uma toada.

— Quanto, compadre?

— A coisa não anda mole ... O dinheiro tá vasqueiro ... vosmicê pode toca um cruzero?

— Não é muito, mas se dá um jeito. O finado gostava de lundu, não é mesmo?

— Poxa cumpadre, ele era um pé de valsa, não se alembra?

— Pois então, vai uma valsinha pra ele...

E tocavam uma valsa e todos ficavam contritos como se o próprio finado ali estivesse a rodopiar com a sua parceira, pelo barracão em festa.

À noite o céu perdia suas estrelas. Todas elas desciam para iluminar as sepulturas do Campo Santo naquela miríade de velas bruxoleantes, e ali também chegava o ritimo sensual do lundu, e o tropel de pés descalços levantando o pó do chão batido, onde as caboclas morenas, tisnadas pelo sol, de olhos brilhantes e contornos túmidos, cheirando a patchuli, ou recendendo à carne, naquela inebriante combinação de suor e perfume agreste, no prelúdio do amor.

A FERRA

A noite era cálida e iluminada por um luar sem mácula, cujo brilho tirava lampejos de prata no tabocal que circundava a restinga, onde os vaqueiros fizeram o pouso para aproveitar a proximidade de boa aguada.

Um fogo fumarento servia para afugentar as pragas, e ao seu redor estavam os vaqueiros que assim se protegiam dos carapanãs vorazes. Enquanto pitavam o seu cigarro de tabaco forte, pareciam deliciados com a canção de um velho marajoara, de voz rouquenha, porém agradável, e evocar lembranças comuns a todos eles.

Tibúrcio era um tipo retaco, meio índio, meio negro. O corpo franzino feito de nervos e rijos músculos. Era uma figura que impressionava, tal o vigor que parecia irradiar, mesmo estando avançado em anos. Sobre o dorso de um animal arisco disparava num galope desenfreado até alcançar uma rês teimosa que insistia em tresmalhar do rebanho. Seu lance de laço sempre certeiro. Num abrir e fechar de olhos, derrubava um barbatão, prendia-o pelo rabo e metia-lhe no lombo o ferro em brasa, marcando a propriedade. E tudo fazia com alegria e simplicidade.

O velho capataz da fazenda, todas as manhãs quando chegava à casa grande, dirigia-se ao Oratório, surruva breve oração, e a seguir esperava pelo patrão para receber as ordens.

— Sua bênção, padrinho.

— Deus de abençoe, Tibúrcio.

Esse era o ritual diário; e já instruído, o velho marajoara saia à frente da vaqueirada, tomando o rumo das malhadas, trotando rápido através dos campos ressequidos.

Às vezes, por força do próprio trabalho, os vaqueiros dormiam no campo, junto à boiada. Nessas ocasiões Tibúrcio aferrava-se às suas lembranças e triste, entoava a sua viola, acompanhando seus cantos de saudade ...

(Pesquisa do Prof. Eduardo Abdelnor.

Quadras Marajoaras)

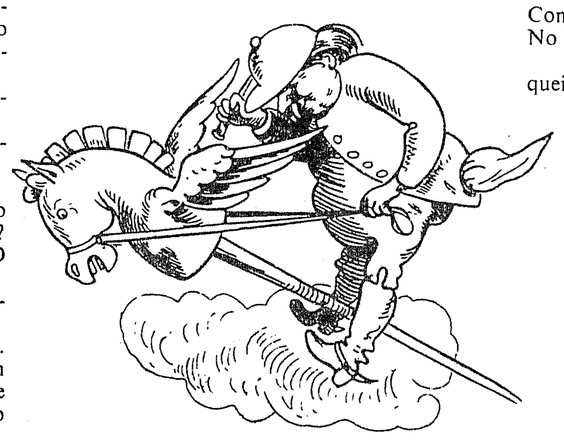

"Quando vim da minha terra
Trouxe um freio de latão
Pra meter na tua cara,
Chiba, cavalo alazão..."

Um dos seus companheiros, matreiramente, provocava:

— "Tá, seu Tibúrcio, a desgraça de homem é esmorecer.

Deixar a mulher e ir morar defronte..."

Todos riam-se, mas o velho, imperturbável, dedilhando a viola retrucava:

— "Tem razão: a maré que enche e vaza,
No meio faz um remanso ...
Quem tem amor defronte,
Pode crer, não tem descanso ..."

Outro vaqueiro ergueu-se e num trejeito de lundu, acompanhando o ritmo da viola, num breve bater de pés sobre o chão duro que ressoava como um atabaque:

"Meu pai era homem velho,
Topador de barbatão ...
Eu também sou filho dele,
Sou da mesma opinião..."

Tibúrcio tirou uns acordes como anunciando um novo mote, e retomou o canto.

"Cambito da minha corda,
Descanso do meu ferrão ...
Jararaca foi meu mestre,
Cascavel meu cinturão ..."

Alegres, felizes, pareciam crianças. Nem sentiam os efeitos da dura jornada de trabalho e tampouco qualquer preocupação para a tarefa que teriam pela frente no dia seguinte.

O velho vaqueiro prosseguia no seu cantar, uma espécie de chula:

"Pedrinha do poço fundo,
Areia do mar corrente...
Como queres que te ame,
No meio de tanta gente!"

O riso tomou conta de todos, e um vaqueiro com ar petulante e voz grave, cantou:

"Tiririca me cortou,
Que golpe me doeu.
Olhe o besta se gozando,
Do amor que já foi meu".

Mas em seguida outro companheiro retrucou:
"Como a folha do mangue-mangue
Que de dia mete pavor ...
No meio dos invejoso .
Ninguem póde ter amor".

Já se fazia tarde, mas Tibúrcio antes de encerrar a brincadeira, entoou esta deliciosa quadra:
"Mandei fazer um relógio,
Da casca do caranguejo,
Prá contar os minutos,
Da hora que não te vejo!"

O sono veio aos poucos, pesando no tropor imenso da noite enluarada. De muito longe, chegava a voz grave dos batráquios no seu estranho cantochão. E o pensamento, antes de abismar-se no sono, perdeu-se um instante sobre as águas encapeladas da baía de Marojó, naquele barco solitário, de vela panda, em cujo leme o piloto gritava ao vento:
"Benevenuto do Destino,
Zé Preto do Boquerão...
Mandei fazê um barco
Da casca do papa-terra
Pra atravessá menina bonita
de Soure pra Salvaterra!"

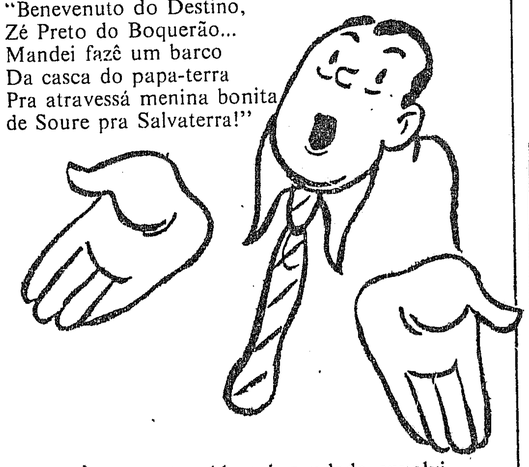

Às vezes, tangido pela saudade, envolvido pela imensidão do mar, o piloto marojoara parecia soluçar:
"Eu fui não sei aonde,
Buscar não sei o quê ...
Voltei assim não sei como,
Com saudade não se de quê!"

O BLOCO 3 DA IMPRENSA OFICIAL

Em cerimônia realizada às 11 horas da manhã no dia 5 do corrente, o Governador do Estado, Alacid Nunes procedeu a inauguração do bloco 3 da Imprensa Oficial do Estado que abriga no 2º pavimento a administração e estúdio da Rádio Cultura do Pará. O Prédio de quatro andares, ocupa uma área de 2.400 metros quadrados e custou 90 milhões de cruzeiros, sendo construido com recursos da própria Imprensa Oficial do Estado e da Fundação de Telecomunicações do Pará, através de repasse do Governo do Estado.

A Imprensa Oficial ocupa os dois primeiros pavimentos com Oficinas Gráficas e Administração Geral. A inauguração bastante concorrida encerra uma etapa de obras de construção civil da I.O.E., visto que, anteriormente, foram construídos dois outros blocos com dois pavimentos cada, que abrigam área de recreação, restaurante, seções de acabamento, vestiários, auditório e serviços assistenciais. Nas fotos flagrantes diversos de todo o conjugado.

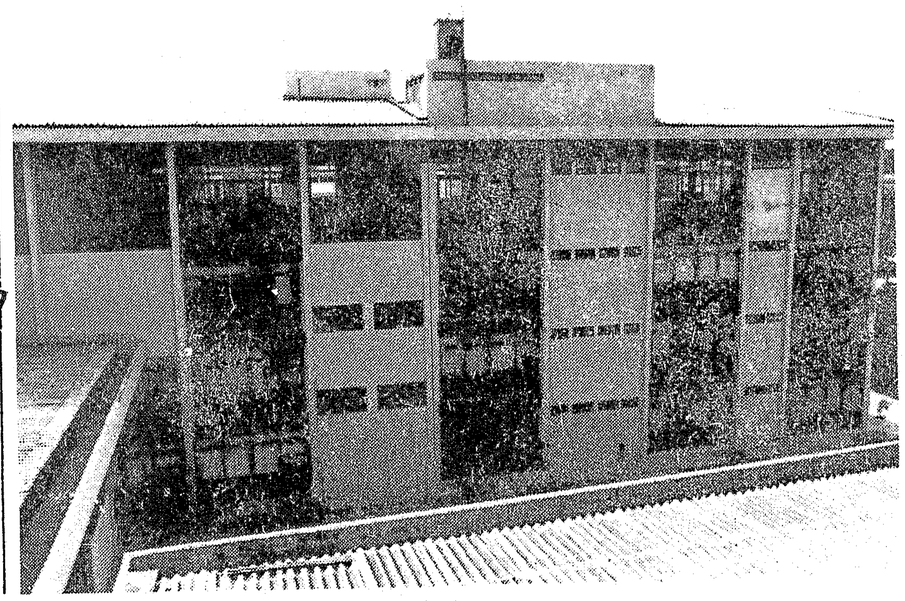

CALENDÁRIO HISTÓRICO

Novembro/82 de Orlando Moraes Rêgo

1 DE NOVEMBRO

1864 - Instalada em Belém numa dependência do prédio da "Amazon Steam Navigation Company Limited", situada na Rua Nova do Imperador (atual Boulevard Castilho França), a sociedade "Praça do Comércio do Pará" (atual Associação Comercial do Pará).

1896 - Circula em Belém o primeiro número da revista "A Platéia", publicação dedicada ao teatro.

1908 - Chegam a Belém procedente de New Castle na Inglaterra, os rebocadores EXPORT, IMPORT, MARIA e ERNESTINA, conduzindo os diques flutuantes AFFONSO PENNA e LAURO MULLER, construídos por Swan Hunter and Wigham Richardson Ltda., nos estaleiros de Wallsend para a "Port of Pará". Cada dique tinha capacidade para embarcações de até 1.700 toneladas.

2 DE NOVEMBRO

1873 - Faleceu em Belém aos 80 anos de idade Francisco Pedro Vinagre, sendo sepultado no cemitério de Nossa Senhora da Soledade.

1919 - Chega a Belém vindo do Rio de Janeiro sob o comando do Capitão-de-Corveta Frederico Vilar, o cruzador-auxiliar da Marinha Brasileira JOSÉ BONIFÁCIO, deslocando 1.000 toneladas, 700 HP de força e 15 milhas de marcha.

3 DE NOVEMBRO

1751 - Celebrada em Belém a cerimonia da quebra de escudos, pelo falecimento de D. João V.

1861 - Realizada em Belém no Palácio do Governo, com 77 participantes, a primeira Exposição de Produtos Agrícolas e Industriais.

1881 - Em Belém, é levada em cena pela primeira vez no Teatro da Paz, a ópera "Idália" de autoria do Maestro Henrique Eulálio Antunes Gurjão.

4 DE NOVEMBRO

1750 - Celebradas em Belém na Igreja de Santo Alexandre, as exéquias de D. João V.

1796 - Estabelecido em Belém em terreno doado por Hilário de Souza na Estrada de São José (atual 16 de Novembro), o Horto Botânico. Localizado num quadrado de 50 braços de cada quadra, era todo cercado de um valado com tapume, tendo no centro um poço com parapeito de alvenaria e uma bomba para irrigação das plantas, tudo coberto por grande teto de telhas. O referido horto era dirigido pelo francês Ms. Michel du Grenoullier, e chegou a possuir 2.362 plantas com 82 espécies.

1840 - Assume em Belém o Governo da Província do Pará, o Vice-Almirante Tristão Pio dos Santos.

1890 - Circula em Belém o primeiro número do jornal "O Apologista Cristão Brasileiro", órgão hebdomadário da Igreja Metodista Episcopal do Brasil.

1896 - Chega a Belém procedente de Glasgow o navio CIDADE DE MANAUS, adquirido na Inglaterra pela firma Marques Braga & Cia.

1897 - Chega a Belém o vapor PLANETA do Lloyd Brasileiro, trazendo de São Salvador a Brigada Policial do Pará, que fora combater em Canudos.

6 DE NOVEMBRO

1879 - Chega a Belém sob o comando do Capitão William Hargreaves o late IBERIA, trazendo a bordo seu proprietário Sir James Asbury, membro do Parlamento Britânico, então em viagem de recreio pela costa norte do Brasil.

1900 - Faleceu prematuramente em Belém em consequência de uma síncope cardíaca, D. Marianna de Macedo Vianna. Formada pela primeira turma da Escola Normal do Pará, foi professora de vários grupos da capital.

1902 - Em Belém, as religiosas filhas de Sant'Anna assumem a direção do Asilo de Mendicidade.

1910 - Chega a Belém vinda do Rio de Janeiro no vapor BAHIA, u'a comissão chefiada pelo bacteriologista Dr. Oswaldo Gonçalves da Cruz composta de 86 pessoas entre médicos, auxiliares, capatazes e guardas, contratada pelo Governo do Estado para uma campanha de profilaxia contra a Febre Amarela. Foram todos alojados num prédio especialmente preparado na Praça da República nº 17.

1923 - Faleceu em Belém em sua residência na Avenida Nazareth nº 80, aos 62 anos de idade, o Dr. Cypriano José dos Santos. Formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, foi Deputado, Senador e Intendente Municipal. Seu corpo foi sepultado no cemitério de Santa Izabel.

7 DE NOVEMBRO

1783 - Segue de Belém para o Rio Tocantins, o naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira.

1903 - Primeiro caso de Peste Bubônica em Belém, fazendo sua aparição numa senhora de nome Idalina de Oliveira Cabral, residente na Rua Santo Amaro (atual Veiga Cabral), nº 71.

1914 - Inaugurado em Belém no bairro do Jurunas, o Patrocínio de São Domingos.

8 DE NOVEMBRO

1638 - Faleceu em Belém o Capitão-Mor Feliciano de Souza e Menezes (cunhado de Bento Maciel Parente).

1794 - Em Belém, a Igreja de Santo Alexandre é confiada à Irmandade da Misericórdia.

1892 - Faleceu em Belém em consequência de pertinaz enfermidade, aos 65 anos de idade, o Conselheiro Romualdo de Sousa Paes de Andrade. Formado pela Academia de Direito de Olinda, foi Desembargador do Tribunal de Relação.

1897 - Fundada em Belém a "Sociedade Médico-Farmacêutica do Pará".

1908 - Fundada em Belém a "Sociedade dos Empregados no Comércio do Pará" (é a atual Fenix Caixeiral Paraense).

9 DE NOVEMBRO

1638 - Assume novamente em Belém o Governo da Capitânia do Grão-Pará, o Capitão-Mor Ayres de Souza Chichorro.

1884 - Aberta ao tráfego em Belém, a primeira extensão de 29 quilômetros da Estrada de Ferro de Bragança, entre as estações de São Braz e Benevides.

1903 - Criado em Belém o Escudo do Estado do Pará. Desenho do arquiteto José de Castro Figuenedo, representa um escudo vermelho cortado obliquamente por uma faixa branca, tendo no centro uma estrela azul. Repousando sobre outro escudo mais trabalhado encimado por uma águia, destacam-se no fundo os raios do sol. Na esquerda observa-se um ramo de seringueira, e à direita outro de cacaueiro, entrelaçados por uma faixa amarela com a seguinte inscrição: "Sub Lege Progrediamur - Estado do Pará".

1913 - Fundada em Belém a sociedade "União Síria".

1931 - Chegam a Belém procedentes de Barranquilla, em trânsito para Letícia, as Canhoneiras colombianas SANTA MARTA e CARTAGENA, deslocando 200 toneladas cada uma e, comandadas respectivamente pelos Capitães F. Donovan e S. Mac-Donnell.

10 DE NOVEMBRO

1772 - Em Belém, é mandado deduzir de cada cabeça de gado bovino, uma pataca para o subsídio literário.

1885 - Fundado em Belém o "Apostolado da Oração do Pará".

1893 - Pavoroso incêndio em Belém no navio norte-americano GEORGE TWONY, atracado no Trapiche Pará-Amazonas. Foram infrutíferos os esforços dos bombeiros para debelar as chamas, sendo necessário desatracar o navio com a maré, que em seguida foi dinamitado e afundado além do Arsenal de Marinha.

1905 - Chega a Belém o late REPÚBLICA, trazendo a bordo o Dr. Oswaldo Gonçalves da Cruz, Diretor Geral de Saúde Pública do

Brasil, acompanhado de seu secretário Dr. J. Pedroso.

1936 - Instalado em Belém o Instituto de Patologia Experimental do Norte (é o atual Instituto Evandro Chagas).

1942 - Inaugurado em Belém na Avenida Almirante Barroso, perto do Souza, o novo quartel do 26º Batalhão de Caçadores.

11 DE NOVEMBRO

1882 - Criada em Belém com um efetivo de 30 homens, a Companhia de Bombeiros. Comandada pelo Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu, foi aquartelada numa dependência do andar térreo do Palácio da Presidência.

1903 - Instalado no sítio São José de Ribamar (atual Miramar), nos arredores de Belém, o Serviço de Alfandegamento do Entreposto Municipal de Inflamáveis.

1929 - Fundado em Belém num prédio da Avenida Nazaré nº 527, o Instituto Carlos Gomes.

1941 - Chega a Belém procedente do Rio de Janeiro pilotado pelo Tenente Geraldo Peixoto, o monoplano "Olívia Guedes Penteado", acionado por um motor de 65 HP, doado pela Companhia Nacional de Aviação Civil ao Aero-Clube do Pará, para treinamento de seus associados.

12 DE NOVEMBRO

1642 - Chegam a Belém o Sargento-Mor Marcos Corrêa e Antônio Ferros, enviados pelo Governo holandês de São Luís do Maranhão, com uma cópia do Tratado de Tréguas por dez anos.

1846 - Assume em Belém o Governo da Província do Pará, Herculano Ferreira Penna.

1873 - Chega a Belém comandada pelo 1º Tenente Eliezer Coutinho Tavares, a Canhoneira da Marinha de Guerra Basileira ARAGUARY, de 80 HP de força.

1919 - Fundada em Belém a "Associação dos Funcionários Públicos Federais" no Estado do Pará.

1930 - Toma posse em Belém como Interventor Federal no Estado do Pará, o Tenente Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

13 DE NOVEMBRO

1893 - Segue de Belém para a Bahia, D. Frei Jerônymo Thomé da Silva 11º Bispo do Pará.

1910 - Realizada em Belém na Travessa do Chaco, pelo aviador sueco Barão de Cederstron, a primeira demonstração de um vôo com um aparelho mais pesado que o ar. Entretanto o seu avião "Demoiselle" ao tentar levantar vôo, depois de andar cerca de 125 metros chocou-se com um cercado, inutilizando uma das rodas, uma asa e u'a pá da hélice.

14 DE NOVEMBRO

1861 - Chega a Belém procedente da Itália, em trânsito para o Rio de Janeiro, o Maestro Henrique Eulálio Antunes Gurjão.

1889 - Assume em Belém o Governo da Província do Pará, Silvino Cavalcante de Albuquerque.

1931 - Chega a Belém pilotando o avião monoplano Haviland "Puss Moth", acionado por um motor Gypsy de 80 HP, o aviador inglês Herbert John Louis Hinkler, tentando realizar o "raid" entre Londres e Austrália.

15 DE NOVEMBRO

1897 - Inaugurado em Belém no Largo da Pólvora (atual Praça da República), o Monumento Alegórico da República. Projetado pelo escultor genovês Michelle San Sebastiano, é todo de mármore de carrara, mede de altura 18,00m, e o plintho e a estátua de bronze 5,40m. Erígido sobre quatro degraus, apresenta um pedestal de quatro faces, de onde surge outro de menor proporção, do qual se eleva uma coluna dórica. Na frente está um grupo representando o Progresso Nacional, por trás localiza-se um segundo grupo figurando a História, e no cimo da coluna encontra-se uma estátua simbolizando a República.

- Assume em Belém a Intendência Municipal, o Senador Antônio José de Lemos.

1898 - Instalada em Belém na Rua Santo Antônio, a "Sociedade Paraense de Agricultura".

1904 - Inaugurado em Belém na Praça Batista Campos, o pavilhão Primeiro de Dezembro. Importado da Alemanha, é todo de ferro com o alicerce de alvenaria.

1930 - Seguem de Belém no vapor RODRIGUES ALVES para suas respectivas sedes, o 24º B.C. e 25º Batalhão de Caçadores, integrantes da Brigada em Operações no Norte.

1931 - Toma posse por procuração em Belém do Arcebispado, D. Antônio de Almeida Lustosa 4º Arcebispo do Pará.

1943 - Instalado solenemente em Belém no solar do Barão de Guajará, situado na Praça D. Pedro II nº 62, o Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

- Fundada en Belém a "União Católica dos Estudantes".

16 DE NOVEMBRO

1853 - Assume em Belém o Governo da Província do Pará, o Tenente-Coronel Sebastião do Rêgo Barros.

- Circula em Belém o primeiro número do jornal "A Aurora Paraense", órgão de propriedade de Tito Franco de Almeida.

1889 - Deposto em Belém do Governo da Província do Pará, Silvino Cavalcante de Albuquerque.

- Proclamação e adesão em Belém à República dos Estados Unidos do Brasil, tendo o movimento sido iniciado no quartel do 15º Batalhão de Infantaria, por seu comandante Major João Maciel da Costa.

1891 - Fundada em Belém a "Sociedade Propagadora do Ensino".

1895 - Inaugurada em Belém, a Exposição Artística e Industrial do Lyceu Benjamin Constant.

1897 - Chega a Belém vindo da Bahia no vapôr BRASIL, de regresso da Campanha de Canudos, o 15º Batalhão de Infantaria do Exército, comandado pelo Capitão Pedro Manoel Gomes Carneiro.

1898 - Inaugurado em Belém numa das salas do andar térreo do Lyceu Paraense, o Instituto Cívico Jurídico Paes de Carvalho, destinado a difusão cívico-jurídica e ao preparo do funcionário público.

1902 - Inaugurado em Belém na Estrada de Bragança (atual Almirante Barroso), o Asilo de Mendicidade (atual Asilo D. Macedo Costa). Construído pela firma Mendes & Cia., ocupa uma área de 5.517,60 metros quadrados, sendo dirigido pelas irmãs de caridade da Congregação das Filhas de Sant'Anna.

1921 - Inaugurada em Belém, a Escola de Química Industrial do Pará.

17 DE NOVEMBRO

1772 - Chega a Belém D. Frei João Evagelista Pereira 5º Bispo do Pará, tomando posse do bispado a 28 do mesmo mês e ano.

1806 - Criado em Belém o Trem de Artilharia.

1844 - Faleceu em Belém aos 54 anos de idade, o Arcipreste Manuel Theodoro Teixeira. Foi Vigário e Deputado Provincial, sendo sepultado num dos altares do cruzeiro da Catedral.

1885 - Fundada em Belém no salão de honra do Palácio do Governo, a "Sociedade Paraense de Emigração".

18 DE NOVEMBRO

1750 - Celebrada em Belém na Igreja de Santo Alexandre, a missa pontifical pela aclamação de D. José I.

1906 - Realizada em Belém no "foyer" do Teatro da Paz, a exposição de quadros do pintor francês Joseph Cassé, ex-aluno da Escola de Belas Artes de Marselha, e encarregado da decoração do Palácio do Governo. Entre suas telas destacam-se "Praia da Olaria", "O Quintal", "Largo do Umarizal", "A Madrugada", "Gruta do Sonho", "Ponta Grossa do Pinheiro", "Praça Visconde dio Rio Branco", "Avenida Paes de Carvalho", etc.

1920 - Segue de Belém para o Rio de Janeiro no vapor ACRE, o jornalista paraense Oswaldo Orico.

1922 - Chegam a Belém procedentes do Rio de Janeiro, o navio-transporte COAHUILA deslocando 2.875 toneladas e comandado pelo Capitão Otton Blanco, e a Canhoneira NICOLAS BRAVO de 1.500 toneladas sob o comando do Capitão-de-Corveta Manuel G. Camiro. Ambos pertencentes a Marinha de Guerra Mexicana. conduzindo 150 cadetes do Colégio Militar daquele país.

19 DE NOVEMBRO

1693 - Chegam a Belém os

capuchos da Piedade, seguindo depois viagem para Gurupá.

1881 - Chega a Belém o vapor CYGNET da "Navegação Societé G. F. Naugahin e a Vapeur", inaugurando a linha regular de navegação entre Belém e Saint Nazaire.

1927 - Estranho fenômeno observado em Belém durante a noite no bairro de Bagé, quando um aerolito estrondando semelhante a um trovão, acompanhado de grande claridade, precipitou-se numa toça de bananeiras do quintal da casa do Sr. Nicolau Santa Brígida, situada na Rua S. Boaventura próxima da Travessa do Cano. As bananeiras ficaram completamente carbonizadas.

1930 - Em Belém, a Intendência passou a denominar-se Prefeitura Municipal.

1935 - Faleceu em Belém no Hospital D. Luiz I, aos 67 anos idade, vitimado pela aplicação de uma injeção de estreptocócica-artérioesclerosse-septicemia, o Desembargador Emílio Américo Santa Rosa. Formado pela Academia de Direito de Recife, foi Juiz da Capital, sendo sepultado no cemitério de Santa Izabel.

1936 - Inaugurado em Belém na Praça da Bandeira, o Momumento ao General Daltro Filho.

1941 - Chega a Belém vindo do Rio de Janeiro no vapor ITAITÉ, da Companhia de Navegação Costeira, o General Euclides Zenóbio da Costa, novo comandante da 8ª Região Militar.

20 DE NOVEMBRO

1706 - Chegam a Belém os capuchos da Conceição.

1818 - Iniciadas em Belém as aulas do Seminário Episcopal, cujo corpo docente era constituído pelos mestres: Cônego Romualdo Antônio de Seixas, Professor de Filosofia; Tenente Antônio Ladislau Monteiro Baena, Professor de Aula Militar; João Baptista Gomes, Professor de Retórica; e Antônio do Espírito Santo Calças, Professor de Latim.

1878 - O vapor GUARÁ da Companhia Brasileira de Paquetes, comandado pelo Capitão Guilherme de Castro, foi abalroado pelo navio inglês CEARENSE e naufragou no porto de Belém, em frente ao Forte da Barra, salvando-se todos os tripulantes e passageiros.

1937 - Chega Belém em vôo de confraternização pelas Américas, a esquadrilha constituída dos aviões "Santa Maria", "Pinta" e "Nina" aparelhos Stintson Reliant Aircraft SR-90, acionados cada um por um motor Wright de 285 HP, pilotados respectivamente pelos Tenentes cubanos Antônio Menendez Pelaez, Alfredo Jiminez, e Feliciano Risech. O comandante da esquadrilha era o avião "Colon" aparelho Curtis-Wright 19-R, acionado por um motor de 420 HP, e pilotado pelo Capitão da Aviação Dominicana Franck A. Felix.

21 DE NOVEMBRO

1772 - Toma posse em Belém do Governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, o Capitão-General João Pereira Caldas.

- Inaugurado solenemente em Belém o Palácio do Governo do Grão-Pará. Foi projetado pelo arquiteto Antônio Giuseppe Landi.

1876 - Chega a Belém procedente do Rio de Janeiro, sob o comando do Capitão-de-Fragata Donner, a Corveta de guerra alemã VICTORIA.

1898 - Faleceu em Belém aos 79 anos de idade, o advogado Antônio Gonçalves Nunes (Barão de Igarapé-Miry). Diplomado em direito pela Faculdade de Olinda, foi Deputado Provincial.

1916 - Fundada em Belém, a Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria.

1938 - Chega a Belém num avião da Panair, em trânsito para Miami, o General José Felix Estigarribia. comandante das forças paraguaias durante a Guerra do Chaco Boreal.

22 DE NOVEMBRO

1903 - Instalado em Belém, o Cartório de Registro Especial.

1905 - Chega a Belém procedente de Liverpool, onde foi construído nos estaleiros de Dundee para a "Amazon Steam Navigation Company Limited", sob o comando do Capitão L. Casimé, o navio RIO MAR de 444 toneladas de deslocamento, 300 HP de força e 12 milhas de marcha.

1910 - Segue de Belém na Lancha PARÁ, a fim de visitar a ilha de Tatuóca, o Dr. Oswaldo Cruz chefe da Comissão de Profilaxia da Febre Amarela, acompanhado dos Drs. Jerônymo Gesteira e Othon Chateau, diretor e ajudante do Distrito Sanitário Marítimo.

1930 - Em Belém, o Interventor Federal Tenente Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, extingue a Força Pública Militar do Estado do Pará.

23 DE NOVEMBRO

1733 - Escandaloso crime em Belém na Capela de São João Baptista, durante a missa hora de terça, quando o arcediago Francisco Xavier da Silva assassinou com duas facadas o Arcipreste Luiz Borges.

1840 - Circula em Belém o primeiro número do jornal "Paquete Imperial".

1879 - Inaugurada pelo navio BEIJA FLOR, pertencente a firma Faria & Barbosa, a linha regular de navegação entre Belém e Pinheiro (atual Icoaraci).

1893 - Em Belém, o vapor MUNDURUCÚS do Lloyd Brasileiro, comandado pelo Capitão Manuel do Nascimento, submergiu junto ao trapiche daquela companhia.

1930 - Chegam a Belém os padres da Congregação da Missão (lazaristas), a fim de tomarem conta da Paróquia de São Raimundo.

24 DE NOVEMBRO

1653 - Chega a Belém acompanhado dos Jesuítas Francisco Velloso, Antônio Ribeiro, e do irmão Simão Luiz, o superior das missões padre Antônio Vieira.

1724 - Faleceu em Belém o Capitão-Mór José Velho de Azevedo, sendo sepultado no meio da capela do Bom Jesus, na Igreja de Santo Alexandre.

1877 - Chega a Belém procedente do Rio de Janeiro, em viagem de instrução com uma turma de 133 aprendizes-marinheiros, sob o comando do Capitão-de-Fragata Hollmann, a Corveta alemã MEDUSA de 1.500 toneladas de deslocamento e 400 HP de força.

1880 - Circula em Belém o primeiro número do jornal "A Nova América", órgão de publicação semanal.

1889 - Circula em Belém o primeiro número de "A Semana Religiosa".

1931 - Instalado em Belém na sede do Clube Militar, o Clube Beneficente 24 de Outubro.

1937 - Toma posse em Belém da Interventoria do Estado do Pará, o Dr. José Carneiro da Gama Malcher.

25 DE NOVEMBRO

1763 - Segue de Belém num barco de guerra para Lisboa, D. Frei Jão de São José e Queiroz 4º Bispo do Pará.

1928 - Chega a Belém vindo de Altamira no vapor TOCANTINS, o explorador George M. Dyott, acompanhado do fotógrafo Sam Martin, do radiotelegrafista William de Melio, do geólogo Jerrard Martin e do botânico J.J. Whiteheard.

26 DE NOVEMBRO

1774 - Concluída em Belém a primeira Ermida de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro. Era de taipa e foi construída com as esmolas dos devotos.

1821 - Seguem de Belém presos para Lisboa no Bergantim PROVIDÊNCIA, comandado por Antônio Gabriel Pereira Pessoa, os irmãos João Fernandes de Vasconcellos, Julião Fernandes de Vasconcellos e Manoel Fernandes de Vasconcellos. Punidos devido a propaganda que faziam em prol da Independência do Brasil.

1912 - Chega a Belém procedente da França, onde foi adquirido pelo Governo Peruano, o Contratorpedeiro TENIENTE RODRIGUEZ de 26 milhas de marcha.

27 DE NOVEMBRO

1821 - Segue de Belém para Lisboa no Brigue PRAZERES E TRIUNFO, João Francisco Madureira Pará, que construiu o primeiro prélo nesta capital e dono da primeira tipografia do Pará.

1928 - Chega a Belém no vapor CUTHBERT o médico japonês

F. Matsuoka, Professor da Real Universidade de Kioto e especialista em doenças tropicais, para visitar as terras da concessão Fakuara, e iniciar o saneamento da região onde serão estabelecidos os colonos japoneses.

1934 - Chegam a Belém vindos da Holanda, os primeiros padres da Ordem da Santa Cruz.

28 DE NOVEMBRO

1630 - Assume em Belém o Governo da Capitania do Grão-Pará, o Capitão-Mór Antônio Cavalcante de Albuquerque.

1772 - Toma posse do bispado em Belém, D. Frei João Evangelista Pereira 5º Bispo do Pará; tinha chegado a 17 do mesmo mês e ano.

1941 - Faleceu em Belém em sua residência na Vila Bolonha nº 4, aos 62 anos de idade, o Konde Koma. Nascido em Aomori no Japão, cursou a Universidade de Waseda em Tokio. Foi campeão e Professor de "Jiu-Jitsu", sendo sepultado no cemitério de Santa Izabel.

29 DE NOVEMBRO

1867 - Chega a Belém no vapor PARANÁ, D. Frei Antônio de Macêdo Costa, 10º Bispo do Pará.

1871 - Chega a Belém no vapor CRUZEIRO DO SUL, chefiada pelo Capitão Antônio Florêncio Pereira do Lago, a comissão encarregada da exploração dos rios Tocantins e Araguaya.

1891 - Chegam a Belém vindos da Europa no vapor OBIDENSE, os dois últimos altares de mármore dos tranceptos da Catedral que faltavam para completar as obras que ali se faziam.

30 DE NOVEMBRO

1877 - Chega a Belém em viagem de exploração científica, o Dr. Jules Nicolas Crevaux médico da Marinha Francesa.

1890 - Nomeado em Belém Presidente do Pará, Joaquim Pires Machado Portella.

1905 - Depositados em Belém num jazigo do cemitério de Nossa Senhora da Soledade, os restos mortais do Cônego Manoel José de Siqueira Mendes, chegado de Fortaleza no dia 4 de agosto de 1889. Encomendado na Marmoraria Luzitana, o monumento tem três degraus na base. Sobre a plataforma do terceiro degrau, eleva-se o sarcófago formando um bloco de 1,31m de altura, ao qual dão relevo a quatro pilastras angulares, tendo na base um plintho liso, biselado, e rematado por uma cornija de ordem jônica. Na frente e nos lados do carneiro existem várias inscrições. No centro erige-se sobre pedestal de mármore vermelho, em tamanho natural, o busto do eminente prelado, lavrado em mármore branca de Carrara pelos escultores Fratelli, Baratta. Ladeiam-no quatro colinas perfiladas nos ângulos do monumento e amarradas entre si por quatro arcos romanos, com flechas de forão e sobrepujadas por uma cimalha. Remata o monumento uma cúpula de forma piramidal, cujo vértice foi austeramente dominado por uma cruz latina. Esta magnifica obra arquitetura funerária, toda de mármore, tem altura total de 5.30m.

INSTANTÂNEOS DA VIDA

WALTER SANTOS

Na década de quarenta, quando ingressei na Imprensa Oficial, conheci um dos melhores linotipista da imprensa paraense, chamava-se: Atanagildo Rodrigues de Melo.

Pelo seu traje impecável e seu conhecimento de tudo quanto era tipo de Leis e Decretos, o velho Atanagildo, mais parecia com um magistrado de que um linotipista. Muitas e muitas vezes, quando nós, depois do serviço, íamos lanchar em um qualquer bar da cidade, amesendados em uma roda de amigos, com a sua conversa alegre e sadia, demonstrava toda a sua inteligência e conhecimento da gramática portuguêsa. Para nós era como se fosse uma aula de conhecimento gerais e português, a conversa do velho Atanagildo. No serviço, quando ele com seu corpo avantajado, trocava o seu traje impecável pelo macacão de trabalho parecia o Jeca Tatu da historinha de Monteiro Lobato, mas sentado na máquina de linotipo, é que Atanagildo mostrava toda sua capacidade de um bom profissional, ele trabalhava com um lápis, em cima do teclado da máquina, qualquer erro que continha no original que ele estava copiando, parava consertava a palavra errada e continuava a composição da matéria, isto para, nós os revisores era formidável, pois não tinhamos o trabalho de fazer emendas na prova. Um dia destes em conversa com o amigo Genildo sobre o grande profissional e amigo que foi Atanagildo ele sentiu desejo de conhecer o velho profissional e eu lhe respondi; infelizmente ele morreu.

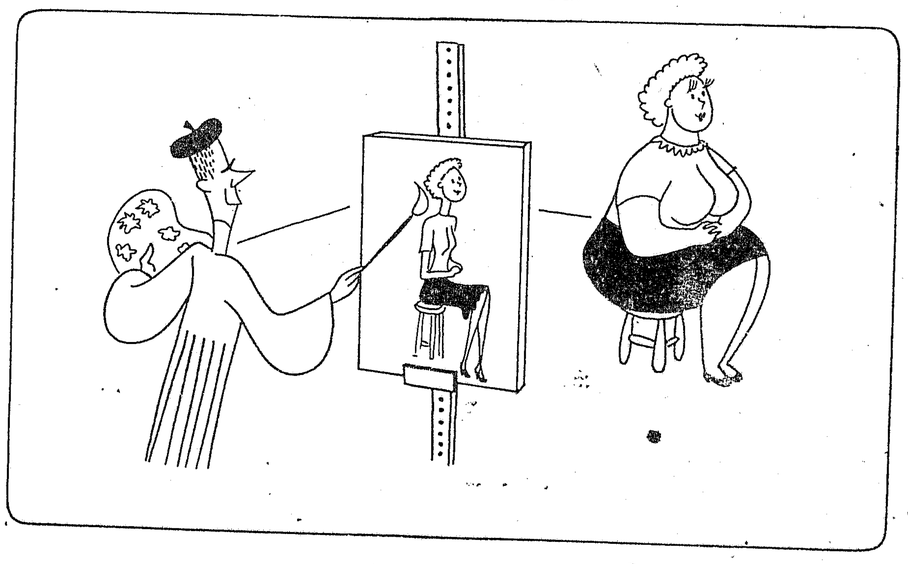

Maria Cecília Borges Figueiral Coelho brinda hoje nosso Suplemento com três belos poemas que falarão à emotividade de nossos leitores:

Perdi o rumo. Perdi o prumo.
Perdi o norte. Perdi a sorte.
Perdi o riso. Perdi o siso.
Perdi o laço. Perdi o passo.
Perdi o grito. Perdi o rito.
Perdi o teto. Perdi o afeto.
Perdi o pé. Perdi a fé.
Perdi a lida. A partida. A vida.

Janela de espera cheirando a jasmim,
onde eu,
menina fingindo moça,
debruçava meus sonhos ...

Janela de espera, espera da vida,
que eu julgava viria
de um lado qualquer ...

Janela de espera tão longe ficaste ...

Cresceu a menina
e, em outras janelas
seus sonhos espalha cheirando a jasmim.

De franja espessa, cobrindo o olhar
Vivia a menina risonha a cantar
Cantava o seu canto alegre e cativo
De modo o medo da vida afastar.

Um dia prenderam seus
lindos cabelos

A testa livre um vinco sulcou
De olhos libertos a vida olhou
Seu canto entoado é alto e livre
E o medo da vida prá longe levou.

WILSON DA SILVA NUNES, é poeta paraense, atualmente radicado na Capital Federal. É autor de várias obras literárias, sendo membro da Academia de Letras de Brasília e de várias outras entidades ligadas às Letras, Artes e Ciências, em Goiás e Rio Grande do Sul, sendo Secretário Geral da Associação de Imprensa de Brasília.

É autor de uma antologia sobre Mães, editada em 1973, além de possuir diversos trabalhos sobre música, língua, poesia e crônicas.

Wilson da Silva Nunes acaba de lançar "Meu romance heróico", do qual extraímos um soneto cuja feitura artesanal é interessante, pois o poeta aproveitou as palavras finais de cada verso do célebre soneto de Anthero de Quental, "Visão"; para este "ETERNO AMOR" que aqui apresentamos:

Eterno Amor

Punge-me, ó! flôr querida, a incerteza,
Se me amas com viva ansiedade,
E nem ao menos, de mim, tens piedade
Nem te comove minha mórbida tristeza.

Ostentas, bela, tua invulgar beleza,
— Sol glorioso da tua mocidade —,
E tens nos olhos a mesma suavidade
Dessa luz que ilumina a Natureza.

Se Deus um dia desse-me a ventura
De gozar teus carinhos, tua ternura,
Até à minha hora derradeira,

Arrebatasse-me a morte piedosa
Minhalma a teus pés, sempre chorosa,
Seguir-te-ia, querida, a vida inteira.

A 19 de novembro o país inteiro se curvou, reverente, ante a imagem da Bandeira, no dia consagrado à veneração especial por esse significativo símbolo nacional.

Unindo-se às comemorações em homenagem à gloriosa Bandeira Brasileira, o Suplemento apresenta um soneto inédito de Bruno de Menezes:

BANDEIRA DO BRASIL

Bruno de Menezes

Ouro! Esmeralda! Azul! Rútilas chagas
do Cristo nas estrelas do Cruzeiro!
Bandeira do Brasil! Cobres, afagas,
O coração do povo brasileiro!
Da grei, que tem o ímpeto das vagas,
O orgulho inflamas contra o aventureiro!
Galhardo pavilhão! Das pátrias plagas
Fazes do filho rude audaz guerreiro!
Por ti, de norte a sul, a alma da raça
pulsa, uníssona e forte, enfebrecida,
Pondo em cada soldado arma e couraça!
Levas teu povo à última batalha!
E aos bravos, se és desprezo pela vida,
Aos heróis és troféu, sendo mortalha!

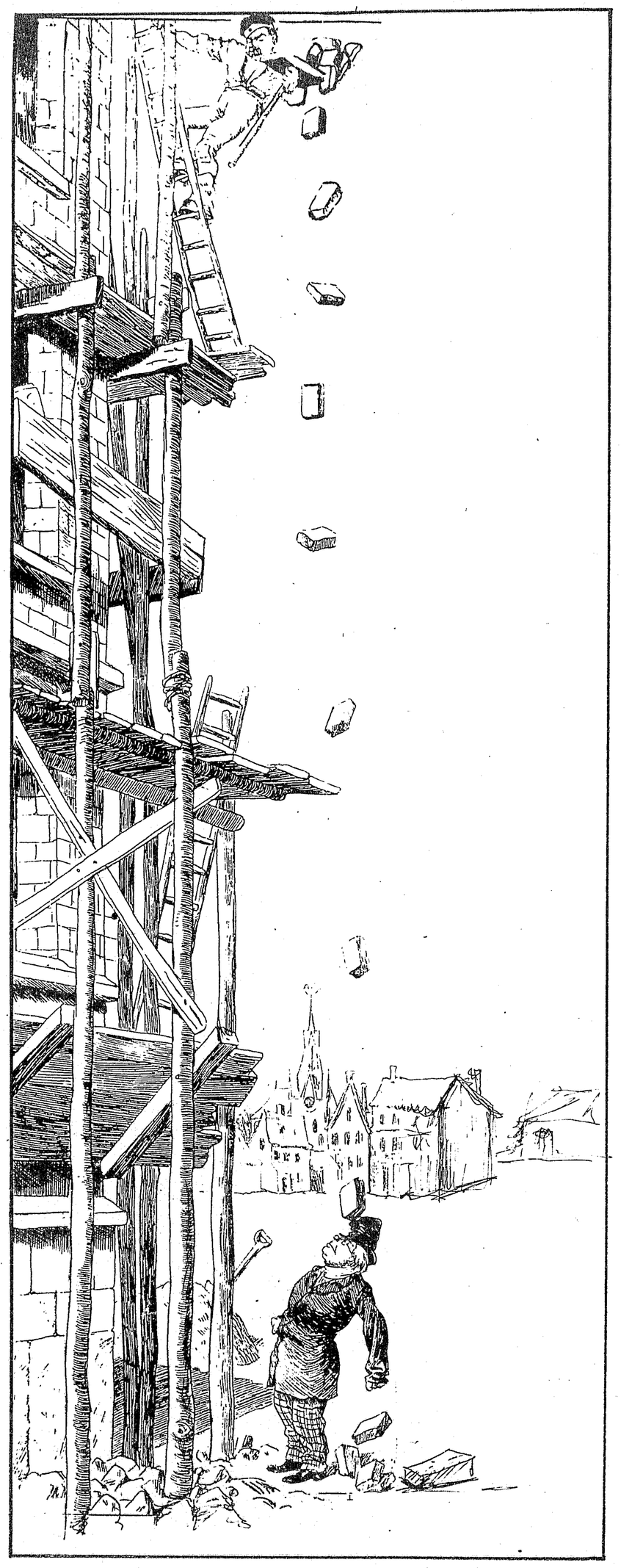

UMA BANDEIRA DA GUERRA DO PARAGUAI, NO PARÁ

Neste mês dedicado à Bandeira Nacional, nosso Suplemento se honra de dar maior divulgação ao registro constante do livro "IGREJA DA SÉ", de autoria de Mons. Américo Leal, sobre uma relíquia histórica existente em nosso Estado, que nos recorda o heroismo paraense na Guerra do Paraguai.

Refere o autor de "Igreja da Sé" que o escritor Dionísio Cerqueira, no livro "Reminiscências da Campanha do Paraguai", editado em 1910, no Rio de Janeiro, documenta: "A bandeira do 4º Batalhão tremulava beijada pela amorosa brisa da glória. O alferes Nelson Celso Borges de Assis, jovem paraense, tinha a honra de carregá-la. Estava orgulhoso e sorridente. Os cabos que a guardavam eram valentes como ele. Inclinou-se, de repente, o pavilhão glorioso, mas não chegou a cair. Ergueu-se de novo, mais belo e mais alto, flutuando sereno e manso, estendendo as largas dobras à direita e à esquerda, como que agradecendo àquelas que, abrigados à sua sombra augusta, derramava o sangue, para que ele continuasse a tremular sempre imaculado.

Estava morto o querido Celso. Uma bala atravessou-lhe o talabarte e varou-lhe o coração. A haste escapou das mãos hirtas; a bandeira inclinou-se, ia cair. Um cabo levantou-a, outro cabo amparou o moço oficial, que morreu sem um ai. O talabarte tinha, na altura do peito, um grande rombo, e o veludo verde, os galões de ouro, tingiram-se de vermelho pelo sangue que jorrava abundante. Tiveste, amigo Celso, um glorioso fim. Se puderes, da mansão da glória, descobrir o que se passa na terra, verás o velho camarada derramar sobre tua memória, uma lágrima de saudade".

Foi assim, o valor dos paraenses, em defesa da bandeira símbolo da Pátria, na guerra do Paraguai. E trazendo-a salpicada do sangue de heróis, fizeram relicário dela, a Igreja da Sé. O ato foi solene e consta de documento transcrito a seguir:

"Termo de depósito da BANDEIRA IMPERIAL do Batalhão de Voluntários Paraenses, em sua volta do Paraguai.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e setenta, nesta Cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, em a nossa Santa Igreja Cathedral, depois do Te Deum Laudamus que solenemente celebrou-se em ação de graças, pela terminação da guerra do Brasil com a República do Paraguai, achando-se presente o Ilustríssimo e Reverendíssimo Cabido, o Excelentíssimo Vice-Presidente da Província Dr. Abel Graça e grande número de pessoas gradas de todas as classes, foi entregue e depositada em as mãos do Reverendíssimo Cabido na pessoa do seu Presidente o mui Reverendo Arcediágo Governador do Bispado Dr. José Gregório Coelho, a Bandeira Nacional do Corpo de Voluntários da Pátria, que tendo acompanhado o respectivo Batalhão, que desta Província marchou para a campanha do Paraguai foi restituida pelos Bravos que à mesma Província regressarão, forma preciosa relíquia do referido Batalhão. E como de fato fique convenientemente depositada em a nossa Cathedral, segundo o que foi determinado pelo Exelentíssimo Senho Vice-Presidente da Província, lavrou-se a presente Acta, que para constar a todo tempo foi feita e lida publicamente e assignada pelas Autoridades Civil e Eclesiástica e pelo Major Comandante do referido Corpó. E para constar lavrou-se a presente Acta que vai por mim assinada como Secretário do Reverendíssimo Cabido. Cônego Antônio Gonçalves da Rocha. Abel Graça, Arcediágo José Gregório Coelho, Provisor e Governador do Bispado. Rodrigo Augusto de Gomes Costa, Major Comte. Conego Cura Luiz Martinho de Azev. do Couto".

O original manuscrito desse documento foi capeado em couro com inscrições douradas e apresenta sinais inevitáveis de sua idade centenária. A bandeira, de seda como é, deve estar em precárias condições, apesar do estojo envidraçado onde é zelozamente guardada, de pé, em sua haste, há 107 anos, após o desgaste das refregas, nas lutas. Não obstante esses danos, o documento e a bandeira ficarão para sempre na História, atestando: a fama heróica dos paraenses; o reconhecimento deles pela importância da Igreja da Sé; a referência documental, mais uma entre centenas, ao nome indesmentível da Cidade de Santa Maria de Belém.

Ainda no mencionado livro "Igreja da Sé", transcreve Mons. Américo Leal um bilhete que lhe dirigiu nosso Arcebispo Dom Alberto Ramos (pag. 68) sobre a Bandeira aqui referida, em que diz:

"Encontrei um papelão em que se reconhece a letra do padre Rodolfo Wolrab, secretário particular de Dom Lustosa, com os dizeres seguintes: BANDEIRA HISTÓRICA que as forças paraenses trouxeram da guerra do Paraguai. Nela há manchas ditas de sangue. Segundo narra o Major Malaquias Albuquerque e Souza, sendo alferes-porta-bandeira, em 1868, após o combate de Curupaiti, morreu a dois passos dele, o porta-bandeira do 2º Batalhão de Voluntários Paraenses. Quando, terminada a guerra, o 2º de Vol. volveu a Belém pelo vapor "Tocantins", a 8 de julho de 1870, houve grandes festas e um Te Deum na Catedral, mandado cantar pelo Cabido. Após a cerimônia, foi a bandeira desse batalhão paraense confiada ao Bispado e é preciosamente a inclusa aqui".

E Mons. Leal informa: "O prédio do arcebispado é prolongamento da Igreja da Sé e para ele mudou a bandeira em 1925, pelo Arcebispo Dom João Irineu Joffily, depois de graves danos havidos em compartimentos internos da Igreja, por motivo de goteiras tardiamente notadas".

Glória, pois, à coragem, ao destemor do soldado paraense, na figura do porta-bandeira Nelson Celso Borges de Assis, que morreu pela Pátria, deixando, porém, cheia de glória - simbolizada em seu sangue - a Bandeira Nacional carinhosamente existente, atualmente, no Arcebispado de Belém e que pode ser visitada em memória do sacrifício desse jovem e tantos outros, na Guerra do Paraguai.

CONCURSO DE CONTOS INFANTIS "ERA UMA VEZ" ...

A SECDET; através da Biblioteca e Arquivo Públicos, promoveu um concurso de contos infantis. Várias crianças se apresentaram, com grande criatividade.

Conquistou o primeiro lugar, sob o pseudônimo de "BONEQUINHA", a garota Violante Freire Sá - Trav. Lomas Valentinas, 1066, com o interessante conto que passamos a apresentar:

A Peixinha Marci

Vamos acompanhar uma história passada lá no fundo do mar. A história da peixinha Marci, uma peixinha tão bonita e esperta quanto levada.

Ela vivia correndo de um lado para o outro ... nadando ... nadando ... sempre brincando.

Mas quando ouve música Marci para onde estiver, fica séria, atenta e depois começa a cantar e a dançar: lá ... lá ... lá ...

Quando Marci fez seis anos, houve uma grande festa de aniversário com doces e muitos salgadinhos, pois os bichos do mar preferem salgados.

Os convidados cantaram parabéns, Marci soprou as velinhas, depois cortou o bolo de aniversário.

De repente, a peixinha notou a falta de um bichinho. Apanhou uma fatia de bolo e saiu dizendo:

— Onde está a minha babá?

A babá da peixinha era uma tartaruga muito boa. Ela ficou feliz ao ver Marci chegando com uma fatia de bolo.

Seu peixão, pai de Marci, deu-lhe de presente duas belissimas pérolas fabricadas por uma ostra famosa. Pérolas verdadeiras, pois ostras não fazem pérolas falsas.

Dias depois, como fazia todos os dias, a peixinha saiu de casa bem cedo para ir à aula de balé.

O pai da peixinha, já sabendo que ela era levada, recomendou:

— Vá direitinho para a aula, nada de fazer passeios sozinha ouviu? Não se afaste da tartaruga.

A peixinha desobedeceu e afastou-se da tartaruga para ver um barco que estava no fundo do mar.

Resultado: apareceu um tuburão e prendeu a peixinha desobediente.

— Solte-me! Solte-me! Babá, Babá, eu estou presa. Socorro;

A babá ouviu os gritos e correu para socorrê-la.

— Largue a peixinha seu tubarão. Não seja tão mau assim.

— Ha! Ha! Ha! Ha! Terei um bom almoço hoje ... peixinho frito é uma delicia!

A tartaruga pedia, gritava , implorava, sem o menor resultado. Por fim, sem saber mais o que fazer, prôpos.

— Seu tubarão, carne de tartaruga é uma carne famosa, deixe a peixinha, eu me sacrifico por ela ...

Mas o tubarão não quis saber de troca e foi levando a peixinha ...

A tarturaga teve então uma idéia.

Foi depressa buscar as pérolas e conseguiu voltar a tempo de gritar para o tubarão: - Olhe seu tubarão. Veja que riqueza.

E ZÁS! Lançou as pérolas nas areias do fundo do mar.

O tubarão ficou tonto com a beleza das pérolas e se lançou para agarrá-las, soltando a peixinha.

Marci e babá aproveitaram para fugir. Já estavam perto de casa quando a peixinha desatou a chorar.

— Anh! Anh! Anh!

— Não há mais perigo. Porque chora? Perguntou a tartaruga?

— Eu estou chorando porque papai vai se zangar, não vai mais me deixar ir a escola de balé. Eu desobedeci ...

A tartaruga ficou com pena da peixinha e acabou prometendo não contar nada a seu pai.

Dias depois, seu peixão perguntou:

— Onde estão as pérolas que dei a Marci?

A babá que havia prometido não contar nada de desobediência, respondeu:

— Seu peixão, eu estava querendo fazer uma boa figura, coloquei as pérolas nas minhas orelhas e sai a passear. Quando dei por mim estava sem as pérolas; devo tê-las perdido.

O peixão ficou zangadissimo e mandou a babá embora.

O tempo passou, a peixinha cresceu sempre bonita, esperta. Tornou-se bailarina aquática.

Certo dia um jornal publicou:

"TUBARÃO PRESO"

Tubarão, conhecido ladrão, acaba de ser preso, revelando vários crimes.

Entre eles o de se apoderar de duas valiosissimas pérolas, jogadas por uma babá para salvar um peixinho de suas garras. Este fato passou-se há muitós anos.

— Marci leu a noticia no jornal e logo foi mostrar ao pai.

— Papai, só pode ser minha babá, a tartaruga. Lembra-se dela?

E explicou tudo que havia acontecido.

O pai da peixinha falou: - Minha filha, cometi uma injustiça. Vamos procurar a tartaruga.

Procuraram a tartaruga por toda a parte, mas ninguém sabia noticia dela, uma simples tartaruga.

— Até que um dia encontraram uma polvinha que falou:

— Creio que sei onde ela está. Acompanhe-me.

E foram encontrar a tartaruga cercada de peixes miúdas.

— Marci nadou emocionada.

— Minha babá. Minha baba. Soubemos de tudo. Você me perdoa?

A tartaruga começou a chorar ... Marci continuou:

— Babá, você cuidou de mim quando eu era pequena, agora eu vou cuidar de você. Venha para casa comigo. Venha!

E partiram felizes ...